



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 63

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			63
Atos do Poder Executivo	1	43	63
Casa Civil.....	2	45	64
Secretaria de Estado de Governo		45	65
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	46	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			65
Secretaria de Estado de Cultura	3	46	65
Secretaria de Estado de Educação.....	3	47	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	47	67
Secretaria de Estado de Obras.....			68
Secretaria de Estado de Saúde	15	48	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	55	74
Secretaria de Estado de Transportes	19	59	76
Secretaria de Estado de Turismo.....			77
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	22	60	78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		60	83
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	22		83
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		61	84
Secretaria de Estado de Esporte.....		61	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		61	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		61	84
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22	62	84
Secretaria de Estado da Criança.....		62	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		62	84
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			85
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		62	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	62	85
Ineditoriais			85

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	B	III	PRIMEIRA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
		II		
		I		
		VI		
		V		
		IV		
	A	III	SEGUNDA	
		II		
		I		
		V		
		IV		
		III		
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	ESPECIAL	INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
		II		
		I		
	C	IV	PRIMEIRA	
		III		
		II		
		I		
		V		
	B	IV	SEGUNDA	
		III		
		II		
		I		
		V		
	A	IV	SEGUNDA	
		III		
		II		
		I		
		V		

Brasília, 21 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
CORRELAÇÃO DE CLASSES E PADRÕES
VIGÊNCIA: 01/09/2013

TABELA ATUAL (Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009)			TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	ESPECIAL	III	O	ESPECIAL	
		II	V		
		I	IV		
	V	III			
	IV	II			
C		V	I		
		IV			

(*) Republicada por conter erro no original na publicação do DODF nº 260, de 26/12/2012.

DECRETO Nº 34.238, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 145.000.214/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Recanto das Emas crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						54.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	54.000	54.000
2013AC00098 TOTAL						54.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						54.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 005704 5119 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A PAIXÃO DE CRISTO AO VIVO (VIA SACRA) RECANTO DAS EMAS - 2013- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	54.000	54.000
2013AC00098 TOTAL						54.000

DECRETO Nº 34.239, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Delega ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a competência que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no art. 13, §2º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e no art. 157, inciso I e §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal competência para praticar ato de cessão de servidor da Secretaria de Estado de Saúde para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 01/2011-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Art. 3º, do Decreto nº 34.167, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 04, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ONDE SE

LÊ: “Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011...”, LEIA-SE: “Ficam criados, no Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011...”.

No Art. 1º, do Decreto nº 34.190, de 05 de março de 2013, publicado no DODF nº 47, de 06 de março de 2013, página 06, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, ONDE SE LÊ: “Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011...”, LEIA-SE: “Ficam criados, na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 229 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância desta RA XII o processo administrativo 142.000.087/2009, para apuração dos fatos constantes do mesmo.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 49, de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 61, de 25 de março de 2013, página 4, ONDE SE LÊ: “... Processo Administrativo nº 142.001.026/2013...”, LEIA-SE: “... Processo Administrativo 142.001.026/2012...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo de Gerente de Cultura/RA XXVI para fiscalizar, supervisionar e acompanhar as contratações de serviços para as festividades/eventos programados na Região Administrativa de Sobradinho II, exercício de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, e considerando no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de Preço Público correspondente à ocupação do estacionamento da AR 05 AE 02 entre a Feira Permanente e a Paróquia São José, devido a realização da VIA SACRA, com apoio da Administração Regional, nos dias 24, 29 e 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 60, de 4 de abril de 2012, publicada no DODF nº 69, e que teve como último ato publicado a prorrogação por meio da Portaria nº 12, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 23, de 29 de janeiro de 2013, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes dos autos do processo 480.000142/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PARA: UO: 09107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.5684 – Apoio a Eventos Culturais nas RAS do Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	120.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para apoio a realização de eventos em Sobradinho, conforme acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O Cedente

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

U.O Favorecida

ATA DA BANCA EXAMINADORA DO V PROCESSO SELETIVO INTERNO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Aos dezesseis dias do mês de março de 2013, das 10:00h às 13:00h, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, foi realizado o Quinto Processo Seletivo Interno da Orquestra do Teatro Nacional Claudio Santoro para a escolha dos ocupantes dos cargos de Spalla, Solista e Concertino dos naipes da Orquestra, tendo os maestros Cláudio Alano Cohen Bezerra, Maestro Tiago Flores e Maestro Roberto Montenegro, compoendo a Banca Examinadora, em audiência pública, em cumprimento às determinações do Decreto nº 21.675 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 25 de fevereiro de 2013. O roteiro das audições seguiu a ordem de Oboé, Flauta, Violoncelo, Percussão e Violinos. Os candidatos inscritos foram atendidos em hora previamente marcada, respeitando a ordem como se segue: Oboé, flauta, violoncelo, percussão, violino e violoncelo no período da manhã. Os critérios adotados pelos maestros foram os de notas, avaliados em três itens, a saber: Técnica, Interpretação e Afinação, sendo considerada a nota final a média dos três itens de cada maestro. Para o cargo de Spalla o candidato deve alcançar a nota final de 9,0; Para o cargo de Solista o candidato deve alcançar a nota final de 8,0 e será considerada a nota mais alta quando houver dois ou mais candidatos do mesmo naipe, para inscritos nesta categoria; Para o cargo de Concertino o candidato deve alcançar a nota final mínima de 7,5 e será considerada a nota mais alta quando houver dois ou mais candidatos do mesmo naipe, para inscritos nesta categoria. O resultado das avaliações se segue, sequencialmente, nesta ordem de apresentação: Naipe de Oboé: candidato – JOSÉ MEDEIROS DA ROCHA NETO, mat. 0097700-4/Nota Final – 9,4 resultado: candidato aprovado para o cargo de solista do naipe de Oboés; Naipe de flautas: candidato JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, mat. 1650473-6/Nota Final – 8,9, resultado: candidato aprovado para solista do naipe de Flautas; Naipe de Violoncelos: candidato AUGUSTO DA SILVA GUERRA VICENTE mat.1650498-7/Nota final 8,7, resultado candidato aprovado para o cargo de concertino do naipe de Violoncelos: Naipe de Percussão: candidato EDNEI MARCELO RODRIGUES RIELA mat. 0128275-1/Nota Final 9,2, candidato aprovado para solista do naipe de Percussão: Naipe de Violinos: candidato EGON FRANCISCO DE MATTOS mat. 1650460-4/Nota Final – 7,4 – resultado candidato não atingiu nota de 8,0 necessária para a aprovação para o cargo de solista do naipe de violinos, Naipe de Violoncelos: candidato RODOLPHO CAVALCANTI BORGES mat.0128356-1/Nota Final 9,0, candidato aprovado para solista do naipe de violoncelos. Ao final da apresentação do último candidato, foi encerrado o Processo Seletivo Interno. Não se inscreveram candidatos para os naipes de 1º violinos, 2º violinos, violas, contrabaixos, trompas, fagotes, clarinetas, trompetes, trombones,

harpa e tímpanos. bem como para o cargo de Spalla. A audição de cada candidato não foi gravada em decorrência de inexigibilidade legal. E para constar, eu, Marconi Costa da Silva Scarinci, Diretor da OSTNCS, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim, por Josinaldo Inácio Pereira, mat. 1650054-3, apoio técnico da OSTNCS que nos acompanhou no certame e na orientação aos candidatos; e pelos Maestros CLAUDIO COHEN, TIAGO FLORES e ROBERTO MONTENEGRO. Brasília-DF, 18 de março de 2013. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Secretaria de Estado de Cultura, Unidade Artística da OSTNCS, Marconi Costa da Silva Scarinci, Josinaldo Inácio Pereira, Cláudio Cohen, Tiago Flores, Roberto Montenegro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante do processo 462.002044/2010, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar o acidente de trabalho apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/3/2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000632/2011, 462.000089/2012, 462.000278/2012, 462.000909/2012 e 462.000934/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Wellington Alves da Silva, 251, 84; Eric Francisco de Azevedo, 252, 84; Ranon Roberto Casimiro, 253, 85; José Marcone de Brito, 254, 85; Edmilson Alkmim de Oliveira, 255, 85; Rodrigo Alves de Sousa, 256, 86; Elton Junior Dantas da Silva, 257, 86; Danilo Neves Arruda, 258, 86; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL MÁRIO DE ANDRADE, Recredenciado pela Portaria nº 176 de 31/5/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andrey Costa da Silva, 49, 13; Dênis dos Passos Fernandes, 50, 13; Felipe Dias de Oliveira, 51, 13; Guilherme Conceição da Silva, 52, 14; Jéssica Nunes Rodrigues, 53, 14; Kmila Simão de Souza, 54, 14; Lorraine Moreira Vilar, 55, 15; Max Eduardo Alves Ferreira, 56, 15; Priscila Silva Nunes, 57, 15; Shelly Marques Alcantara, 58, 16; Tainara Kelem Leite dos Santos, 59, 16; Isabella Pereira Gonçalves, 60, 16; Paloma Myckaela Teixeira Debortoli, 61, 17; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-UNB/DF; Secretária Escolar Marlene Moreira Soares Reg. nº 1841-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Analice Nunes Mendes, 11,

04; Milene Pereira das Virgens, 12, 04; Patrícia Ponte de Mesquita, 13, 05; Syldeane Ribeiro da Silva, 14, 05; Tatiane Aparecida Dutra Custódio, 15, 05; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Alzilene Alves Lima, 16, 06; Angélica Souza de Menezes, 17, 06; Crisneide Nobre Bezerra, 18, 06; Dandhara Joyce de Lima, 19, 07; Eriolene de Jesus Pereira, 20, 07; Fabíola Djanira de Freitas, 21, 07; Flavio Gomes Reis, 22, 08; Gilda Maria da Conceição de Vasconcelos, 23, 08; Glinda Karen de Sousa Pereira, 24, 08; Maria Divina Palhano Baima, 25, 09; Maria Vicensa Martins Luciano da Silva, 26, 09; Máxima de Oliveira Cardoso, 27, 09; Ruama Borges de Sousa, 28, 10; Onesimo Costa Militão, 29, 10; Wanderson Urbano Ribeiro, 30, 10; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Roger Alves da Silva Reg. nº 2373/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Alfredinaldo Pimentel de Alencar, 3598, 118; Andreia Maria Miguel Salmim, 3599, 118; Andressa Chamone de Sousa, 3600, 118; Bauer Lobach Junior, 3601, 119; Brenda Machado Valentin, 3602, 119; Daniel Aguilier Barbosa Vieira, 3603, 119; Eder Barbosa de Brito, 3604, 120; Edilson Dias de Queirós, 3605, 120; Gilcelli Canuto Silva, 3606, 120; Gizele da Silva Guimarães, 3607, 121; James Ferreira da Silva, 3608, 121; Joniel de Souza Marques, 3609, 121; Kim Vasconcelos da Silva Mendonça, 3610, 122; Lazaro Adriano Alves, 3611, 122; Luiz Gustavo Lopes Cardoso Campos, 3612, 122; Maria de Fátima da Silva, 3613, 123; Micael Ferreira de Souza, 3614, 123; Michelly Barbosa Falleiros, 3615, 123; Paulo Carneiro de Carvalho Junior, 3616, 124; Priscila Fernandes Pinto, 3617, 124; Quesia Sampaio Santos Pinto, 3618, 124; Rafael Rosa da Costa, 3619, 125; Rodrigo Ferreira Nunes, 3620, 125; Tatiane Vasconcelos Albuquerque, 3621, 125; Vandeilsa da Costa Santos, 3622, 126; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 46 de 08 de Março de 2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03 Adilson do Nascimento Júnior, 535, 34; Álef Calado Santana, 536, 34; Alexander Ferreira Lima, 537, 35; Alexsander de Jesus Santos, 538, 35; Álisson de Oliveira Jardim, 539, 35; Amanda Nascimento Carvalho, 540, 35; Amanda Nunes da Silva, 541, 36; Anna Karolina Santos Silva, 542, 36; Bruna Monteiro Santana, 543, 36; Camila Soares da Silva, 544, 36; Damião Carlos de Oliveira Filho, 545, 37; Daniele Carvalho Costa, 546, 37; Danilo Augusto da Silva Araújo, 547, 37; Daylene Stefany da Luz Vieira de Farias, 548, 37; Evelyn de Sousa Santos, 549, 38; Fábio Ramos Paz, 550, 38; Grazielle Moraes Jales, 551, 38; Harumi Nepomuceno Okuyama, 552, 38; Helton do Nascimento Santos, 553, 39; Hemili Celen Araújo da Silva, 554, 39; Igor de Almeida Barreto Bontempo, 555, 39; Iza Araújo Sales, 556, 39; Jonathan Nunes Castro, 557, 40; José Matheus Gomes Pessoa Andrade, 558, 40; Joyce de Paula Oliveira, 559, 40; Karina Sibely Rezende Sales, 560, 40; Kássia Nathália Lopes Nogueira, 561, 41; Kayo César Borges Rodrigues, 562, 41; Larissa da Silva Costa, 563, 41; Layssa Lorraine da Silva Sant'Ana, 564, 41; Letícia dos Santos de Araújo, 565, 42; Letícia Hemily Silva de Sousa, 566, 42; Lillian Vieira de Sousa Nepomuceno, 567, 42; Lucas Carvalho Costa, 568, 42; Lúcio Flávio da Silva, 569, 43; Marcus Lúcio Vaz de Almeida, 570, 43; Marcus Vinicius de Albuquerque Assunção, 571, 43; Matheus Alexandre de Souza Cardoso, 572, 43; Patrick Rodrigues Rocha, 573, 44; Paulo Henrique Gomes Rodrigues, 574, 44; Pedro Henrique Gualberto Menezes, 575, 44; Pedro Henrique Silva Amorim, 576, 44; Pedro Igor da Silva, 577, 45; Priscila Cavalcante Pontes, 578, 45; Renan Leandro de Sousa Bandeira, 579, 45; Ruan Bruno Portela do Nascimento, 580, 45; Selton Brasil Santos, 581, 46; Stephanie Lima Ribeiro, 582, 46; Suelen da Rocha Nobre Cavalcante, 583, 46; Tayane Amorim dos Santos, 584, 46; Thayná Rosa dos Santos, 585, 47; Thiago Carvalho Sousa, 586, 47; Tiago Felipe de Oliveira Rocha, 587, 47; Victor Dimitri Paixão Macedo, 588, 47; Wagner Duarte de Souza Júnior, 589, 48; Yasser Ferreira Martins, 590, 48; Yuri Souza Mapurunga, 591, 48; Diretora Janete Alcântara Reg. nº 1490- MEC; Secretária Escolar Maria das Neves Gabriel Reg. nº 640 Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Credenciado pela Portaria nº 51 de 19/03/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Andréa Araújo Falcão Corte Real, 768, 55; Aryanne dos Santos Costa, 769, 55; Áthila Dias Lima, 770, 55; Blenda Almeida dos Santos, 771, 55; Débora de Oliveira Queiroz, 772, 56; Eduardo José Alves Veras, 773, 56; Fernanda Tavares do Vale Santos, 774, 56; Higor Ferreira da Silva, 775, 56; Isabela Maria de Souza Costa, 776, 57; Janaina Oliveira de Souza, 777, 57; Jean Carlos Fernandes Teixeira, 778, 57; Jefferson de Carvalho de Almeida, 779, 57; Jennifer Karolline da Silva, 780, 58; Jéssica Formiga de Araújo, 781, 58; Jonathan Cayo Lustosa Cipriano, 782, 58; Ludmilla Rocha Ruas, 783, 58; Mônica Alves Lopes, 784, 59; Nathália Souto de Oliveira, 785, 59; Paulo Ricardo Ferreira Barbosa, 786, 59; Renata Júlia Rodopiano Teixeira, 787, 59; Rômulo Coelho Linhares Júnior, 788, 60; Samuel Filipe Siqueira de Souza, 789, 60; Thamiris Amaral Castro, 790, 60; Vinicius de Oliveira Borges, 791, 60; Yasmin Costa Pereira, 792, 61; Ana Caroline da Silva Rodriguês, 793, 61; Anderson Gabriel Soares de Souza, 794, 61; Anne Caroline Pereira Vasconcelos, 795, 61; Bianca Rosa de Lima, 796, 62; Brenda Marina Cipriano Lustosa, 797, 62; Camila Caroline Ferreira de Aquino, 798, 62; Carlos Henrique Gomes de Sousa Lima, 799, 62; Daniel Cruvinel Ferreira, 800, 63; Daniel das Chagas Moura, 801, 63; Daniela Oliveira Santos, 802, 63; Fernanda Chaves de Castro, 803, 63; Fernanda Cristina Pinheiro dos Santos, 804, 64; Héwelyn de Moura Nery, 805, 64; Igor Gonçalves Cirino Silva, 806, 64; Isabella Monique Martini, 807, 64; Jeniffer Gomes Martins, 808, 65; Jéssica Carvalho Sobrinho, 809, 65; Jéssika de Carvalho de Almeida, 810, 65; Kerlle Dayane Alves dos Santos, 811, 65; Kessya Lorraine Martins Tavares, 812, 66; Laryssa Lorraine Lacerda, 813, 66; Lívia Sant'anna Alves, 814, 66; Lucas Hertel de Assis, 815, 66; Lucas Scott Pereira dos Santos, 816,

67; Luiz Paulo Silva Candeira, 817, 67; Marcelo Vitor de Oliveira Teixeira, 818, 67; Matheus de Oliveira Pereira, 819, 67; Melissa dos Santos Lima, 820, 68; Mellany Vieira Bittencourt, 821, 68; Mirela Caroline Costa França, 822, 68; Ramiug da Costa e Silva, 823, 68; Raul Bressan Maranhão, 824, 69; Rayane Cristina Silva, 825, 69; Roberta Rodrigues Oliveira, 826, 69; Tamile Chagas Casemiro Gomes, 827, 69; Tatiane Costa, 828, 70; Alexa Fortunato Sousa Costa, 829, 70; Aliene Aparecida Amaral Rodrigues, 830, 70; Alina Estela Rodrigues Gonçalves, 831, 70; Ana Clara de Oliveira Couto, 832, 71; André Vitor Hertel Santiago, 833, 71; Ângela Caixeta Maciel, 834, 71; Brunna de Oliveira Althaus, 835, 71; Caio César Rabelo Nunes do Nascimento, 836, 72; Caio Lucas Costa Brandim, 837, 72; Danilo Nunes Pinto da Silva, 838, 72; Debora Luisa Rodrigues de Freitas, 839, 72; Gabriel Alves Freitas, 840, 73; Guilherme Matheus Carvalho Rodrigues, 841, 73; Gustavo Sobral de Albuquerque, 842, 73; Hebert Lucas Silva Cavalcante, 843, 73; Ilana Costa, 844, 74; Isabella Ferreira Alencar, 845, 74; Jhefferson Deywisson Batista Silva Ferreira, 846, 74; Kamilla Xavier Lemos, 847, 74; Karoline Alves Rodrigues Fernandes, 848, 75; Lizandra de Sousa Andrade, 849, 75; Lorena Rocha Ruas, 850, 75; Lucas Victor Gonçalves da Silva, 851, 75; Mateus Barbosa Carlos, 852, 76; Matheus Dias Guedes, 853, 76; Monique de Fátima da Silva Herculano, 854, 76; Nicolle de Abreu Cunha, 855, 76; Phillippe Gomes Silva, 856, 77; Rafael Rodrigues Nonato, 857, 77; Renata Sousa de Oliveira, 858, 77; Renato Cesar de Oliveira, 859, 77; Shelton Silva Ferreira, 860, 78; Stefan Plínio da Costa, 861, 78; Tauã Aurélio Araújo Dias, 862, 78; Thaynara de Andrade Fonseca, 863, 78; Valquíria Araújo da Trindade, 864, 79; Walter Lopes Neto, 865, 79; Wilker Guimarães Ferreira, 866, 79; Diretora Rosemary França Dib Reg. nº 95/00231-SE/MEC; Secretária Escolar Heide Silva de Araújo Reg. nº 2393-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livros 05, Adenilson Gomes Felix, 2592, 64; Alex Queiroz do Nascimento, 2593, 64; Ana Fernandes de Lima, 2594, 65; Ana Paula Moreira Leonel, 2595, 65; Andre Diogo Silva Gomes, 2596, 65; Andreia Carine de Jesus Silva, 2597, 66; Angelucia Cesario Campos, 2598, 66; Bárbara Bernardo dos Santos, 2599, 66; Bárbara Ribeiro de Alencar, 2600, 67; Bruna da Silva Marinho, 2601, 67; Bruna do Nascimento de Oliveira, 2602, 67; Carla Gomes dos Santos, 2603, 68; Carlene Gomes dos Santos, 2604, 68; Charlles Pinho Ferreira, 2605, 68; Cláudia Santos Carvalho, 2606, 69; Cláudio Vieira de Andrade Júnior, 2607, 69; Clevisson Maicon Porto Santos, 2608, 69; Cleyton Soares de Sousa, 2609, 70; Cleusdete Rodrigues da Mata, 2610, 70; Cristina Fernandes Viana, 2611, 70; Daniel Carlos Rodrigues de Alarcão, 2612, 71; Daniel de Oliveira Ferreira Vale, 2613, 71; Daniela Rodrigues Rosa, 2614, 71; Daiane de Jesus Sousa, 2615, 72; Daiane Oliveira da Silva, 2616, 72; Dailane Oliveira dos Santos Ricarte, 2617, 72; Dalciene Luiz de Carvalho, 2618, 73; Denise da Silva Fonseca, 2619, 73; Diana Lima de Assis Santos, 2620, 73; Diego Ferreira Alves, 2621, 74; Diego Januáriode Alencar Cardoso, 2622, 74; Driele Paraguass Miranda, 2623, 74; Edilene Rodrigues da Silva, 2624, 75; Edilson Ferreira de Sousa, 2625, 75; Edivaldo Afonso de Sousa, 2626, 75; Eliana dos Santos Neri, 2627, 76; Eliandro da Silva Santos, 2628, 76; Eliene Silva Oliveira, 2629, 76; Elisângela da Silva, 2630, 77; Elizanete Côrtes do Nascimento, 2631, 77; Erika Rodrigues Neiva, 2632, 77; Eudna Alves do Nascimento, 2633, 78; Fatima Maria dos Santos Silva, 2634, 78; Filipe Augusto Scarcela, 2635, 78; Florentino de Souza Nunes, 2636, 79; Francisca Rodrigues de Sá, 2637, 79; Francisco Aquino Cardim, 2638, 79; Francisco das Chagas Rabelo da Silva, 2639, 80; Francisco Helder Pereira Gomes, 2640, 80; Francisco Raimundo da Silva, 2641, 80; Gabriel Carlos Silva Farias, 2642, 81; Gardene Pereira Nunes, 2643, 81; Glaucia Xavier dos Santos, 2644, 81; Gleiciane Santos Silva, 2645, 82; Gleiciane Gonçalves Pereira, 2646, 82; Guilherme Queiroz Silva, 2647, 82; Hígor Alves Gaudêncio, 2648, 83; Imair Sousa Bastos Oliveira, 2649, 83; Iraci Raimunda da Silva Sousa, 2650, 83; Iranir Vieira da Silva, 2651, 84; Irlei Cruz de Oliveira, 262, 84; Isabela Magalhães Araújo, 2653, 84; Iury Santana Camelo, 2654, 85; Ivani Lopes Correia, 2655, 85; Izabel Machado dos Santos Gonçalves, 2656, 85; Izaelly Oliveira dos Santos, 2657, 86; Jady Caroline de Carvalho da Cunha, 2658, 86; Jane Mary da Silva, 2659, 86; Jefferson Antonio Rodrigues da Costa, 2660, 87; Jéssica Gonçalves de Jesus, 2661, 87; Jhonatan César Oliveira Leite, 2662, 87; João Batista Pontes, 2663, 88; João Carlos da Silva Albino, 2664, 88; João Vitor dos Santos Duarte, 2665, 88; Jhonny Alves Oliveira, 2666, 89; Joice de Oliveira França Silva, 2667, 89; Jonathan Silva Barros Dias Pereira, 2668, 89; Jonathas José Rodrigues dos Santos, 2669, 90; José Onofre Pereira, 2670, 90; Josemar Souza Fernandes, 2671, 90; Kaline Ketlen Alves da Silva, 2672, 91; Kamila da Silva Vaz, 2673, 91; Kamila Sousa da Silva, 2674, 91; Kamila de Paula, 2675, 92; Karine Tavares Neres, 2676, 92; Kelli Carice Fernandes Costa, 2677, 92; Kellen Lima dos Santos, 2678, 93; Layla Mirian Nunes Sena, 2679, 93; Leilaine Santos Araújo Feitosa, 2680, 93; Lilian Ferreira Campos, 2681, 94; Lilian Lima Baliza, 2682, 94; Lindenil da Silva Costa Santos, 2683, 94; Lino Vital dos Santos, 2684, 95; Loide Cardoso Barbosa de Oliveira, 2685, 95; Luana Oliveira dos Santos, 2686, 95; Luana Regina Coutinho Prazeres, 2687, 96; Luciana Silva Pachêco, 2688, 96; Luciene Gonçalves da Silva, 2689, 96; Marelo Guimarães Lopes, 2690, 97; Márcia Pereira Guimarães Marciano, 2691, 97; Marcio Silva Cardoso, 2692, 97; Marcos Maciel Araújo Silva, 2693, 98; Marcos Vinicius Gonçalves Pereira, 2694, 98; Maria Aparecida dos Santos Xavier, 2695, 98; Maria da Glória Esteves Evangelista, 2696, 99; Maria das Neves Soares da Silva Mendonça, 2697, 99; Maria de Fátima da Conceição Araújo, 2698, 99; Maria do Carmo Souza Alves, 2699, 100; Maria Elizangela Ferreira de Souza, 2700, 100; Maria Joana dos Santos Conceição, 2701, 100; Maria Jose da Silva, 2702, 101; Maria Lidiane da Conceição, 2703, 101; Maria Lucinalva Gomes dos Santos, 2704, 101; Maria Sheila de Oliveira Macedo, 2705, 102; Maria Sousa da Silva, 2706, 102; Maria Zilmar Barros Silva, 2707, 102; Marilene da Silva Sousa, 2708, 103; Maylla Nayara Gomes Silva, 2709, 103; Michelly Costa de Sousa,

2710, 103; Mirian Anne Azevedo Santos, 2711, 104; Nayane Cristine Gomes dos Santos, 2712, 104; Nelson Ferreira dos Santos Junior, 2713, 104; Nubiana Gabriela da Silva, 2714, 105; Pablo Damasceno Rodrigues, 2715, 105; Paloma Regina ferreira de Menezes, 2716, 105; Patrícia Ferreira Rocha, 2717, 106; Patrícia Borges Bispo, 2718, 106; Patrik Adriano Santos de Sousa, 2719, 106; Paulo Henrique da Silva Cabral, 2720, 107; Paulo Rodrigo Andrade Freire, 2721, 107; Paulo Sérgio Vieira Fernandes, 2722, 107; Pedro Henrique de Sousa Domingos, 2723, 108; Pedro Vítor Tezoni Pereira, 2724, 108; Priciane Queiroz de Souza, 2725, 108; Priscila Haiale Batista da Silva, 2726, 109; Rafael Pinto Monteiro Júnior, 2727, 109; Rafaella dos Reis Lima, 2728, 109; Raphael Vogado Félix, 2729, 110; Rayane Dias Ferreira, 2730, 110; Reginaldo Delmondes Pereira de Jesus, 2731, 110; Reginaldo dos Reis Nascimento Gomes, 2732, 111; Renato de Lima Sousa, 2733, 111; Roberta Teixeira de Brito, 2734, 111; Rogério da Silva Monteiro, 2735, 112; Ronaldo Sousa de Andrade, 2736, 112; Rosineide Alves Vieira, 2737, 112; Samara Cordeiro Gonçalves, 2738, 113; Santana Maria de Silva, 2739, 113; Santana Maria Fernandes Pugas, 2740, 113; Sóstenes Ferreira de Farias, 2741, 114; Suely Santana Fernandes Macedo, 2742, 114; Sulamita Priscila dos Santos Batista, 2743, 114; Tágila Reinaldo da Silva, 2744, 115; Teodora da Silva Lima, 2745, 115; Thatiane Lopes da Silva, 2746, 115; Thiago Carvalho da Silva Costa, 2747, 116; Thiago Pereira Gomes, 2748, 116; Tiago Marques de Castro, 2749, 116; Valdeir Monteiro Pinto, 2750, 117; Valdirene Barbosa da Silva, 2751, 117; Vanderci Damasceno, 2752, 117; Wagner Costa Silva, 2753, 118; Wagner Silva de Carvalho Alves, 2754, 118; Wendel Batista de Freitas, 2755, 118; Wendel de Souza Costa, 2756, 119; Wenderson Henrique de Menezes Gonçalves, 2757, 119; Wilian Sousa Mendes, 2758, 119; Diretora Maria Lourdes de Oliveira Silveira DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Antonia Lucilene Sales Soares Reg. nº 911-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adrielle Rocha Ribeiro, 6237, 79; Álace Brito Alves, 6238, 80; Alexandre Silva de Freitas, 6239, 80; Aline Cristina Pereira de Jesus, 6240, 80; Aline dos Santos Costa, 6241, 81; Alisson Luis Batista Mendes, 6242, 81; Amanda dos Santos Lima, 6243, 81; Amanda Lima de Carvalho, 6244, 82; Amanda Santos de Meneses, 6245, 82; Amanda Gomes Mares, 6246, 82; Ana Carolina dos Santos Gomes, 6247, 83; Ana Paula Fernandes Loiola, 6248, 83; Ana Paula Oliveira do Rêgo, 6249, 83; Andressa Alves da Silva, 6250, 84; Andressa Pinto Ferreira Saraiva, 6251, 84; Andressa Rodrigues da Silva, 6252, 84; Andressa Rodrigues da Silva Sousa, 6253, 85; Andreza Rodrigues Braga da Silva, 6254, 85; Átila Victor da Silva, 6255, 85; Bárbara Almeida de Aguiar, 6256, 86; Bárbara dos Santos Nascimento Romão, 6257, 86; Bárbara Victoria Rodrigues Matias, 6258, 86; Benemária Bezerra, 6259, 87; Bianca Christine da Silva Moraes, 6260, 87; Bianca Martins Lopes, 6261, 87; Brennda Kathleen de Sousa Pereira, 6262, 88; Brenda Sthefanny Miranda de Farias, 6263, 88; Brendon Ferreira Lara, 6264, 88; Bruna de Almeida Felix, 6265, 89; Bruna Cristina Pereira da Silva, 6266, 89; Bruna Luiza Lima dos Santos, 6267, 89; Bruna de Oliveira Celestino, 6268, 90; Bruna Rayane de Assis, 6269, 90; Bruna Santana Silva, 6270, 90; Caio Aurélio Leal Andrade, 6271, 91; Carolina Fernandes Batista, 6272, 91; Caroline Brasil de Souza, 6273, 91; Charles José da Silva, 6274, 92; Cláudia de Souza Oliveira, 6275, 92; Claudicélia Conceição da Silva, 6276, 92; Cristiane de Sena Barbosa, 6277, 93; Daguiane Rodrigues Ferreira, 6278, 93; Damiana Sandra Pereira Goveia, 6279, 93; Daniel Jales da Silva, 6280, 94; Dayane de Moraes dos Santos, 6281, 94; Dayanna Duarte de Oliveira, 6282, 94; Dayanne Xavier Feitosa Costa, 6283, 95; Diogo Brants Gomes, 6284, 95; Douglas Matheus Correia Silveira, 6285, 95; Edicley de Souza Alves, 6286, 96; Edna Santos Portelo, 6287, 96; Eduardo Andrade Alves de Souza, 6288, 96; Eduardo Joaquim da Silva, 6289, 97; Eglennyane de Sousa e Silva, 6290, 97; Elias Douglas Moura da Silva, 6291, 97; Elisangela Teixeira de Souza, 6292, 98; Emerson Machado Oliveira Ribeiro, 6293, 98; Emily Karoline Ribeiro de Souza, 6294, 98; Enrry de Carvalho Cruz, 6295, 99; Érick Ribeiro Peres, 6296, 99; Franciele Rocha Pacífico, 6297, 99; Franklin Kelvin de Souza Queiroz, 6298, 100; Gabriel Cavalcante Costa, 6300, 100; Gabriel Ramos Rodrigues, 6301, 101; Gabriel Teixeira Chaves, 6302, 101; Gabriela Andrade Felix, 6303, 101; George Eduardo da Silva de Sousa, 6340, 102; Gracyana Beatriz Barros Brito, 6305, 102; Helanne Matos Costa, 6306, 102; Henrile Pereira Leite, 6308, 103; Hiago Souza de Araújo, 6309, 103; Hiara de Fátima Sousa Rodrigues, 6310, 104; Iara Miranda Montalvão, 6311, 104; Isadora Alves Brigadão, 6312, 104; Ismael Amarante dos Santos, 6313, 105; Jakelynn Heloá de Oliveira Soares Campos, 6314, 105; Jaqueline Rodrigues Macario, 6315, 105; Jeane Urbano de Oliveira, 6316, 106; Jefferson Silva Coimbra da Costa, 6317, 106; Jefte da Silva Cunha Machado, 6318, 106; Jeniffer Soares Melo, 6319, 107; Jennifer Braga Miranda, 6320, 107; Jéssica Costa Lima, 6321, 107; Jéssica Cristina Santos Nogueira, 6322, 108; Jéssica de Moraes Lima, 6323, 108; Judson Júnio Lopes Nery, 6324, 108; Jeyse Gabrielly Oliveira da Silva, 6325, 109; Jonas Silva de Oliveira, 6326, 109; Josiane da Costa Machado, 6327, 109; Júlia Cristina Ferreira da Silva, 6328, 110; Juliana Domingo dos Santos, 6329, 110; Kaio Alencar Santiago Guedes, 6330, 110; Karina Marques dos Santos, 6332, 111; Karolline Batista de Melo, 6333, 111; Karolinne Fernandes de Lacerda, 6334, 112; Karyna de Albuquerque Araújo, 6335, 112; Katielle Sousa Lima, 6336, 112; Kênia Vanessa Alves Correia da Silva, 6337, 113; Ketlen Lorrane Cardoso do Carmo, 6338, 113; Kewsley Lima Coimbra de Melo, 6339, 113; Kleber Gonsalves Queiroz, 6340, 114; Larissa de Castro Freitas, 6341, 114; Larissa Rodrigues da Silva, 6342, 114; Laura Rodrigues dos Reis, 6343, 115; Layane Soares Ferreira, 6344, 115; Layanne Priscila Davis Campos, 6345, 115; Laysa dos Santos Brilhante, 6346, 116; Lenyne Gomes Rabi, 6347, 116; Leonardo Tiago Oliveira de Abreu, 6348, 116; Letícia de Souza Mesquita, 6349, 117; Letícia Paula Caetano da Silva, 6350, 117; Luanda Cristina da Silva Luciano, 6351, 117; Lucas Carneiro Bezio, 6352, 118; Lucas Costa Pereira, 6353, 118; Lucas Medeiros de Sousa, 6354, 118; Lucas dos Santos

Alves, 6355, 119; Magdiel Cavalcante de Sousa, 6356, 119; Maria Aparecida Moura de Arruda, 6357, 119; Maria das Dores Alves Viana, 6358, 120; Maria Karoline Reis Fernandes, 6359, 120; Marlize Ferreira Pereira, 6360, 120; Matheus Pereira de Souza, 6361, 121; Maurício Mauro Sousa Martins, 6362, 121; Melquize deque de Souza Coutinho, 6363, 121; Mislaine de Oliveira Moraes, 6364, 122; Monique Mayara Borges da Silva, 6365, 122; Monique Silva Machado dos Santos, 6366, 122; Murillo Aguiar da Silva, 6367, 123; Pablo Talley Gonçalves, 6368, 123; Pablo Vinicius Ferreira da Silva, 6369, 123; Pâmella da Silva, 6370, 124; Paulo César Oliveira da Mata, 6371, 124; Paulo Henrique de Novais Xavier Pontes, 6372, 124; Paulo Leonardo de Almeida Silva, 6373, 125; Patrícia do Carmo Soares, 6374, 125; Paula Rayane Martins Ferreira, 6375, 125; Pedro Henrique Emerick Martins, 6376, 126; Pedro Henrique Galdino Rodrigues, 6377, 126; Pedro Henrique Rocha Lopes, 6378, 126; Pedro Paulo de Oliveira Tomé, 6379, 127; Priscila Menezes da Fonseca, 6380, 127; Priscilla Pereira Malaquias, 6381, 127; Priscylla Rodrigues de Oliveira, 6382, 128; Rafael Dias de Paiva, 6383, 128; Railane Aguiar Sá, 6384, 128; Rayssa Loyane da Silva de Souza, 6385, 129; Roger Rodrigues Gomes da Silva, 6386, 129; Ronaldo Oliveira de Araujo Mendanha, 6387, 129; Rosiel Santos de Araujo, 6388, 130; Sara Cristina de Souza, 6389, 130; Scarlat da Rocha Pereira, 6390, 130; Sebastiana Teles da Silva, 6391, 131; Stéfane Sampaio Martins, 6392, 131; Suzane Suliane Vitorino Silva Ferreira Gomes, 6393, 131; Taison Moraes Barbosa, 6394, 132; Talita Ferreira dos Santos, 6395, 132; Tainara Oliveira Araújo, 6396, 132; Tauler Gonçalves Mota, 6397, 133; Tawanny Vieira de Moura, 6398, 133; Thailane Souza de Oliveira, 6399, 133; Thais Barbosa Corrêa de Sousa, 6400, 134; Thais Matos Mendes, 6401, 134; Thais Rocha Queiroz, 6402, 134; Túlio César Barboza de Assis, 6403, 135; Vilson Sousa Araujo, 6404, 135; Waleska Silva Araújo, 6405, 135; Wanderson Souza dos Santos, 6406, 136; Wesley Mesquita de Oliveira, 6407, 136; Wilker Leal de Carvalho, 6408, 136; Yulle Katrin Madeiro de Lima Oliveira, 6409, 137; Lucas Matias Lima, 6410, 137; Felipe Barros de Almeida, 6411, 137; Célia Cristina Nunes Pimentel, 6412, 138; Bruno Marlos de Paiva Almeida, 6413, 138; Vanessa da Silva Santos, 6414, 138; Beatriz Ferreira dos Santos, 6299, 100; Benilson David da Costa Souza, 6307, 103; Elisângela Vieira Bezerra, 6331, 111; Amanda Rosa Araújo, 6415, 139; Marcela Neves Castro, 6416, 139; Vanessa da Silva, 6417, 139; Victor da Silva Soares, 6418, 140; Gabriela Lorrane Hernandes da Cruz, 6419, 140; Julio Cesar Muniz dos Santos, 6420, 140; Kaliane de Sousa Sena, 6421, 141; Lucas Diego Oliveira Lima, 6422, 141; Lucas José Rodrigues dos Santos, 6423, 141; Luís Gustavo de Assis Lima, 6424, 142; Michele Alves Magalhães, 6425, 142; Getúlio Araujo Oliveira, 6426, 142; Kleverson Vêras Soares, 6427, 143; Otoniel Barros de Almeida, 6428, 143; Thayanne Karolayne Santos Guimarães, 6429, 143; Gustavo Mendes da Silva, 6430, 144; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Viviane de Souza Carvah, 6431, 144; Romes Rodrigues dos Santos Júnior, 6432, 144; Walyson Adrion Rocha do Vale, 6433, 145; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Dirlei Freires Ventura, 6434, 145; Elizeu Martins Araujo, 6435, 145; Katiane Nazario Amorim, 6436, 146; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Welma Abadia Campelo Bernardo Reg. nº 1081-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriana Araújo Guinero, 539, 180; Alan Carlos Braga Miranda, 540, 180; Alex Sandro Silva dos Santos, 541, 181; Aline da Silva Brito, 542, 181; Aline Vargas Batista, 543, 181; Allan Kardec Pereira Pinto, 544, 182; Ana Carolina dos Santos Silva, 545, 182; Ana Caroline Sousa da Silva, 546, 182; Ana Cristina Ferreira de Carvalho, 547, 183; Ana Magda Alexandre Silva, 548, 183; Ana Milena Marques da Paz, 549, 183; Ana Paula Lucas Catunda, 550, 184; Anderleia Gomes de Souza, 551, 184; Anderson Cleyton de Oliveira Fabricio, 552, 184; Anderson da Costa Alencar, 553, 185; André Luiz Alvares da Silva, 554, 185; Andréa Oliveira de Sá, 555, 185; Andressa Freitas Soares, 556, 186; Antoniele Alves de Farias Cosme, 557, 186; Antonio Guilherme Ribeiro Dantas Cunha, 558, 186; Aparecida Cristina Nunes Moreira, 559, 187; Ariádna de Jesus dos Santos, 560, 187; Aryane Carneiro Barbosa, 561, 187; Brenda Freitas de Sousa, 562, 188; Bruna Pires Leite, 563, 188; Bruno Henrique Costa Gonçalves, 564, 188; Bruno Júnio da Silva, 565, 189; Bruno Pereira da Silva, 566, 189; Cáio Júnio Pereira Lins, 567, 189; Calebe Guimarães Guabiraba, 568, 190; Charlene Antunes da Rocha Fidel, 569, 190; Camila Rosa dos Reis, 570, 190; Carla Juliana Pereira Lins, 571, 191; Daniela Silva de Oliveira, 572, 191; Danilo Mauricio Oliveira da Silva, 573, 191; Danilo Pereira dos Santos, 574, 192; Davi Benjamim Lima de Sá Santos, 575, 192; Débora Cristina Melo Araujo, 576, 192; Débora Maryane Martins, 577, 193; Deivid Pereira Cândido, 578, 193; Diego Rodrigues da Costa, 579, 193; Douglas da Silva Nascimento, 580, 194; Douglas Miranda Ferreira, 581, 194; Edna Maria dos Anjos, 582, 194; Eduardo Ribeiro de Carvalho, 583, 195; Elzir Correia Sousa, 584, 195; Êmerson Pereira Lima, 585, 195; Eric Bryan Costa Pereira, 586, 196; Érico Galdino Meira Souza, 587, 196; Erika Pereira de Melo Costa, 588, 196; Estéfane da Silva Marques, 589, 197; Fabiana Teles dos Santos, 590, 197; Fagner da Silva dos Santos, 591, 197; Fernanda Alcantara da Silva, 592, 198; Flávia Kamilla de Oliveira Dantas, 593, 198; Flávio Teixeira Lima Urani, 594, 198; Francineuda Araújo Oliveira, 595, 199; Francisco Edson da Silva Lima, 596, 199; Francisco Kelvin Gonçalves Cesar Aguiar, 597, 199; Francisco Ronney Ferreira Dias, 598, 200; Gabriel Monteiro Pinto, 599, 200; Geiza Carneiro Torres, 600, 200; Livro 03, George Lucas Carvalho Barbosa, 601, 01; Gildete Silva dos Santos, 602, 01; Girlene dos Santos Moura, 603, 01; Guilherme Pereira de Freitas, 604, 02; Hellen Cristine Dias da Silva, 605, 02; Hericles Martins do Nascimento, 606, 02; Herlayne Nunes Santos, 607, 03; Hudson Vilar da Silva, 608, 03; Ingrid Alves Ribeiro, 609, 03; Iracema Pessoa da Silva, 610, 04; Jackeline Silveira Dias, 611, 04; Jailson do Nascimento Vieira, 612, 04; Janaína Moura Silva, 613, 05; Jaqueline Moura Silva, 614, 05; Jean do Nascimento Gonçalves, 615, 05; Jefferson Gino de França, 616, 06; Jéferson Guedes da Silva, 617, 06; Jéssica da Silva

Araújo, 618, 06; Jéssica Luana Carvalho da Silva, 619, 07; Jessica Naiara Vieira Paiva, 620, 07; Jéssica Nascimento de Oliveira, 621, 07; Jéssica Rodrigues Gomes, 622, 08 Jéssika Rodrigues Sales, 623, 08; Jéssica Salviano Pereira da Silva, 624, 08; Jéssica Sobrinho Almeida, 625, 09; Jhobert Douglas Conceição de Morais, 626, 09; Jhonata Ruan Sousa Dias, 627, 09; João Pedro Souza da Silva, 628, 10; Jonathan Azevedo da Silva Beserra, 629, 10; Jonathan Fernandes da Gama, 630, 10; Jonathan Pereira Neves, 631, 11; Jonathan Sousa da Silva, 632, 11; Juliana Maria Magalhães, 633, 11; Juliana Nunes Gomes, 634, 12; Julianne de Jesus Lucena, 635, 12; Kamilla Conceição Alves Machado, 636, 12; Kathlen Karine Sousa Felix, 637, 13; Kellyane de Fátima Fiúza Quaresma, 638, 13; Kelven Fernandes de Souza, 639, 13; Kélvyn Silva de Oliveira, 640, 14; Kenia Nayara Nascimento Rodrigues, 641, 14; Kerolayne de Jesus Silva Gino, 642, 14; Ketleyn Ferreira Santos, 643, 15; Larissa Carneiro de Souza, 644, 15; Larissa Kelly de Sousa, 645, 15; Layla Alves Santana, 646, 16; Lázaro Alves Sousa, 647, 16; Leandro Rodrigues Silva da Costa, 648, 16; Leidiane Dias dos Santos, 649, 17; Leonardo de Souza Muniz, 650, 17; Leticia Bibiano dos Reis Santos, 651, 17; Lisle Marina Araujo do Nascimento, 652, 18; Lorena Heloisa Dias dos Santos Morais Lima, 653, 18; Lorrayne Antunes Soares, 654, 18; Luan de Souza Ferreira, 655, 19; Luan Filyppe Souza de Santana Costa, 656, 19; Luana da Costa Flôr, 657, 19; Luana de Sá da Silva, 658, 20; Luana de Sousa Santos, 659, 20; Luana do Nascimento Dias, 660, 20; Lucas Bessa Aguiar, 661, 21; Lucas da Silva Rodrigues, 662, 21; Lucas Henrique Lopes Menezes Vieira, 663, 21; Lucas Lopes Costa, 664, 22; Lucas Silva do Nascimento, 665, 22; Luciano Neres Soares, 666, 22; Ludemila Almeida da Silva, 667, 23; Maílson da Silva Araujo, 668, 23; Maira Costa de Oliveira, 669, 23; Marcela Correia de Sousa, 670, 24; Márcia Pereira da Silva, 671, 24; Marcileny Santana dos Santos, 672, 24; Marcos Vinicius Oliveira Alves, 673, 25; Maria da Conceição Sousa Santiago, 674, 25; Maria de Lourdes de Sousa, 675, 25; Maria Madalena Afonso de Moura, 676, 26; Maria Taimaras Bonfim Dantas, 677, 26; Mariana Pereira de Melo, 678, 26; Melissa Pereira da Silva, 679, 27; Mikaela Campos Ribeiro, 680, 27; Mikaela Lima Gomes, 681, 27; Miquéias de Jesus Ferreira, 682, 28; Mirian Avelino Santos, 683, 28; Mirian da Silva Gomes, 684, 28; Murilo Felix da Silva, 685, 29; Nadia Lopes de Sá, 686, 29; Naiane da Silva Pereira, 687, 29; Naraiana Santana da Silva, 688, 30; Natália Rodrigues da Silva, 689, 30; Natanael Felipe Araujo da Silva, 690, 30; Nathalya Rodrigues Faria, 691, 31; Pablo Lourenço Vilela França, 692, 31; Paloma Fabricia Martins da Silva, 693, 31; Pamela Ferreira de Jesus, 694, 32; Pâmella de Oliveira Sousa Pereira, 695, 32; Patricia Alexandre Ferreira, 696, 32; Patrick Galeno da Silva, 697, 33; Paola da Silva Siqueira, 698, 33; Poliana Santos de Oliveira, 699, 33; Priscila Cristina Faria, 700, 34; Rafael Rodrigues da Silva, 701, 34; Raimundo Lourenço Ferreira Neto, 702, 34; Rameide Paulo de Moraes Júnior, 703, 35; Raul Vítor Pereira da Silva Juvintino, 704, 35; Rayane da Mota Xavier, 705, 35; Rebeca dos Santos Silva, 706, 36; Rejane Lima de Sá, 707, 36; Renaly Alves de Araújo, 708, 36; Renata Lustosa Tavares, 709, 37; Rikaele Silva Gomes, 710, 37; Rithielly Alves de Oliveira, 711, 37; Roberta Aryane Rodrigues dos Santos, 712, 38; Rodrigo Álefe de Albuquerque Pimentel, 713, 38; Rodrigo Nascimento Gonçalves, 714, 38; Ruan Maciel Fernandes, 715, 39; Sérgio Carvalho Sampaio, 716, 39; Solange Alves de Carvalho, 717, 39; Stefane Monise Oliveira da Silva, 718, 40; Suelen Santos da Silva, 719, 40; Suyane Tainá Batista Ribeiro, 720, 40; Taiane Sampaio da Silva, 721, 41; Tainá Pereira dos Santos, 722, 41; Tainara Matos Pereira, 723, 41; Tamires Souto de Vasconcelos, 724, 42; Tatiane da Silva Santos, 725, 42; Thaiane Souza Araújo Pereira, 726, 42; Thaís Silva Furtado, 727, 43; Thayane Oliveira da Silva, 728, 43; Thiago Gonçalves Sussuarana, 729, 43; Thiago Leite de Aquino Chaves, 730, 44; Vanessa Alves Dantas, 731, 44; Vanessa Loanny Duarte Cardoso, 732, 44; Victor Hugo Lemos Tinoco Martins, 733, 45; Vitor Lima de Azevêdo, 734, 45; Viviane Fernandes Barbosa, 735, 45; Viviane Karen Araujo Barbosa da Silva, 736, 46; Wandersson Rozário Bezerra, 737, 46; Wellingta de Sousa Barbosa, 738, 46; Wellitany Tavares Dias Lopes, 739, 47; Wendel Araujo Pereira, 740, 47; Wesley Alexandre Vieira Brito, 741, 47; Yana Susy Coutinho Alves, 742, 48; Diretor Anderson Pereira de Souza DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Francisco Ariston de Sousa Leal Reg. nº 91-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: Ensino Médio, Livro 13, Adriana Medrado Machado 7646, 144; Adriel Lima da Silva, 7647, 144; Aiara Gabriele dos Santos Quintiliano, 7648, 145; Alice Caroline Ramiro Zica, 7649, 145; Aline Batista Pires, 7650, 145; Álisson Cardoso Pereira, 7651, 146; Amanda dos Santos Almeida, 7652, 146; Amanda Priscila de Oliveira Brito, 7653, 146; Ana Carla Queiroz de Gois, 7654, 147; Ana Cinthia Rodrigues de Medeiros, 7655, 147; Ana Paula de Aguiar Calixto, 7656, 147; Andreia Lima de Sousa, 7657, 148; Andreza Neves Rodrigues, 7658, 148; Andreza Teodoro Patricio, 7659, 148; Anna Karolyne Ferreira Carvalho, 7660, 149; Antônio Henrique de Moura Rodrigues, 7661, 149; Antonio Lucas Alves Oliveira, 7662, 149; Ariane Silva de Oliveira, 7663, 150; Átila Lima Dias, 7664, 150; Brenda Rodrigues França, 7665, 150; Caio Julio de Paula de Sousa, 7666, 151; Caio Vinicius Mota da Silva, 7667, 151; Camila Luzia Alves da Silveira, 7668, 151; Carlos Rafael Barroso Lessa, 7669, 152; Carlos Ramon de Matos Beserra, 7670, 152; Caroline da Silva Soares, 7671, 152; Caroline Maria Santos Braga, 7672, 153; Charles Silva de Mesquita, 7673, 153; Cintia Aparecida Cardozo Ferreira, 7674, 153; Cleide Andreza Barbosa da Silva, 7675, 154; Cleide de Araújo Ramos, 7676, 154; Daniele Santos Oliveira, 7677, 154; Daniele Silva de Sousa, 7678, 155; Dayanne Cristhina de Jesus Mendonça, 7679, 155; Dayara Evangelista Marques, 7680, 155; Débora Quezia Bonifacio, 7681, 156; Deuslâne Ferreira Freitas, 7682, 156; Douglas Silva Leal, 7683, 156; Eduardo Roberth Faria Lourenço, 7684, 157; Eliane Bueno Peixoto, 7685, 157; Êmerson Rocha dos Santos, 7686, 157; Emily Stefany Ferreira Ribeiro Coêlho, 7687, 158; Erick Lee Teixeira Neri, 7688, 158; Érika Cristine Santos Silva, 7689, 158; Fernando Braz Martins Costa, 7690, 159; Filipe Oliveira Santos, 7691, 159; Flavia Patrino Matos dos

Santos, 7692, 159; Gabriella Thaynara Mendes Soares, 7693, 160; Geovanne Soares da Silva, 7694, 160; Hamana Lima da Silva, 7695, 160; Hellen Cristini dos Santos Leite, 7696, 161; Henrique Vogado dos Santos, 7697, 161; Hitalo Porto Sales, 7698, 161; Hugo Walter Bonfim da Silva, 7699, 162; Igor de Sousa Silva Tavares, 7700, 162; Ígor Petronilio Neuhauser, 7701, 162; Ingrid dos Anjos Rodrigues, 7702, 163; Isabelle Barbosa de Souza, 7703, 163; Izabelli Luiza Barbacena de Souza, 7704, 163; Jakeline Bezerra Leite, 7705, 164; JárliSSon Santana Grimaldi de Oliveira, 7706, 164; Jean Vítor Nunes Vieira, 7707, 164; Jeferson Monteiro Rodrigues, 7708, 165; Jeferson Souza Ribeiro, 7709, 165; Jéssica de Souza Lopes Tomé, 7710, 165; Jéssica Ribeiro Ferreira, 7711, 166; Joaquim Felipe da Silva, 7712, 166; Joel Leite Amaral, 7713, 166; Joice Maria Martins de Oliveira, 7714, 167; Jonatha Silva Xavier, 7715, 167; Jorge Matheus Silva Pereira, 7716, 167; Josiane Aquino da Mota, 7717, 168; Juclessia Mota da Silva, 7718, 168; Julia Maria Meneses de Almeida Cordeiro, 7719, 168; Juliana Gabriel Sousa, 7720, 169; Juliana Nascimento de Araujo, 7721, 169; Jully Wendy Dias Pereira, 7722, 169; Karen da Silva Campos, 7723, 170; Karmélia Vilar da Silva, 7724, 170; Keilon Braz Costa dos Santos, 7725, 170; Kelly Cristine de Andrade Pereira, 7726, 171; Kênia Amorim Dias de Souza, 7727, 171; Kevin Cristian César da Silva, 7728, 171; Lais Larisse Barros da Silva, 7729, 172; Lanna Tiany Silva Sant'Anna, 7730, 172; Larissa Costa da Silva, 7731, 172; Larissa Leite Barboza, 7732, 173; Larissa Souza Nascimento, 7733, 173; Leonardo Aguiar da Silva, 7734, 173; Leonardo Araujo Costa, 7735, 174; Leonardo Batista Gomes, 7736, 174; Leonardo da Silva Soares, 7737, 174; Leonardo Vasconcelos de Oliveira, 7738, 175; Leticia Alves Maia, 7739, 175; Leticia Franco Araújo, 7740, 175; Leticia Helena de Lima Cantanhede, 7741, 176; Lorrane Ellen Cruz Marinho, 7742, 176; Lorrany Silva de Souza, 7743, 176; Lorrayne Carolinne Tomaz Ribeiro, 7744, 177; Lorrayne Roque de Sousa, 7745, 177; Luana Costa Farias, 7746, 177; Lucas Batista Menezes, 7747, 178; Luís Henrique Reis dos Santos, 7748, 178; Luiza Carolina Luz Ferreira, 7749, 178; Maiara Arantes Gusmão, 7750, 179; Maísa Farias de Souza, 7751, 179; Marcelo Carvalho Rodrigues, 7752, 179; Marcos Páblo da Silva Carvalho, 7753, 180; Marcus Vinicius Neves do Nascimento, 7754, 180; Maria Clara Aguiar Oliveira, 7755, 180; Maria de Fátima Souza, 7756, 181; Maria Tamara de Farias Ribeiro, 7757, 181; Mariana Batista Prudencio Freire, 7758, 181; Mariana Oliveira dos Santos, 7759, 182; Marianna Rodrigues Teixeira, 7760, 182; Mateus Oliveira de Queiroz, 7764, 183; Mateus Souza Vieira, 7761, 182; Matheus Fagundes Lira, 7765, 184; Matheus Gustavo Soares, 7766, 184; Maxsuel Miranda de Sousa, 7768, 185; Mayara Albuquerque Oliveira, 7762, 183; Mayara Ferreira da Silva Melo, 7767, 184; Mayara Rithyelle Nery Silva, 7763, 183; Milena Lopes de Oliveira, 7769, 185; Monike Ribeiro da Silva, 7770, 185; Nicelia Viana Furtado, 7771, 186; Norton Ferreira Fernandes, 7772, 186; Palloma Pereira Osvaldo de Jesus, 7773, 186; Pâmela Alves de Aguiar, 7774, 187; Patricia Pereira da Silva, 7775, 187; Pedro Paulo de Sousa Ferreira, 7776, 187; Poliana Rita de Melo Alves, 7777, 188; Rafaela dos Santos Damásio, 7778, 188; Rebeca Andrade dos Santos, 7779, 188; Robson Cardoso, 7780, 189; Robson Galeno Rodrigues, 7781, 189; Romeu da Silva Amâncio, 7782, 189; Rômulo da Silva Amâncio, 7783, 190; Ronilson Osório Medianis, 7784, 190; Roselaine da Silva Pereira, 7785, 190; Rosimeyre Barbosa Lima, 7786, 191; Rubens Guilherme de Macedo Rodrigues, 7787, 191; Sâmara de Morais Farias, 7788, 191; Sarah Elen Alves dos Santos, 7789, 192; Sérgio Leonardo dos Santos, 7790, 192; Simeí Lucas da Costa Sousa, 7791, 192; Stephane Valadares da Silva, 7793, 193; Stéphaney Brena Ferreira de Souza, 7792, 193; Taiane da Nóbrega Marques, 7794, 193; Tainara da Nóbrega Marques, 7795, 194; Tájylla Yonara de Souza Brandão, 7796, 194; Tatiana Pereira da Silva, 7797, 194; Tatiane Miranda Silva, 7798, 195; Tathyanne Ferreira de Miranda, 7799, 195; Thaís Pereira dos Reis, 7800, 195; Thayane Henriques Porto, 7801, 196; Thiago Igor Gomes Caetano, 7802, 196; Tiago dos Santos Gonçalves, 7803, 196; Vanessa Ribeiro de Queiroz Aragão, 7804, 197; Victor Carvalho Anchieta, 7805, 197; Vinicius de Melo Rezende, 7806, 197; Washington de Gois Pereira, 7807, 198; Wesley da Silva Justino, 7808, 198; William de Oliveira Jacaúna, 7809, 198; Willyene Cavalcante Rodrigues, 7810, 199; Yane Nayara da Silva Pinheiro, 7811, 199; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alef de Almeida Felício Leite, 7812, 199; Alesandra Pereira Lins, 7813, 200; Allan Lucena Gomes, 7814, 200; Andréa Alves Henrique, 7815, 200; Livro 14, André Felipe Coêlho Lucena, 7816, 01; Augusto Cezar dos Santos Nolêto, 7817, 01; Camila Miranda Vieira, 7818, 01; Carla Edilane da Conceição Araújo, 7819, 02; Carlos Roberto Alves de Souza, 7820, 02; Caroline Ferreira Silva, 7821, 02; Cássio Henrique Alves dos Santos, 7822, 03; Danilo Vinicius Alves de Lima, 7823, 03; Divina Luana Dias de Sousa, 7824, 03; Eliane Pereira Marques, 7825, 04; Érica de Sousa Barbosa, 7826, 04; Felipe Cesar Araujo dos Santos, 7827, 04; Francisca Viviane Alves de Brito, 7828, 05; Gilson Claiton Rodrigues dos Santos, 7829, 05; Gleydson Jhonson da Cruz, 7830, 05; Hallef Magno Vital, 7831, 06; Herson Riyadh de Castro, 7832, 06; Iêda Amaral Oliveira, 7833, 06; Isabelle Gomes Rodrigues da Costa, 7834, 07; Ivens de Aguiar da Silva, 7835, 07; Jacqueline dos Santos Nascimento, 7836, 07; Jonathan Carvalho Medeiros, 7837, 08; Juliana Fonseca Mendes de Morais, 7838, 08; Kaio Cesar Pereira dos Santos, 7839, 08; Kelvin Sulivan de Oliveira Barbosa, 7840, 09; Lays Oliveira de Castro, 7841, 09; Leidimar de Sousa Silva, 7842, 09; Leonardo Ferreira Santana, 7843, 10; Leonardo Martins de Araujo, 7844, 10; Louis Phelippe Araujo Marx, 7845, 10; Luis Guilherme Galvão Sousa, 7846, 11; Magno Guimarães de Souza, 7847, 11; Maria do Socorro Dantas Pereira, 7848, 11; Merienne Lopes Leite, 7849, 12; Paulo Henrique de Araujo, 7850, 12; Rafael dos Reis, 7851, 12; Rayanne Alves do Nascimento, 7852, 13; Rosa Ferreira da Silva, 7853, 13; Rosinalda da Silva Gomes, 7854, 13; Tatiane Matos da Cruz, 7855, 14; Thaynara Nunes Pereira, 7856, 14; Valéria Abadia Malaquias, 7857, 14; Vanessa Caroline Costa Silva, 7858, 15; Vitor Batista de Oliveira, 7859, 15; Wellington da Mata Ribeiro 7860, 15; Ensino Médio-enem, Gabriela Silva Alves, 7861, 16; José Braz de

Oliveira Filho, 7862, 16; Lucas dos Santos Gomes, 7865, 17; Ruth Lorrane Silva Bezerra, 7863, 16; Samuel Martins Pereira, 7864, 17; Fábio Aurélio da Silva, 7866, 17; Diretor José Gadelha Loureiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. nº 513-DIE/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 506 de 16/12/2009-SEDF. ENSINO MÉDIO, Livro VII, Maria Cilene da Silva Neves, 964, 11; Diretor Antonio Itamar da Silva Reg. nº 4535-MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Aleff Santos de Abre, 1238, 13; Myreia Alves Morais, 1239, 13; Diretor Fábio Robson de Almeida DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 237-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Quando estava credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11: Arnaldo Nonato Alves Júnior, 1839, 14; Diretora Érica Donátilla Paulino Neves de Freitas, Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Veruska Ossani Ribeiro Reg. nº 1435-Inst. Monte Horebe, publicado por Força de Mandado Judicial, processo nº 2013011027968-7.

COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Jéssica Leite Florenço Maia, 97, 01; Alexia Ventura Oliveira, 98, 01; Alice Carvalho Gouveia de Almeida, 99, 01; Aron Rodrigues de Moraes de Oliveira, 100, 02; Beatriz Teixeira Martins, 101, 02; Beatriz Trancoso Silveira, 102, 02; Brendo Henrique Sousa Rodrigues, 103, 03; Bruna Andrade de Almeida, 104, 03; Camila Borges Pires, 105, 03; Camila Maria de Oliveira, 106, 04; Clara Cristina Marques, 107, 04; Clara Fernandes Andriola, 108, 04; Daniel Sampaio Santos Moreira, 109, 05; Eduardo Cury Damico, 110, 05; Eliane Portela Nogueira Lima, 111, 05; Felipe Tarquinio Oliveira, 112, 06; Gabriel Ferreira Silva, 113, 06; Gabriel Freire Talarico, 114, 06; Gabriel Gnemmi Lozano, 115, 07; Gabriel Pimpão de Paula, 116, 07; Isabela da Cunha Costa Cardoso, 117, 07; Izabel Freitas Brandão, 118, 08; Izabela Luíza de Azevedo de Souza, 119, 08; João Henrique de Freitas Cordeiro, 120, 08; Leonardo Cardoso Caruso, 121, 09; Leonardo Marques Caldas, 122, 09; Lorival Gorgen Filho, 123, 09; Lucas Fontana Formigari, 124, 10; Lucas Monteiro Nogueira, 125, 10; Luciana Naoum, 126, 10; Marina Souza Rocha, 127, 11; Matheus Pereira Pontes Ibiapina, 128, 11; Natália Fidelis Thomaz Maya, 129, 11; Natália Neiva Milhomens, 130, 12; Paulo Vitor de Faria, 131, 12; Pedro Leonardo Barcelos Martin, 132, 12; Rafael Alves Pinheiro Tannure, 133, 13; Rafael Eller Cruz, 134, 13; Rafael Neiva da Cunha, 135, 13; Rebeca de Godoy Furtado Santiago, 136, 14; Sara Santos Rezende, 137, 14; Victor Ludwig Monteiro Lopes, 138, 14; Victória Régis Muniz, 139, 15; Viktor Silveira Coelho, 140, 15; Vinícius Lopes Borela de Castro, 141, 15; Agnes Kaori Yoshimoto Batista, 142, 16; Alissa Amoras Magalhães, 143, 16; Amanda Maria de Sousa Lima e Costa, 144, 16; Bruna Maia Magalhães, 145, 17; Bruno Vilela Bueno, 146, 17; Ellen Silva Campos, 147, 17; Gabrielle Eduarda Gomes Nery de Oliveira, 148, 18; Guilherme Pimentel Torres, 149, 18; Jéssica Almeida de Figueiredo, 150, 18; Laís Araújo Souto, 151, 19; Luana Resende Cunha, 152, 19; Lucas Alves Bandeira, 153, 19; Lucas Martins de Barros Mançano, 154, 20; Marina de Oliveira Machado, 155, 20; Nelsina Lopes de Melo, 156, 20; Ravyla Leal Martins, 157, 21; Tiago Tarquinio Oliveira, 158, 21; Diretor Vinícius de Miranda Reg. nº 007-Uni/AD1; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alana Gabriela Rodrigues de Lima, 1094, 65; Albert de Souza, 1095, 65; Alex Damião Oceano da Costa Silva, 1096, 66; Aline de Lima Lemos, 1097, 66; Amanda Araújo Camêlo de Oliveira, 1098, 66; Amanda Rodrigues Nogueira, 1099, 67; Ana Carolina Bittencourt Silva de Godoy, 1100, 67; Ana Luíza Ribeiro Câmara, 1101, 67; Ana Luíza Vinhote Duarte, 1102, 68; Andréa da Costa Bezerra, 1103, 68; Anna Luíza Sousa Chaves, 1104, 68; Anne Caroline Lima Martins, 1105, 69; Apolo Ézio Ferreira Silva, 1106, 69; Arantcha Tonhá Macêdo, 1107, 69; Arícia Camargo Gonzaga, 1108, 70; Bárbara Soares Rodrigues, 1109, 70; Bianca Moura Alves, 1110, 70; Brenda Coutinho Moreira, 1111, 71;

Bruno Paiva Monteiro de Pinho, 1112, 71; Camila Ferreira de Araújo, 1113, 71; César Augusto Albuquerque Filho, 1114, 72; Clara Freitas Rocha, 1115, 72; Clarissa Sudré Cruz, 1116, 72; Daniel Gomes dos Reis, 1117, 73; Davi Lucas Rosa, 1118, 73; Débora Rodrigues de Sousa, 1119, 73; Diego Oliveira Barbosa, 1120, 74; Diego Reis Cardoso, 1121, 74; Gabriel Dutra Lopes, 1122, 74; Gabriel Matheus Silva Souza, 1123, 75; Gabriel Oliveira Lima, 1124, 75; Geovana Carolina Gomes Nazareno, 1125, 75; Gustavo Mamede Pachêco, 1126, 76; Gustavo Ramalho de Almeida Nogueira, 1127, 76; Hanna Maria Nunes Rodrigues, 1128, 76; Iasmine Chaves da Silva, 1129, 77; Isabella da Silva dos Santos, 1130, 77; Ítalo Franklin Cardoso Vaz, 1131, 77; Jéssica Cristiele Alves da Silva, 1132, 78; Jônatas Maia de Araújo, 1133, 78; Jorge Brendo Xavier Oliveira, 1134, 78; Julyanna Nepomuceno Garcia, 1135, 79; Karina Carvalho Feitosa, 1136, 79; Laryssa Santos da Silva Caduff, 1137, 79; Leonardo Ferreira Fialho, 1138, 80; Leonardo Gomes Tostes, 1139, 80; Letícia da Silva de Sousa, 1140, 80; Letícia de Almeida Serafin, 1141, 81; Lilithy Rayanne de Melo, 1142, 81; Lívian Pereira Tavares, 1143, 81; Lorena Carolina Rodrigues da Anunciação, 1144, 82; Lorrane Kessy da Fonsêca Mota, 1145, 82; Luana de Miranda Alves, 1146, 82; Lucas André Ferreira da Costa, 1147, 83; Lucas Bezerra Campos, 1148, 83; Lucas Mendes Carvalho, 1149, 83; Luiz Eduardo Miola Corrêa dos Santos, 1150, 84; Marcela Mendes Scaramussa, 1151, 84; Marlon Machado da Silva, 1152, 84; Matheus Nunes Reis, 1153, 85; Maurício de Castro Jaime, 1154, 85; Mayara Alexandre Albuquerque Maranhão, 1155, 85; Mikaelly Cotrim Teixeira, 1156, 86; Naira Souza Nunes, 1157, 86; Nathália Mayza Brito Ribeiro, 1158, 86; Nuno D'Abadia Gonzaga, 1159, 87; Pedro Fillipe Vasconcelos Pimentel, 1160, 87; Pedro Henrique Gonçalves, 1161, 87; Pedro Henrique Rodrigues Gonçalves, 1162, 88; Rebeca Yui Inoue, 1163, 88; Roberto Santos Moreira, 1164, 88; Rodrigo Araújo Gomes, 1165, 89; Rodrigo Wesley Nascimento de Melo, 1166, 89; Samara Fernandes Leite, 1167, 89; Simone Nascimento Rossi, 1168, 90; Thais Sousa da Silva, 1169, 90; Thiago Ayrton Pereira de Mesquita, 1170, 90; Victor Hugo Monteiro Miranda, 1171, 91; Victor Nepomuceno Morais, 1172, 91; Vinícius Lima Batista, 1173, 91; Vinícius Mamede Vicente, 1174, 92; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. 1097-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Aldaisa Ferreira de Assis, 3494, 27; Aline Leite de Carvalho, 3495, 27; Alyne Rodrigues Fontenele, 3496, 28; Ana Prycila Galdino Costa, 3497, 28; Bárbara Cristina de Oliveira Pereira, 3498, 28; Bianca Kathleen da Costa Ferraz, 3499, 29; Bruna Stéfane Paiva Pereira, 3500, 29; Camila de Oliveira Dourado, 3501, 29; Claudio Nascimento Bezerra, 3502, 30; Cristiane Araújo Mota, 3503, 30; Cristiane Cardoso dos Santos, 3504, 30; Daiane da Silva Dias, 3505, 31; Daniel dos Santos Maia, 3506, 31; Danielle Sobrinho Azevedo dos Santos, 3507, 31; Douglas Jhonatan dos Santos Nascimento, 3508, 32; Elaine Amaral Dias, 3509, 32; Elayne Sousa Soares, 3510, 32; Ellen Cristina Nunes de Jesus, 3511, 33; Erica Alencar Silva, 3512, 33; Fabiana da Conceição Mendes, 3513, 33; Fábio William da Silva Pereira, 3514, 34; Fabricia Conceição Souza, 3515, 34; Fernanda de Melo Machado, 3516, 34; Izamara Rocha Gonçalves, 3517, 35; Jeferson Martins, 3518, 35; Jéssica Pereira da Silva, 3519, 35; Kierly Louise Lucas de Souza, 3520, 36; Krislaine Helen Alves Barbosa Morais, 3521, 36; Leandro Francisco Gomes de Souza, 3522, 36; Luan Alves da Silva, 3523, 37; Luiz Paulo Paes do Prado Oliveira, 3524, 37; Luiz Roberto Monreal Silva, 3525, 37; Lucas Miguel Salomão Meireles, 3526, 38; Marciel Camilo Garcia, 3527, 38; Marina Kariel Duarte Damasceno, 3528, 38; Marta Gomes de Oliveira Sousa, 3529, 39; Matheus Marcelino Ramos Silva, 3530, 39; Mitsuo Magalhães Motoshima, 3531, 39; Olanna Silva Ribeiro, 3532, 40; Patricia Carvalho de Oliveira, 3533, 40; Raíssa Karen de Souza Monteiro, 3534, 40; Stefany Alves Correa, 3535, 41; Suelene Torres Costa, 3536, 41; Taimara Carvalho Viana, 3537, 41; Tamires Coelho Oliveira dos Santos, 3538, 42; Thais dos Santos Silva, 3539, 42; Vanessa Cabral de Sousa, 3540, 42; Vinicius Silva Moreira, 3541, 43; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aleff Fernandes da Silva, 3542, 43; Andreia Alves Cerqueira da Rosa, 3543, 43; Andreia Silva Rodrigues, 3544, 44; Carlos Gabriel de Lima Marques, 3545, 44; Célia Vieira da Silva, 3546, 44; Claudia Santiago Nunes Santos, 3547, 45; Cleci da Conceição Silva, 3548, 45; Cleidinalda Cassas Nova, 3549, 45; Daniela Cantallops Schneicker, 3550, 46; Daniela Maria da Rocha, 3551, 46; Daniely Rodrigues Garção, 3552, 46; Danilo Silva Evangelista, 3553, 47; Francisneila Guimarães dos Santos, 3554, 47; Gilva Lopes Neves, 3555, 47; Gustavo Chagas da Silva, 3556, 48; Indira Coelho Maciel da Silva, 3557, 48; Janaina Pereira de Araujo Ribeiro, 3558, 48; Khadija Martins Alchaar, 3559, 49; Luisa Farias da Silva, 3560, 49; Maria das Graças da Silva Rocha, 3561, 49; Marina Siqueira Silva, 3562, 50; Misael Oliveira Paiva, 3563, 50; Natur Calixto de Melo, 3564, 50; Paula Andressa Gonçalves Corrêa, 3565, 51; Rosana Martins de Oliveira Zampieri, 3566, 51; Rosângela do Nascimento Santos, 3567, 51; Sarah Ferreira do Nascimento, 3568, 52; Maria Ivete Amorim Guimarães, 3569, 52; Vanderlucia de Sousa Mendes, 3570, 52; Vaneide Lima da Silva, 3571, 53; Vinicius dos Santos Fernandes, 3572, 53; ENSINO MÉDIO-ENEM, Adriano Almeida Ximenes, 3573, 53; Beatriz Lopes Ribeiro, 3574, 54; Daniel Rodrigues Gomes, 3575, 54; Gabriel da Costa Soares, 3576, 54; Gabriel de Paula Silva Campos, 3577, 55; Gislaíne dos Santos Reis, 3578, 55; Lohanye Lizzye Mattos Galvão Valadares, 3579, 55; Lucas de Araujo, 3580, 56; Luiz Fernando Lopes de Alcantara, 3581, 56; Marcus Luiz Vilarouca Farias, 3582, 56; Rafael Almeida Moreira, 3583, 57; Rodrigo Rocha Morisso, 3584, 57; Rosimair Silverio de Oliveira, 3585, 57; Vagner da Mata Fortes, 3586, 58; Venildo Pereira Galvão, 3587, 58; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Arlenio Ramos da Costa, 3588, 58; Erislane da Cruz Nascimento, 3589, 59; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Raíssa de Farias Gonçalves, 3590, 59; Ricardo Ribeiro Camelo Filho, 3591, 59; Diretor Afrânio de Sousa Barros DODF nº 51 de 12/03/2013; Secretária Escolar Antônia de Azevedo Quaresma Reg. nº 859-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 07, Adriana de Araújo Santos Farias, 4262, 123; Alessandra Gonçalves Pereira, 4263, 123; André Bernardes Soares Guedes, 4264, 124; Carlielson Guimarães Sá, 4265, 124; Cláudia Souza Livio, 4266, 124; David Borges Linhares, 4267, 125; Ednilson Machado de Oliveira, 4268, 125; Fábio Edison Oliveira de Lima, 4269, 125; Franciele Rodrigues da Costa, 4270, 126; Francisco Felipe Brito Soares, 4271, 126; Indiara de Oliveira Rodrigues, 4272, 126; Iracytaia Neves Dias, 4273, 127; Jéssica Batista da Silva, 4274, 127; João Paulo Sabino Moreira, 4275, 127; Jonathan Riky Moreira Doudement, 4276, 128; Jonathan Silva do Nascimento, 4277, 128; Jonathas Francisco de Souza Silva, 4278, 128; Laézio Lenza Filho, 4279, 129; Lucas Campelo Araújo, 4280, 129; Marcio Eustaquio Martins da Silva, 4281, 129; Mauricio Alves Catula, 4282, 130; Naiara Moura Pires, 4283, 130; Renato Simões Lins, 4284, 130; Valéria dos Santos Lima, 4285, 131; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Adriana Correia da Silva Oliveira, 4286, 131; Anny Caroline da Silva Gomes, 4287, 131; Davi Oliveira da Silva, 4288, 132; Edilson Alves de Souza, 4289, 132; Fernando Roza de Araujo, 4290, 132; Gleyce Araújo Ferreira, 4291, 133; Izaias Delfino da Silva, 4292, 133; José Barbosa Belém, 4293, 133; Josias Fernandes Carvalho, 4294, 134; Julio Cesar Alves Gama, 4295, 134; Kênia Moreira de Lima, 4296, 134; Maria Renata Marinho de Lima, 4297, 135; Priscila Farias de Souza Alcântara, 4298, 135; Ramirson Xavier Amorim, 4299, 135; Roberto Deusdará Moreira, 4300, 136; Ronildo Dias Matos, 4301, 136; Wanessa Ferreira de Sales, 4302, 136; Washington Oliveira Carvalho, 4303, 137; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, André Júnio da Silva Fernandes, 4304, 137; Bruno Lipski Neto, 4305, 137; Cássio Gonçalves da Silva, 4306, 138; Davi do Nascimento Messias, 4307, 138; Diego Ribeiro Costa, 4308, 138; Evandro Aguiar Nascimento, 4309, 139; Gustavo de Oliveira Silva, 4310, 139; Jardson Alcantara da Silva, 4311, 139; Jayme Rocha de Jesus, 4312, 140; John Max Sousa de Almeida, 4313, 140; Joquebede Oliveira Teles da Silva, 4314, 140; José Erielson Santos da Silva, 4315, 141; Levenier da Cruz Vieira, 4316, 141; Lucas Nunes Mariano, 4317, 141; Luiz Henrique Bezerra, 4318, 142; Marcos Felipe Silva Godoi, 4319, 142; Mario da Silva Sousa, 4320, 142; Rafael Luiz Brandão, 4321, 143; Rafael Santana de Araújo, 4322, 143; Ricardo Lenon da Silva Rodrigues, 4323, 143; Roberval Ribeiro Maciel, 4324, 144; Rogeria Almeida do Nascimento, 4325, 144; Roneilton Silva Peres, 4326, 144; Samara Cristina do Nascimento Silva, 4327, 145; Tiago Martins da Silva, 4328, 145; Wallysson Regis Gouveia, 4329, 145; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Adones Antunes do Nascimento Junior, 4330, 146; Alesandro Oliveira dos Santos, 4331, 146; Ana Luiza Araujo Bezerra, 4332, 146; Angelo Antonio Felix Alencar, 4333, 147; Antonio Delfino de Jesus, 4334, 147; Antonio Hilton Xavier Bezerra, 4335, 147; Bruno Caetano Moraes de Sousa, 4336, 148; Cicero Rodrigues de Brito, 4337, 148; Claudio Rones Rocha Alves, 4338, 148; Cleber Moreira da Rocha, 4339, 149; Daniel Neres do Nascimento, 4340, 149; Diógenes Bezerra Farias da Silva, 4341, 149; Diogo Alves Borges, 4342, 150; Douglas de Almeida da Silva, 4343, 150; Edmario Mendes da Silva, 4344, 150; Ewerson Damião de Freitas, 4345, 151; Fábio Fernandes de Assis, 4346, 151; Felipe Santos Rodrigues, 4347, 151; Francisco Jeane Araújo Fontes, 4348, 152; Glenda Pereira de Oliveira, 4349, 152; Gilvando Neves da Silva, 4350, 152; Guilherme Nogueira de Oliveira, 4351, 153; Helder Carvalho Santos, 4352, 153; Hélio Delmondes de Souza, 4353, 153; Jefferson Vieira de Melo, 4354, 154; Joaquim Neves de Barros, 4355, 154; John Silva Passos, 4356, 154; José Ivanildo de Holanda, 4357, 155; Laurindo Marcos Cardoso da Cruz, 4358, 155; Leonardo Amorim de Araújo, 4359, 155; Luiz Henrique Carvalho dos Santos, 4360, 156; Marcelo Paulino de Sousa Silva, 4361, 156; Marcílio Lopes Marinho, 4362, 156; Marcus Vinicius Xavier dos Santos, 4363, 157; Mateus Franco Costa, 4364, 157; Maylon Demetrio da Trindade, 4365, 157; Moises Antonio Cordeiro da Silva, 4366, 158; Rafael Mendes Sabino, 4367, 158; Renan Carvalho de Souza, 4368, 158; Ricardo Dantas de Oliveira, 4369, 159; Tarcisio Antonio de Oliveira Junior, 4370, 159; Thiago Chaves de Jesus, 4371, 159; Valdivon Neves dos Santos, 4372, 160; Valfrísio Mesquita Alves, 4373, 160; Wagner Alves, 4374, 160; Wallison Mendes Batista, 4375, 161; Waltomir Alves dos Passos, 4376, 161; Wanderson Artur Rodrigues Barbosa, 4377, 161; Wanderson Pereira Barbosa, 4378, 162; Diretor Marrison Dantas de Oliveira DODF nº 183 10/09/2012; Secretaria Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Maria Carvalho de Sousa, 457, 153; Alhex Rodrigo dos Santos Brito, 458, 153; Amanda Alves Lima, 459, 153; Amanda de Azevedo Pereira, 460, 154; Ana Caroline Silva Santos, 461, 154; Ana Luiza Carvalho Dias, 462, 154; Andréia de Cássia de Jesus Souza da Silva, 463, 155; Andressa Guimarães Feitosa, 464, 155; Andressa Rodrigues da Silva, 465, 155; Audrey Caroline Hohmann da Rosa, 466, 156; Áyla Maria Leandro Nogueira, 467, 156; Bruna Cristina Ventura Moreira, 468, 156; Bruno Macêdo da Fonseca, 469, 157; Carlene Oliveira Pereira, 470, 157; Carlos Eduardo Serra Fontenele, 471, 157; Caroline Cunha Avelar, 472, 158; Daiane Soares Nunes, 473, 158; Débora Ferreira da Silva, 474, 158; Denyse Rayanne Gomes da Silva, 475, 159; Diego Xavier Barroso, 476, 159; Evelin Santos da Trindade, 477, 159; Felipe de Paula Nascimento, 478, 160; Gabriel Martins Ferreira, 479, 160; Gabriella Ribeiro de Macedo, 480, 160; Hudson Thaynan Chaves do Nascimento, 481, 161; Hugo Paulo da Visitação, 482, 161; Janaína da Silva Santos, 483, 161; Janaina Lisbôa Barbosa, 484, 162; Janaína Sousa de Carvalho, 485, 162; Jaqueline Marques Dias, 486, 162; Jaqueline Miranda Moura, 487, 163; Jeferson Casciano de Mesquita, 488, 163; Jessica Andrade Costa, 489, 163; Jéssica da Silva Neves Barros, 490, 164; Jéssica Henny Soares de Oliveira, 491, 164; Jéssica Santos da Silva, 492, 164; Jesus Elivelton de Aguiar, 493, 165; Joel Pereira dos Santos, 494, 165; Josilene da Conceição Lopes, 495, 165; Karla Guerreiro de França, 496, 166; Karolainy Stéfany Rodrigues Soares, 497, 166; Kelly Soares de Souza, 498, 166; Kennedy Lopes Abreu,

499, 167; Kerolaine Gomes Araújo, 500, 167; Laís Portela Marques da Silva, 501, 167; Larissa Natália Martins da Silva, 502, 168; Luan Marcone Silva Oliveira, 503, 168; Luanny Kelly Rocha Sousa, 504, 168; Lucas Gomes da Silva, 505, 169; Marcus Vinicius Carvalho de Andrade, 506, 169; Maria Aparecida de Souza Santos, 507, 169; Michele de Albuquerque Almeida, 508, 170; Mira Ximenes Cordeiro, 509, 170; Natalia Bernardo da Silva, 510, 170; Nayara Fabiola Marciel dos Santos, 511, 171; Patricia Alves Germano, 512, 171; Patrick Sueyd Augusto de Moura, 513, 171; Pedro Roberto de Souza, 514, 172; Rafael Marques Ferreira, 515, 172; Raquel Neves de Barros Pereira, 516, 172; Rayane Carvalho de Souza, 517, 173; Reginaldo Ferreira da Silva, 518, 173; Sabrina Juliana Teixeira Medeiros, 519, 173; Samara Alencar da Silva, 520, 174; Simone Ferreira dos Santos, 521, 174; Sthela de Souza Bispo, 522, 174; Tatiane Domingas da Silva, 523, 175; Tayná Lins Portela, 524, 175; Têlfany Ribeiro Rodrigues, 525, 175; Thais Cristina Gomes Craveiro, 526, 176; Thiago Mendes de Macêdo, 527, 176; Vítor Rodrigues da Silva, 528, 176; Wesley Thiago Xavier da Silva, 529, 177; EJA-Ensino Médio, Adriana Silva Alves, 530, 177; Agna Maria do Nascimento, 531, 177; Airton Ribeiro do Nascimento, 532, 178; Alexandre Barboza Viana, 533, 178; Aline da Silva Veras, 534, 178; Andréia de Oliveira Gonçalves, 535, 179; Alex Nunes da Silva, 536, 179; Ane Gabriele Dias da Silva, Antonia Olinda dos Reis, 538, 180; Antonio Carlos Lopes da Silva, 539, 180; Antonio Prudencio da Silva, 540, 180; Ayara dos Santos Mendes, 541, 181; Bruno Wiliston Silva Rodrigues, 542, 181; Camila Avelino dos Santos, 543, 181; Carlos André de Sousa Moreira, 544, 182; Claudia Silva de Sousa, 545, 182; Cleidiana Ferreira Lima, 546, 182; Célia Regina da Silva Dias, 547, 183; Cristiano Santana Amorim, 548, 183; Cosme Miranda Rangel, 549, 183; Daniela Santana Pereira, 550, 184; Daiane Sena dos Santos, 551, 184; Darliane Alves Dias, 552, 184; Diego Rodrigues da Cunha, 553, 185; Diolino Soares da Silva Filho, 554, 185; Donny Thaynan Fernandes da Silva, 555, 185; Edineide da Silva Sousa, 556, 186; Edilene Barbosa de Souza, 557, 186; Eilson França de Lacerda, 558, 186; Elaine da Silva Rodrigues, 559, 187; Erivan Modesto Pereira, 560, 187; Francisco Ramos Costa, 561, 187; Jefferson Douglas da Costa, 562, 188; Felipe Matos da Silva Lima, 563, 188; Felipe Rodrigues de Castro, 564, 188; Geone Ramos da Costa, 565, 189; Gleideane da Silva Severino, 566, 189; Gracykellen Soares Gusmão Nunes, 567, 189; Gustavo Diniz da Silva, 568, 190; Ingrid Rayanne Salvino Leite das Chagas, 569, 190; Iraneide Santos Mendes, 570, 190; Iracy Nogueira Carvalho, 571, 191; Irismar Macêdo de Oliveira, 572, 191; Ivone Ferreira de Souza, 573, 191; Jacqueline Celestino dos Santos, 574, 192; Jacy Pereira da Silva Filho, 575, 192; José Carlos Borges de Souza, 576, 192; Josicléia Ribeiro Bezerra, 577, 193; Jéssica Hellen Santana do Monte, 578, 193; Jhonatan da Silva Fernandes, 579, 193; João Wanderson de Novais Macêdo, 580, 194; Jociuêdo Monteiro de Sousa, 581, 194; Juliana Marinho Martins, 582, 194; Kaio Silva Louzeiro, 583, 195; Kelly Ferreira dos Santos, 584, 195; Kelly Priscila Rodrigues de Oliveira, 585, 195; Lilian Rosane Souza Leitão, 586, 196; Luciana Rodrigues Duarte, 587, 196; Luciana de Sousa Rodrigues, 588, 196; Lucilene Moreira de Medeiros, 589, 197; Maísa Teixeira de Carvalho, 590, 197; Márcia Pereira dos Santos, 591, 197; Marcos Souza de Arruda, 592, 198; Maria Dayana Rodrigues Medeiros, 593, 198; Maria Joseana Diniz, 594, 198; Maria Jovita Ferreira Nascimento, 595, 199; Meronice Rodrigues do Prado, 596, 199; Mauro Cunha dos Santos, 597, 199; Mhaianny Nunes Leal, 598, 200; Michele Serafim Franco, 599, 200; Mikaelly Ferreira de Moura, 600, 200; Livro 02, Mikaelly Rezende Reis, 01, 1; Natanael Nunes Vieira, 02, 1; Natanael Pereira dos Santos, 03, 1; Neuzo do Nascimento de Lima, 04, 2; Nilton José da Silva Rodrigues, 05, 2; Patrícia Araújo de Frias, 06, 2; Raion de Carvalho Ferreira, 07, 3; Rannes Silva de Lima, 08, 3; Rebeca de Sousa Ângelo, 09, 3; Rejanía Maria Rodrigues da Silva, 10, 4; Renato Alves dos Santos, 11, 4; Renan da Silva Ramos, 12, 4; Ricardo Rodrigues de Sousa, 13, 5; Roberta Mara Sousa de Farias, 14, 5; Rodrigo Vieira dos Santos, 15, 5; Sandra Rodrigues Dourado, 16, 6; Sebastiana dias Paulo, 17, 6; Solange Rodrigues Santos, 18, 6; Suziellen Aleixo Carvalho, 19, 7; Tamires dos Santos Silva, 20, 7; Tatisanaria Vieira dos Santos, 21, 7; Thayanne Lopes, 22, 8; Thiara Rodrigues Araujo, 23, 8; Thais Cristina Ferreira de Miranda, 24, 8; Valdeci Francisca de Souza Melo, 25, 9; Vilma Pinto de Barros, 26, 9; Valmir Crisostomo dos Santos Oliveira, 27, 9; Xirlene Ribeiro Lemos, 28, 10; Wanderson Júnio da Paixão Lima, 29, 10; Wesley Gonçalves da Silva, 30, 10; Jefferson Dionísio Pereira de Jesus Júnio, 31, 11; Bianca Fernandes Ribeiro, 32, 11; Fábio André dos Santos Goes, 33, 11; José Elder de Oliveira Campos, 34, 12; Breno Haydan Neres das Chagas Pereira, 35, 12; José Claudio de Oliveira, 36, 12; Luís Gustavo Livramento de Sousa, 37, 13; Luiz Carlos de Oliveira Pinto, 38, 13; Mauro Moura dos Santos, 39, 13; Paulo Henrique Rodrigues Araujo, 40, 14; Rayon dos Santos de Oliveira, 41, 14; Samuel Sidney Pereira Santana, 42, 14; ENSINO MÉDIO-ENEM-, Aloísio José da Silva Júnior, 43; 15; Guilherme dos Santos Leite, 44, 15; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Sandro de Sousa Araújo Aut. nº 3251-GEDAE/COSINE/SEDF

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Aaron Inácio Silva Freitas, 667, 167; Adriano Freire Mesquita, 668, 167; Alana Lopes Rodrigues, 669, 168; Aline Martins Andrade, 670, 168; Alice Fernandes Arruda, 671, 168; Aline Franklin da Silveira, 672, 168; Aline Rangel Peleja de Carvalho, 673, 169; Amanda Barros Jacintho Ribeiro, 674, 169; Amanda Ramos de Pádua, 675, 169; Amanda Vendeth Scavassa, 676, 169; Ana Beatriz Messias, 677, 170; Ana Beatriz Sucupira Leite de Brito, 678, 170; Ana Carolina Bezerra de Menezes, 679, 170; Ana Catarina Guimarães Silva, 680, 170; Ana Clara de Almeida Silva Freire, 681, 171; Ana Luisa Rodrigues de Sousa Lima, 682, 171; Ana Paula Block Ribeiro, 683, 171; Ana Paula Chavier Rodrigues, 684, 171; Ana Terra Garcia Pereira, 685, 172; Andre Luiz Primo Bertolletti, 686, 172; Andressa Guimarães Rodrigues do Nascimento, 687, 172; Ângela dos Santos Lima, 688, 172; Anna Beatriz de Oliveira Matos e Silva, 689, 173; Anna Beatriz Ribeiro de Azevedo, 690, 173; Anna Clara Heit de Freitas Dantas, 691, 173; Ariam Bezerra Sena, 692, 173; Arícia Roberta Soares da

Rocha, 693, 174; Arsênio Pereira de Oliveira Neto, 694, 174; Arthur Felipe Souza Gomes, 695, 174; Bárbara Loiola Mendes Pereira, 696, 174; Beatriz Ferreira de Jesus, 697, 175; Bianca Ferreira Fernandes Teixeira, 698, 174; Brena Rolim Peixoto da Silva, 699, 175; Brenda Figueiredo Ribeiro, 700, 175; Brenno de Lima Garcia, 701, 176; Breno Hugo Soares, 702, 176; Bruna Alhandra Albergaria Rodrigues, 703, 176; Bruna Marques de Aguiar, 704, 176; Bruna Mazarella Nobrega de Santana, 705, 177; Brunna Assis Canes da Silva, 706, 177; Brunna Lara de Araújo Magalhães, 707, 177; Brunna Luiza Castro Gomes, 708, 177; Bruno Augusto Melo de Oliveira, 709, 178; Bruno dos Santos Pacheco, 710, 178; Bruno Lins Rodrigues Corrêa, 711, 178; Bruno Raphael de Almeida Dias, 712, 178; Caio Eslei Rodrigues de Cremonéz, 713, 179; Camila Christie de Jesus Maia, 714, 179; Camilla Joyce Santos de Paula, 715, 179; Carla Garcia Santana, 716, 179; Christia Telles Pires Alves, 717, 180; Chrystian Eineck de Melo, 718, 180; Crícia Camila dos Santos, 719, 180; Daniel Botelho do Amaral Mello, 720, 180; Daniel Leite Martins Melo, 721, 181; Daniel Mauricio Corrêa, 722, 181; Daniel Nunes Vieira, 723, 181; Danilo Camargo de Andrade, 724, 181; Danilo Carmino da Silva, 725, 182; Danilo de Souza Resende, 726, 182; David William Andrade Dunn, 727, 182; Débora Dias Silvino de Oliveira, 728, 182; Déborah Cristiny Ferreira de Souza, 729, 183; Déborah Luiz Alves da Costa, 730, 183; Diego Silva Gomes, 731, 183; Diego Vidoti Eslava, 732, 183; Eloah Farias de Novaes, 733, 184; Éryc Arnold Castro dos Santos, 724, 184; Estela dos Santos Castro, 735, 184; Felipe Cerqueira de Moraes, 736, 184; Felipe Daniel Horovits, 737, 185; Felipe de Almeida Ferraz, 738, 185; Felipe de Carvalho Raimundo Fortuna, 739, 185; Fernanda de Castro Coutinho, 740, 185; Fernanda de Melo Meireles, 741, 186; Felipe dos Santos Brandão, 742, 186; Gabriel Aires Rêgo Bastos, 743, 186; Gabriel de Araújo Carlos, 744, 186; Gabriel Firmino Ferreira, 745, 187; Gabriel Mesquita Almeida de Sousa, 746, 187; Gabriela Cardoso de Castro Rodrigues, 747, 187; Gabriela Cavalcanti, 748, 187; Gabriela Rodrigues Carvalho, 749, 188; Gabriela de Souza Santos, 750, 188; Gabriella Luiza Inácia de Carvalho Guerra Figueiredo, 751, 188; Gabriella Martins Estevão, 752, 188; Giovana da Silva Martins, 753, 189; Grégore Souza Lima, 754, 189; Greice Kelly Soares Sobrinho, 755, 189; Gustavo de Moura Queiroz, 756, 189; Haisllany Chagas dos Santos, 757, 190; Henrique Luã Sousa Knob, 758, 190; Hugo Alfredo Ganassin Pereira Alvarez, 759, 190; Hugo Junqueira, 760, 190; Ighor Galvão Figueiredo, 761, 191; Isabela Eifert Catanante, 762, 191; Isabella Galdino Souto, 763, 191; Isabella Maria Oliveira Morato, 764, 191; Ivan Caséca Marinho, 765, 192; Jacqueline Godói de Moraes, 766, 192; Jean de Araújo Carlos, 767, 192; Jean Ismael Agripino Ferreira dos Santos, 768, 192; Jeferson Silva de Oliveira, 769, 193; Jefferson Lourenço dos Santos, 770, 193; João Henrique Alves dos Passos, 771, 193; João Henrique Arnaud de Sá Santos, 772, 193; João Marcos Castro do Vale, 773, 194; João Paulo Bertuol Boaventura, 774, 194; João Pedro Caldas Vidal, 775, 194; João Victor Pimenta Santos, 776, 194; João Victor Santos Botelho, 777, 195; Joelma Chagas Neves, 778, 195; Joyce Sharloth Tavares de Freitas, 779, 195; Júlia Coatio Moreira Lopes, 780, 195; Júlia Ingrid Rosa Serpa, 781, 196; Juliana de Jesus Silva Alves, 782, 196; Jully Fonseca e Silva, 783, 196; Kaísa Tainá de Carvalho, 784, 196; Kalanna Santos de Almeida e Silva, 785, 197; Kamilla Nunes Ferreira de Araújo, 786, 197; Karen Lorrana Afonso de Barros, 787, 197; Karoline Rodrigues de Moraes, 788, 197; Kayo Jeferson Ramos de Oliveira, 789, 198; Kayo Sudário Pugas, 790, 198; Kennedy Alexandre Costa da Silva, 791, 198; Laiane Silva Alves, 792, 198; Larissa Cardoso de Castro, 793, 199; Laryssa da Silva Miranda, 794, 199; Layssa Figueiredo do Sandes Dourado, 795, 199; Leonardo de Carvalho e Souza Ribeiro, 796, 199; Leonardo Drummond Albuquerque, 797, 200; Leonardo Heller Lopes, 798, 200; Letícia dos Santos Miranda, 799, 200; Letícia Martins Nunes, 800, 200; Livia Carvalho de Almeida, 01, 01; Lorena dos Santos França, 02, 01; Lorena França dos Santos, 03, 01; Lorena Louise da Silva, 04, 01; Luan Amoras de Moraes e Silva, 05, 02; Luana Pinheiro Cayres, 06, 02; Luanna Karoline Ferreira Lopes, 07, 02; Lucas Barbosa Ferreira Rodrigues, 08, 02; Lucas Braga Garcia, 09, 03; Lucas de Souza Aires, 10, 03; Lucas do Sacramento Souza Melo, 11, 03; Lucas Gabriel Gomes de Lima, 12, 03; Lucas Germani Paé Barbalho, 13, 04; Lucas Lima Jorge, 14, 04; Lucas Ponte Mesquita, 15, 04; Luciana de Jesus Ferreira Vieira, 16, 04; Ludmylla Gama Coimbra, 17, 05; Luís Guilherme Galvão Valadares, 18, 05; Luiz Gustavo de Oliveira Silva, 19, 05; Luiza Fuchs Santana, 20, 05; Marcela da Silva de Carvalho, 21, 06; Maria Luisa Cardeal Ferreira, 22, 06; Maria Paula Alves Siqueira, 23, 06; Mariana Neiva Silva, 24, 06; Mariana Porfirio de Oliveira, 25, 07; Marina Alves Torquato, 26, 07; Mathaus Fonseca Silva, 27, 07; Matheus Antunes Travassos, 28, 07; Michelle de Souza Silva, 29, 08; Murilo Martins Braga, 30, 8; Natalia Dias de Faria, 31, 08; Natalia Neres dos Santos, 32, 08; Nayanne da Ponte Meneses, 33, 09; Nayara Rodrigues Pires, 34, 09; Olga Rodrigues de Lima Souza, 35, 09; Omar Faria dos Santos Júnior, 36, 09; Patrick Almeida Martins Soares, 37, 10; Patrick Maciel Gomes, 38, 10; Paula Pimentel Baldaia, 39, 10; Pedro Antônio de Matos Pereira, 40, 10; Rachel Gonçalves Aires, 41, 11; Rafael Freitas de Farias e Silva, 42, 11; Rafaela Alves dos Santos, 43, 11; Rafaella Christina Rocha Moreira da Silva, 44, 11; Rafaella Oliveira Panceri, 45, 12; Raissa Alves Fernandes Rodrigues, 46, 12; Raphael Nobre Brandão, 47, 12; Rayanna Castelo Branco, 48, 12; Rayanne Cabral Rufino, 49, 13; Renan Brasileiro Nunes Farias, 50, 13; Renato Rodrigues Alves Lopes, 51, 13; Rodolfo Ribas Meneses, 52, 13; Rodrigo Cardoso de Mattos Gimenes, 53, 14; Rodrigo de Paula Alvarenga Adeodato, 54, 14; Ruan Fernando Ferreira de Lima, 55, 14; Samara de Santana Lombas Macedo, 56, 14; Sandrynny de Souza Silva, 57, 15; Sara Evangelista Carneiro da Silva, 58, 15; Sarah Frota da Silva, 59, 15; Sofia Guedes Lopes, 60, 15; Thaiza Palmeira Meschick Mendes, 61, 16; Thalyta Leal de Oliveira, 62, 16; Thatyusce Bonfim Gomes, 63, 16; Tiago do Sacramento Souza Melo, 64, 16; Valéria Cristina Macêdo Nunes, 65, 17; Victor de Barros Oliveira, 66, 17; Victor Giusti de Castro, 67, 17; Victor José de Lima Martins, 68, 17; Vinicius Dutra Arrais, 69, 18; Wagner Pereira Alves, 70, 18; Wallace

Mascarenhas da Penha, 71, 18; Welligton Silva Cavedo, 72, 18; Yasmin Cristine Sousa Machado, 73, 19; Yo Hwa Farias da Cunha, 74, 19; Ellaissa Cristina Barbosa Clemente, 75, 19; Diretora Lurdes da Ross Stefanello Reg. nº 13573-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Alexandre da Cunha de Santana, 4030, 127; Alessandro Jose de Souza, 4031, 127; Amanda Costa Soares, 4032, 127; Amanda dos Santos Silva, 4033, 128; Amanda Gomes Gonçalves, 4034, 128; Amannda Feitoza Ramos, 4035, 128; Amaury Junio de Sousa Rocha, 4036, 129; Amon Graça de Sousa, 4037, 129; Ana Beatriz Soares dos Reis, 4038, 129; Ana Carolina Araújo de Oliveira, 4039, 130; Analine Goulart Salvador, 4040, 130; Andre Nery do Nascimento, 4041, 130; Andresa Nayara Silva Gomes, 4042, 131; Andreza Rocha dos Santos Pereira, 4043, 131; Anna Luiza Santana dos Santos, 4044, 131; Arthur Lima Nascimento, 4045, 132; Augusto Almeida Fernandes, 4046, 132; Augusto Vidal Rollemberg, 4047, 132; Barbara Kariny Siqueira Vogado, 4048, 133; Bárbara Marques Borges, 4049, 133; Beatriz Cibele Leite Dias, 4050, 133; Bernardo Antonio Fonseca Porfirio, 4051, 134; Betânia Oliveira Santos, 4052, 134; Bethania da Silva Tavares Machado, 4053, 134; Bianca Alves Castro, 4054, 135; Brenda Lorrany Rosa da Silva Martins, 4055, 135; Brenda Soares de Aguiar, 4056, 135; Bruna Brandi Sobreiro, 4057, 136; Bruna de Souza Lima, 4058, 136; Brunna Figueiredo Almeida, 4059, 136; Bruno Rodrigues Overbeck Mendonça, 4060, 137; Caio Costa Neri, 4061, 137; Caio Wallace Guilarte Vilela Oliveira, 4062, 137; Camila Ieda Nascimento Moreira, 4063, 138; Carine da Costa Oliveira, 4064, 138; Carla Camila de Sousa Fernandes, 4065, 138; Carolina Cordeiro de Oliveira, 4066, 139; Cecilia Fontoura Silva de Carvalho, 4067, 139; Cristianne Cunha Ribeiro, 4068, 139; Daniel Reis Costa, 4069, 140; Daniela França Corado, 4070, 140; Daniella Victor Bacelar Wagner, 4071, 140; Danielly de Aguiar Barros, 4072, 141; Danyelle de Sousa Oliveira, 4073, 141; Débora Carneiro Moraes, 4074, 141; Denner Kerlles Coutinho, 4075, 142; Denyse Furtado Aroucha, 4076, 142; Diego Santos Lima, 4077, 142; Elza Taynara Soares da Costa, 4078, 143; Emerson Rocha Lima, 4079, 143; Ericksen Rodrigues Moreira, 4080, 143; Fabricio Conceição de Sousa, 4081, 144; Felipe dos Santos Dantas, 4082, 144; Felipe Medeiros Lira, 4083, 144; Filipe Pereira Cunha, 4084, 145; Franciel Ferreira Nobre, 4085, 145; Franciele Flores Ortiz, 4086, 145; Franciele Pereira de Abreu, 4087, 146; Gabriel dos Santos Rodrigues, 4088, 146; Gabriel Fernandes Lima, 4089, 146; Gabriel Pereira da Cruz Santos, 4090, 147; Gabriela Castro Holanda, 4091, 147; Gabriela Fernandes Justino da Silva, 4092, 147; Gabriella Ferreira de Souza, 4093, 148; Geovana Carolina Alves de Castro, 4094, 148; Gisele Barbosa da Costa, 4095, 148; Giulliano Cezar Ferreira Fonseca Santos, 4096, 149; Grace Anne Barros Ferreira, 4097, 149; Guilherme Augusto Rodrigues da Cruz, 4098, 149; Guilherme Carvalhedo Cunha, 4099, 150; Halafi Alves da Silva, 4100, 150; Hannah Elisa Machado de Menêzes, 4101, 150; Hebert Alves Madeira, 4102, 151; Hendy Oliveira dos Santos Silva, 4103, 151; Hudson Andre Vidal Martins, 4104, 151; Ian Henrique Granja Caçado, 4105, 152; Inaiama Aires Medeiros, 4106, 152; Ingrid Magalhães Amorim, 4107, 152; Iohanny Mota Martins, 4108, 153; Isabel da Conceição de Almeida, 4109, 153; Isabel de Sena Santos, 4110, 153; Isac Delfino da Silva, 4111, 154; Jaciara de Moraes Ferreira, 4112, 154; Jamille Costa da Silva, 4113, 154; Janaina de Sousa Rocha, 4114, 155; Janaína Nunes dos Santos, 4115, 155; Jaqueline Castro dos Santos, 4116, 155; Jaqueline Ferreira Lima, 4117, 156; Jeamison Carvalho de Moura, 4118, 156; Jefferson Oliveira Bizerra, 4119, 156; Jéssica de Souza Falcão, 4120, 157; Jessica dos Santos Maciel, 4121, 157; Jéssica Gomes Vitorino, 4122, 157; Jessica Pereira da Silva, 4123, 158; Jessica Rocha Brito, 4124, 158; Jessica Ulisses Castrioto Correa, 4125, 158; Jessyca Rayssa Riguete Distreti, 4126, 159; Jhenifer do Nascimento Araujo, 4127, 159; Jhulliane Pereira de Oliveira, 4128, 159; Joana Darc Teixeira Gonçalves, 4129, 160; João Esdras de Jesus Martins, 4130, 160; José Barreto Teixeira de Paula, 4131, 160; Jose Carlos da Silva Costa, 4132, 161; Josiel da Silva Paes Landim, 4133, 161; Julia Borges Lopes Garcia Leal, 4134, 161; Júlia Maria da Silva Teles, 4135, 162; Juliana da Silva Santana, 4136, 162; Juliana de Azevedo Borges, 4137, 162; Juliana de Freitas Gurgel, 4138, 163; Juliana Viana Rodrigues, 4139, 163; Juliane Pereira Batista, 4140, 163; Julio Gabriel de Alencar Pessoa Soria, 4141, 164; Jully Soares Nunes, 4142, 164; Kaio Cesar Zacarias Martins Arruda, 4143, 164; Kamila de Araujo Souza, 4144, 165; Kamilla Sousa Sampaio, 4145, 165; Kamilly Thawane Xavier, 4146, 165; Karen Costa Souza, 4147, 166; Karina Martins Gomes, 4148, 166; Karine dos Santos Nascimento, 4149, 166; Karolline Cabral, 4150, 167; Kassia Evelyn Costa, 4151, 167; Kathleen de Meneses Britto Silva, 4152, 167; Kelly Cristina Oliveira Silva, 4153, 168; Kerolin Camilo Ferreira, 4154, 168; Kerollayne de Sousa Santos, 4155, 168; Kevin de Araujo Sanchez, 4156, 169; Lais de Castro Assunção, 4157, 169; Lara Cleyslla de Abreu Cardoso, 4158, 169; Lara Leal da Silva, 4159, 170; Letícia Lima de Almeida, 4160, 170; Lidia Ribeiro dos Santos, 4161, 170; Lidia Rodrigues Aguiar, 4162, 171; Liesllie da Silva Rodrigues, 4163, 171; Lohanny Sousa Rodrigues, 4164, 171; Lorena Rodrigues de Oliveira, 4165, 172; Lorene Alencar da Silva, 4166, 172; Lucas Baggi de Mendonça, 4167, 172; Lucas da Silva Andreilino, 4168, 173; Lucas Felisberto Mourão, 4169, 173; Lucas Gonçalves de Sousa, 4170, 173; Lucas Nickson Rosa Carneiro, 4171, 174; Lucas Rocha Lima, 4172, 174; Luis Felipe Caetano dos Santos, 4173, 174; Luís Filipe Barrêto da Silva, 4174, 175; Luiz Fernando Reis Imbellone de Souza, 4175, 175; Luiza Oliveira da Silva, 4176, 175; Maiara Alves Martins, 4177, 176; Marcelo Alves da Silva Júnior, 4178, 176; Marcelo Roberto Gomes de Araújo, 4179, 176; Marcos Paulo Passos da Silva, 4180, 177; Maria Betania de Souza Alves, 4181, 177; Maria Carolina Souza Ribeiro, 4182, 177; Maria Caroline de Oliveira Santos, 4183, 178; Maria Karoline da Conceição Rodrigues, 4184, 178; Maria Paula Leite Gomes, 4185, 178; Mariana Bispo dos Santos, 4186, 179; Mariana Campos Braz, 4187, 179; Mariana Linhares Lima, 4188, 179; Mateus Nilo Souza dos Santos, 4189, 180;

Matheus da Silva Cerqueira, 4190, 180; Matheus de Quadros Cavalcante Bicalho, 4191, 180; Matheus Barros Fonseca, 4192, 181; Matheus Henrique Santana dos Santos, 4193, 181; Matheus Mattos Folgieri, 4194, 181; Matheus Nascimento de Sousa, 4195, 182; Mercia de Paula Teles, 4196, 182; Michael Takashi dos Santos Okumura, 4197, 182; Michelle Karoline de Macedo Marques, 4198, 183; Miguel Horta Nery, 4199, 183; Milenne da Silva Spinola, 4200, 183; Murilo Henrique Cardoso Moreira, 4201, 184; Murilo Henrique de Sousa Lima, 4202, 184; Murilo Henrique Silva, 4203, 184; Myslene Soares da Fonseca, 4204, 185; Naniele Oliveira Fernandes, 4205, 185; Nathalia Paloma Rodrigues de Araujo, 4206, 185; Natalia Naomi Nakanakari Reis, 4207, 186; Nathália Albuquerque Vidal, 4208, 186; Nathalia Garcia Orlando Lima, 4209, 186; Nathalia Mendes da Silva, 4210, 187; Nayana Brito dos Santos, 4211, 187; Nicacio Arruda Bezerra Neto, 4212, 187; Nicole Rodrigues da Costa, 4213, 188; Nina Ranara Mendes Durães, 4214, 188; Pamela Estellita Igreja Eiras, 4215, 188; Paolla Krystie de Souza dos Santos, 4216, 189; Pedro Henrique da Silva Leite, 4217, 189; Pedro Paulo Ribeiro Laurentino, 4218, 189; Pollyana Araujo Miranda, 4219, 190; Priscila Bonfim da Silva, 4220, 190; Rafael Freitas de Souza, 4221, 190; Rafaella de Oliveira Soares, 4222, 191; Raiane da Costa de Araujo, 4223, 191; Raiane Gomes Vieira, 4224, 191; Raissa de Jesus Portela, 4225, 192; Ramires Rocha da Silva, 4226, 192; Raquel Santos Pires, 4227, 192; Rayssa Ágatha Ramalho dos Santos, 4228, 193; Rebeca Alves Felix, 4229, 193; Rebeca Xavier Nardelli, 4230, 193; Renan Abrao Bernabeu, 4231, 194; Renan Chiarelli Gonçalves de Oliveira, 4232, 194; Renata Araújo Rodrigues Biserira, 4233, 194; Robson Tavares de Oliveira Junior, 4234, 195; Rodrigo Hideyuki Higa, 4235, 195; Rodrigo Ribeiro de Lima, 4236, 195; Rodrigo Soares Rodrigues, 4237, 196; Roger Vila Nova Rodrigues de Souza, 4238, 196; Rondinely da Silva Sampaio, 4239, 196; Samara Alves Lima, 4240, 197; Sara de Moraes Cardoso, 4241, 197; Savia Lourdes Borges Vieira, 4242, 197; Suelen Lohane Mendes Borges, 4243, 198; Tainara Vieira Alvares, 4244, 198; Taynan Cerqueira Custodio de Oliveira, 4245, 198; Taynara Alves de Souza, 4246, 199; Taynara Silva de Souza, 4247, 199; Thaiane Brenda de Rezende Ribeiro, 4248, 199; Thais Alves de Souza, 4249, 200; Thais Ferreira da Silva, 4250, 200; Thaize Bezerra Almeida, 4251, 200; Livro 14, Thallita Martins dos Santos, 4252, 01; Thayline Katarina Nunes de Sousa, 4253, 01; Thaynara Stefanny Gomes de Souza, 4254, 01; Thiago Callaça Pessanha, 4255, 02; Thiago Príncipe Moreno, 4256, 02; Thiago Ruas Guimarães Felix, 4257, 02; Tiaina Patricia Sales, 4258, 03; Valeria Fabricio Mendes de Souza, 4259, 03; Vanessa de Araújo Carvalho, 4260, 03; Victor Hugo Gomes Rodrigues, 4261, 04; Victoria Baggi de Mendonça Lauria, 4262, 04; Vinicius Abner de Sousa Simoni, 4263, 04; Vinicius Alves Euzebio, 4264, 05; Vinicius Benevenuto, 4265, 05; Vinicius Mendes dos Santos, 4266, 05; Wany Rafael Tavares, 4267, 06; Wellington Brito Carvalho, 4268, 06; Wellington Fontenelle de Moraes Neto, 4269, 06; William de Sousa Oliveira, 4270, 07; Yanka Johhana de Jesus Soares Coelho, 4271, 07; Yannayza Rangel Dias Peleja Rezende, 4272, 07; Yasmin Uchoa Oliveira Marinho, 4273, 08; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adan Cleiton Santana da Silva, 7390, 64; Adenilde Moreira da Silva, 7391, 64; Adilson Oliveira da Silva, 7392, 64; Adirce Pereira Mota, 7393, 65; Adones Sabino da Silva, 7394, 65; Adriana Koinowski Witchaki Silva, 7395, 65; Adriana Paula Rodrigues Chagas, 7396, 66; Adriana Souza de Aquino, 7397, 66; Adriano Palomino Sousa Dantas, 7398, 66; Adriany Cristina Monteiro de Campos, 7399, 67; Agamenon Jesus da Silva, 7400, 67; Agnaldo Campos da Silva, 7401, 67; Aguiar Peixoto de Almeida, 7402, 68; Ailton Carvalho da Silva, 7403, 68; Alan Rodrigo de Paula, 7404, 68; Alcebiades de Souza Lima, 7405, 69; Alex de Jesus França, 7406, 69; Alex Leandro Silva, 7407, 69; Alexandre Ursino Cardoso, 7408, 70; Alexandre de Oliveira, 7409, 70; Aline Nunes de Almeida, 7410, 70; Aline Rodrigues de Jesus, 7411, 71; Alipio Pereira da Cruz Neto, 7412, 71; Amanda Araujo Travassos, 7413, 71; Amanda Oliveira da Silva, 7414, 72; Amilton Manuel dos Santos, 7415, 72; Ana Carla Pinheiro Alves, 7416, 72; Ana Lidia Coutinho Lermen, 7417, 73; Anderson da Silva Marques, 7418, 73; Andrea Rodrigues dos Santos, 7419, 73; Angela Alves dos Santos Oliveira, 7420, 74; Angelo Neris Ribeiro, 7421, 74; Antonia Danielle Silveira, 7422, 74; Antonia Simaria Tavares da Silva, 7423, 75; Antonio Carlos da Silva, 7424, 75; Antonio de Vasconcelos Cardoso, 7425, 75; Antonio Gerriadrino Alves de Lima, 7426, 76; Antonio Lopes da Silva, 7427, 76; Aparecida de Fatima de Oliveira Queiroz, 7428, 76; Aracely da Costa Madureira, 7429, 77; Arlei Pinto Valadares, 7430, 77; Áthila Pontes Ribeiro, 7431, 77; Audilene Vieira Barbosa, 7432, 78; Arinos André de Moraes Nascimento, 7433, 78; Bárbara Ellen Gomes Diniz, 7434, 78; Beatriz Souza Rezende, 7435, 79; Belionisia Cecilia de Oliveira Santos, 7436, 79; Benedito Ferreira Neto, 7437, 79; Benjamim James Souto Sobrinho, 7438, 80; Bruna Lívia do Nascimento Borges, 7439, 80; Bruna Ptaniskas Magalhães, 7440, 80; Bruno de Souza Oliveira, 7441, 81; Bruno Dias Nascimento, 7442, 81; Bruno Moreira Freitas, 7443, 81; Bruno Oliveira Sousa, 7444, 82; Caio Arruda, 7445, 82; Caio Cesar Feitoza Barreira, 7446, 82; Camilla das Neves Barbosa de Souza, 7447, 83; Carine da Silva Barbosa, 7448, 83; Carla Valeria Marques, 7449, 83; Carlos Cesar de Souza, 7450, 84; Carlos Eduardo Inacio, 7451, 84; Carlos Kennedy Rossato, 7452, 84; Carlos Pinheiro Baldez, 7453, 85; Carolline Gonçalves de Souza, 7454, 85; Cassio Rodrigues da Silva, 7455, 85; Celio Silva Moraes, 7456, 86; Cinthya Fabiana Barbosa Rodrigues, 7457, 86; Cintia Nunes dos Santos, 7458, 86; Claudiane de Avelar, 7459, 87; Claudiney dos Santos Silva, 7460, 87; Claudio Alves de Lima, 7461, 87; Claudio Augusto Rodrigues, 7462, 88; Clayton Ferreira de Souza, 7463, 88; Clebio Mendes da Silva Junior, 7464, 88; Cledison Alves Ramos, 7465, 89; Clednilson Lemes de Oliveira, 7466, 89; Cleide Leal da Silva, 7467, 89; Clenilson Jose da Silva, 7468, 90; Cleodo Elves Dias Pereira, 7469, 90; Clesiomar Soares Rodrigues Filho, 7470, 90; Cleybe de Oliveira Ferreira, 7471, 91; Cleyton Carmo

de Oliveira, 7472, 91; Cleziomar Silva, 7473, 91; Cristhian Alves Fortunato de Melo, 7474, 92; Cristiane Gonçalves Farias, 7475, 92; Daiane Santos Sales, 7476, 92; Dalcenir Vieira Coelho, 7477, 93; Daniel Coimbra Santos, 7478, 93; Daniel de Jesus Cornel da Silva, 7479, 93; Daniel Hernani Almeida Cotrim, 7480, 94; Daniele Cavalcante de Melo, 7481, 94; Danillo Santos Carneiro, 7482, 94; Danilo Rodrigues da Silva, 7483, 95; Dario Pinto Gomes, 7484, 95; Davi Carvalho do Espirito Santo, 7485, 95; David Lucas Beirão de Araújo, 7486, 96; Daymon Nobrelino Barbosa, 7487, 96; Debora de Lima Firmino, 7488, 96; Deivid Ribeiro da Silva Lana, 7489, 97; Delair da Silva Macedo, 7490, 97; Derli Gonçalves Costa de Lima, 7491, 97; Deuzivaldo Cavalcante da Silva, 7492, 98; Diane Albuquerque Veras, 7493, 98; Diego de Jesus Santos, 7494, 98; Diego José Pereira, 7495, 99; Dilma Felipe de Brito, 7496, 99; Diones Silva de Jesus, 7497, 99; Divino Rosa de Moraes Junior, 7498, 100; Dorivanio Souza Dourado, 7499, 100; Douglas Alves Xavier, 7500, 100; Douglas Gonçalves de Moraes, 7501, 101; Edileudo Cardoso Melo, 7502, 101; Edilson Pereira do Carmo Junior, 7503, 101; Edmara Divina da Silva, 7504, 102; Edmilson Vicente Silva, 7505, 102; Ednaldo Meira da Silva, 7506, 102; Edson Nogueira da Silva, 7507, 103; Edson Vale de Souza, 7508, 103; Eduardo Gomes da Silva, 7509, 103; Elaine Rodrigues de Oliveira, 7510, 104; Elenita Cabriado, 7511, 104; Eliana de Souza Almeida, 7512, 104; Eliane Aparecida Prado Silva, 7513, 105; Elias Rezende Silva, 7514, 105; Eliene Santiago de Souza, 7515, 105; Elisangela Pereira de Jesus Macêdo, 7516, 106; Elizandra Dias Pimenta, 7517, 106; Elvis Rodrigues da Costa, 7518, 106; Eriadson Costa Valentim, 7519, 107; Ernando Sérgio Guimarães, 7520, 107; Eroides de Sousa Paula Faria, 7521, 107; Eron Costa Leite, 7522, 108; Essie Brito de Azevedo, 7523, 108; Evanildo Alves Carvalho, 7524, 108; Fábio Marques de Sousa Silva, 7525, 109; Fabricio Junior Gomes da Rocha Silva, 7526, 109; Fayla Cristina Oliveira, 7527, 109; Felipe Augusto Pires dos Santos, 7528, 110; Fernando de Jesus Silva, 7529, 110; Fernando de Sousa Gonçalves, 7530, 110; Fernando Marcal Ferreira, 7531, 111; Francimeire Pessoa da Silva Teixeira, 7532, 111; Francisca Tania de Moraes, 7533, 111; Francisco de Oliveira Alves, 7534, 112; Franklin Borges Graeff, 7535, 112; Gabriel Ferreira Galvao, 7536, 112; Genivaldo Alves da Silva, 7537, 113; Geny dos Santos Damasceno, 7538, 113; Gerlan Cavalcante Flores, 7539, 113; Gesimar Gomes Martins, 7540, 114; Gilberto Jose Abreu, 7541, 114; Gilcelio Gonçalves da Silveira, 7542, 114; Gillyard Bonani Carvalho, 7543, 115; Gilson Aparecido de Souza, 7544, 115; Gilson Tavares de Abreu Junior, 7545, 115; Gilvan Correia Rodrigues, 7546, 116; Giselia Rodrigues da Silva, 7547, 116; Gislene Aparecida Pereira, 7548, 116; Glaciene Maria Alves, 7549, 117; Goianete Matos de Lima, 7550, 117; Guilherme da Silva Santos, 7551, 117; Gustavo Ferreira Nobrega Lima de Brito, 7552, 118; Gutenberg Oliveira dos Santos, 7553, 118; Hélio Carneiro dos Santos, 7554, 118; Heverton das Neves Sousa, 7555, 119; Hugo Henrique Alves Rocha, 7556, 119; Igor Daniel Silva de Araújo, 7557, 119; Inez Ferreira de Lima, 7558, 120; Ingrid Ribeiro da Silva, 7559, 120; Iraci Luiza de Assis, 7560, 120; Iris Marques Barbosa, 7561, 121; Isabel de Albuquerque Menezes, 7562, 121; Isabella Cristina de Sousa e Cysne, 7563, 121; Isadora Fonseca Santos, 7564, 122; Isau Coelho Luz, 7565, 122; Ismael Santos de Almeida Rodrigues, 7566, 122; Israel Ramos Dias, 7567, 123; Ivan Ostermo do Nascimento, 7568, 123; Izabela Alves dos Santos, 7569, 123; Izael Barbosa da Silva, 7570, 124; Izaias Rodrigues Barboza, 7571, 124; Jacileide Fernandes de Carvalho, 7572, 124; Jackeline Queiroz da Costa, 7573, 125; Jailson Nunes Barreto, 7574, 125; Jair Rodrigues dos Santos, 7575, 125; Jalyson dos Santos Maia, 7576, 126; Janaina Franceschet, 7577, 126; Jane Furtado de Oliveira, 7578, 126; Janio Carlos Vieira de Freitas Junior, 7579, 127; Jaqueline Costa da Silva, 7580, 127; Jaqueline Freitas, 7581, 127; Jeruza Dias de Oliveira, 7582, 128; Jéssica Daum Lima, 7583, 128; Jessica Santana dos Santos, 7584, 128; Jhonatan Costa Belo, 7585, 129; Jhonatan da Silva Barbosa, 7586, 129; Joana Ironeide da Costa Silva, 7587, 129; Joao Alenildo Alves Leao, 7588, 130; Joao Batista da Silva Costa, 7589, 130; Joao Goncalves do Nascimento, 7590, 130; Joao Moreira da Silva, 7591, 131; Joao Pedro Hilario dos Santos, 7592, 131; Joao Victor Soares, 7593, 131; João Vitor de Oliveira Costa, 7594, 132; Joeli de Souza Figueira, 7595, 132; Jonice Maria de Jesus Silva, 7596, 132; Jorge Augusto Gonçalves de Souza, 7597, 133; Jorja Marieli Almeida de Oliveira Moreira, 7598, 133; José Abadia Guimarães, 7599, 133; Jose Antonio de Souza, 7600, 134; José Arnaldo Pereira da Costa, 7601, 134; José Carlos Gomes Martins, 7602, 134; Jose Carlos Ricco, 7603, 135; Jose Clauton Sampaio Araujo, 7604, 135; José Cosme Faleiro de Araujo, 7605, 135; Jose Erley de Souza, 7606, 136; José Leandro Candido Rodrigues, 7607, 136; Jose Liberio de Loredó, 7608, 136; Jose Renato Pereira de Oliveira, 7609, 137; Jose Ricardo Pereira da Silva, 7610, 137; Jose Sebastião de Oliveira, 7611, 137; Josiane da Silva, 7612, 138; Josimara dos Santos Lima, 7613, 138; Jovaniildes Antonia Vieira dos Santos, 7614, 138; Juliana Batista Gomes do Rego, 7615, 139; Juliana Correa de Souza, 7616, 139; Juliana Fernandes de Sousa, 7617, 139; Juliana Goncalves Cunha, 7618, 140; Juliana Souza Amorim, 7619, 140; Juliely Borges Arantes, 7620, 140; Julio Cesar dos Santos, 7621, 141; Julio Cesar Louveira, 7622, 141; Julliany Alves Vieira Rodrigues, 7623, 141; Juscelino Pereira da Silva, 7624, 142; Juvenal Cardoso, 7625, 142; Kamila Araujo de Souto, 7626, 142; Kamilla Naiara Ferreira da Silva, 7627, 143; Karla Araujo Carneiro, 7628, 143; Kathleen Cristina Severino Botelho, 7629, 143; Kelen Cristine dos Santos Costa, 7630, 144; Kelvin Alexandre Cardoso Oliveira, 7631, 144; Kessia Rayane Gonçalves, 7632, 144; Keyte Cristina Cardoso dos Santos Souza, 7633, 145; Kieverson de Jesus Simao, 7634, 145; Klemerson Souza das Neves, 7635, 145; Larissa de Souza Motta, 7636, 146; Larry Costa Kamilio Chazali, 7637, 146; Leidyane Realino da Silva, 7638, 146; Leila Viana Nascimento Silva, 7639, 147; Leneci Magnus Bauer, 7640, 147; Leni Valadares de Sousa, 7641, 147; Léo Moraes de Sá, 7642, 148; Leonardo Costa Cruvinel, 7643, 148; Leonardo Dantas da Silva, 7644, 148; Liliane Ferreira da Silva, 7645, 149; Lourival Gomes de Oliveira, 7646, 149; Lourivam de Sousa Ferreira, 7647, 149; Lucas da Silva Souza, 7648, 150; Lucas Nahime Santeago Batista, 7649, 150; Lucas Tafarel Meneses de Sousa, 7650, 150; Lucelia Mundins Pires, 7651, 151; Lucia Apareci-

da Felix Meire, 7652, 151; Luciana Aparecida Jacinto, 7653, 151; Luciana da Silva Gomes, 7654, 152; Luciano Macedo de Oliveira, 7655, 152; Luciano Nascimento Silva, 7656, 152; Lucilene Ferreira da Silva, 7657, 153; Luciomar Antonio de Queiroz Junior, 7658, 153; Luis Cardoso Brito, 7659, 153; Luiz Alberto de Araujo Bezerra, 7660, 154; Luiz Ciriaco de Brito Neto, 7661, 154; Luiz Henrique Vaz Gomes Bueno, 7662, 154; Luren Rodrigues Pereira, 7663, 155; Luzia Fagundes dos Santos, 7664, 155; Marcelo Moraes Praxedes, 7665, 155; Marcelo Silva de Jesus, 7666, 156; Marcia Martins Barbosa, 7667, 156; Marcos Alberto Gusmao Lima, 7668, 156; Marcos Euripedes de Souza, 7669, 157; Marcos Jesus de Oliveira, 7670, 157; Marcos Martins da Silva, 7671, 157; Marcos Vinicius Ferreira Lima, 7672, 158; Maria Aparecida Monteiro dos Santos Rodrigues, 7673, 158; Maria Aparecida Tomaz Barbosa, 7674, 158; Maria das Dores Alves Rodrigues, 7675, 159; Maria Divina Gomes de Castro, 7676, 159; Maria do Socorro Ribeiro Reis, 7677, 159; Maria Jose Alcantara da Silva, 7678, 160; Maria Jose Lima Oliveira, 7679, 160; Maria Jose Silva de Jesus, 7680, 160; Maria Monica Rocha Bueno da Silva, 7681, 161; Maria Natalia de Lima Araujo, 7682, 161; Maria Teixeira de Sousa, 7683, 161; Maria Zilda de Oliveira Rios, 7684, 162; Mariana Monteiro de Almeida, 7685, 162; Marilza Batista Martins, 7686, 162; Marineuza Antunes de Assis, 7687, 163; Marinho Garcia Silva, 7688, 163; Mario Gabriel Porto da Silva, 7689, 163; Mario Sergio Soares Pianco, 7690, 164; Mariza Alves de Andrade, 7691, 164; Mateus Reis Fróes Pereira, 7692, 164; Matheus Junio Pereira Melo, 7693, 165; Matheus Rodrigues dos Santos, 7694, 165; Maura Rodrigues de Sousa, 7695, 165; Mauricio Tome Borges de Oliveira Filho, 7696, 166; Mauro Sergio Anunciação Martins, 7697, 166; Maycol Douglas Duarte Sousa, 7698, 166; Michael Jordan Oliveira Pedro, 7699, 167; Milton Rodrigues da Silva, 7700, 167; Moacir Martins da Silva, 7701, 167; Modesto Antonio Alves de Mendonça, 7702, 168; Munique Pereira Nascimento, 7703, 168; Murilo Henrique Tinoco da Silva, 7704, 168; Murilo Rodrigues Guimarães, 7705, 169; Naira Lorrany Pereira de Souza, 7706, 169; Nancy Hernandez Trovão, 7707, 169; Nayara da Silva Borges, 7708, 170; Nayara Góis da Silva, 7709, 170; Nayara Tavares Martins, 7710, 170; Nelbe Pereira de Souza, 7711, 171; Nelcyane Ribeiro Pereira, 7712, 171; Newton Carlos da Rocha Filho, 7713, 171; Nielson Adolfo Candido de Souza, 7714, 172; Nivaldo Duarte de Santana, 7715, 172; Nubia de Oliveira Sousa, 7716, 172; Onaldo dos Santos Sousa, 7717, 173; Ormanda Dourado dos Santos, 7718, 173; Osvaldo Mauricio de Freitas, 7719, 173; Patricia Cherubim Barbosa, 7720, 174; Patricia Souza de Jesus, 7721, 174; Paulo Cesar Claudino, 7722, 174; Paulo Henrique Dias Pinheiro, 7723, 175; Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, 7724, 175; Paulo Olegario de Souza Neto, 7725, 175; Paulo Ricardo da Silva, 7726, 176; Paulo Victor Passos de Oliveira, 7727, 176; Paulo Wilson da Silva, 7728, 176; Pedro Henrique Borges de Queiroz, 7729, 177; Pedro Henrique Vilela Monteiro, 7730, 177; Poliana Pereira de Almeida, 7731, 177; Pollyane Ribeiro, 7732, 178; Pollyane Telis da Silva, 7733, 178; Pollyanna da Silva de Sa, 7734, 178; Queila Silva Sousa Ribeiro, 7735, 179; Rafael Lopes Nogueira, 7736, 179; Rafael Nunes de Sousa, 7737, 179; Rafael Rodrigues da Silva, 7738, 180; Rafael Victor da Silva Assis, 7739, 180; Rafaela Martins de Souza Pimenta, 7740, 180; Raimunda de Sousa Moreira, 7741, 181; Raquel Ferreira de Souza, 7742, 181; Regina Fernandes Sales, 7743, 181; Regys Dhouglas Pereira da Silva, 7744, 182; Renata Conceição dos Santos, 7745, 182; Renata Lemos do Prado, 7746, 182; Ricardo Alves da Silva, 7747, 183; Ricardo Alves de Jesus, 7748, 183; Ricardo Lima dos Santos, 7749, 183; Roberta Marques da Costa, 7750, 184; Roberto Pereira do Nascimento, 7751, 184; Robson Fontenele de Souza, 7752, 184; Rodolfo Rodrigues Rondon, 7753, 185; Rodrigo Batista Mota, 7754, 185; Rodrigo Bento da Silva Pimenta, 7755, 185; Rodrigo Duraes do Couto, 7756, 186; Rodrigo Guimarães da Silva, 7757, 186; Rodrigo Lomba Gadioli, 7758, 186; Rogério Cardoso Segtowitz, 7759, 187; Romario de Mesquita Moreira, 7760, 187; Ronaldo Sousa Santos, 7761, 187; Ronyvaldo Francisco de Freitas, 7762, 188; Roosevelt Nunes, 7763, 188; Rosana Santos de Moraes, 7764, 188; Roselia Antonio da Silva, 7765, 189; Salmo da Silva de Oliveira, 7766, 189; Salvador Rodrigues dos Santos, 7767, 189; Samantha Kristina Motta Vieira, 7768, 190; Samara Menezes, 7769, 190; Samara Pinheiro Fernandes, 7770, 190; Samuel David Borges Carvalho, 7771, 191; Samuel Robson dos Santos Brito, 7772, 191; Sandoval Alves de Lima, 7773, 191; Sandra de Souza Cruz, 7774, 192; Saula Ariane Rodrigues Martins, 7775, 192; Selma Almeida Santos, 7776, 192; Silmara de Lima Silva, 7777, 193; Silvana Nunes dos Reis, 7778, 193; Silvana Ribeiro de Souza, 7779, 193; Silvette Alves da Silva, 7780, 194; Simone Aparecida Andre Soares, 7781, 194; Sinval Pereira Borges, 7782, 194; Suheudo Fernando Spncer Cavalcante, 7783, 195; Taciana dos Santos da Silva, 7784, 195; Taciana Rodrigues de Souza, 7785, 195; Tainara Lorrany dos Santos Ferreira, 7786, 196; Taise Bruna Vieira Dantas, 7787, 196; Talita Pereira Otaviano, 7788, 196; Tamysson Humberto Ferreira, 7789, 197; Tania Aparecida Monteiro Rocha, 7790, 197; Tatiane Alves Pereira, 7791, 197; Tatiane Aparecida da Silva, 7792, 198; Taynan Claro de Souza, 7793, 198; Tereza Xavier de Almeida, 7794, 198; Thacio Murillo Rodrigues Cabral, 7795, 199; Thauan Pereira da Silva, 7796, 199; Thiago Bueno Bonifacio, 7797, 199; Thiago Henrique Costa E Silva, 7798, 200; Thiago Henrique Fagundes de Oliveira, 7799, 200; Tiago Alves de Sousa, 7800, 200; Livro 14 Tiago Reges da Luz, 7801, 1; Udson Dias da Silva, 7802, 1; Ueliton de Jesus Ferreira Oliveira, 7803, 1; Uriel Mendes Marques, 7804, 2; Vagna Maria Guedes Rodrigues, 7805, 2; Valdemar Nunes Pereira Filho, 7806, 2; Valdiane de Souza Sampaio Alves, 7807, 3; Valdinei Rodrigues de Souza, 7808, 3; Valdison Santos da Silva Pires, 7809, 3; Valdivino Francisco Diniz, 7810, 4; Valéria Leite Borges, 7811, 4; Valney Candido da Silva, 7812, 4; Vanessa Venancio da Silva Cordeiro, 7813, 5; Vera Lucia de Fatima Pacheco, 7814, 5; Vicencia Alves Pereira Silva, 7815, 5; Vicente Batista Vieira, 7816, 6; Victor Garcia de Sousa Moraes, 7817, 6; Victor Hugo Martins de Sousa, 7818, 6; Vinicius Duarte Dutra, 7819, 7; Vinicius Rodrigues Marques, 7820, 7; Wagno da Silva Santos, 7821, 7; Wallison de Oliveira Machado, 7822, 8; Wanessa Dyenita Abrao, 7823, 8; Welsonaty Santos Cruz, 7824, 8; Wender Wedinan Batista Rios, 7825, 9; Wesley Araújo da Silva, 7826, 9;

Weverton Marinho de Souza, 7827, 9; Wildes Nogueira da Silva, 7828, 10; Wilkerson Luiz Silva, 7829, 10; Willei Ribeiro Vieira, 7830, 10; William Reginaldo da Silva, 7831, 11; William Ferreira Nascimento, 7832, 11; Wilson Pereira de Matos, 7833, 11; Wilton Rodrigues Araujo, 7834, 12; Yarla Vasconcelos Rezende, 7835, 12; Yuri Rodrigues Alves, 7836, 12; Claudivania Rodrigues de Souza Carvalho, 7837, 13; Adauto Jose de Sousa, 7838, 13; Benevaldo Machado de Aguiar, 7839, 13; Cassio Oliveira de Souza, 7840, 14; Corina Pereira da Cunha, 7841, 14; Daniel Dourado Silva, 7842, 14; Daniele da Silva Barbosa, 7843, 15; Danielle Rosa do Amaral, 7844, 15; Danilo Rocha Santos, 7845, 15; Deiziele da Silva Santos, 7846, 16; Desiree de Melo Araújo Calvis, 7847, 16; Erica Evangelista Nonato, 7848, 16; Fernanda dos Santos Costa, 7849, 17; Flavio da Silva Feliciano, 7850, 17; Giovanni Carvalho Barros, 7851, 17; João Marcos Cardoso da Silva, 7852, 18; João Paulo Gomes da Silva, 7853, 18; Luís Felipe Ferraz Sousa, 7854, 18; Marcelo Alves da Silva, 7855, 19; Marcos Antonio Chamone Caxito, 7856, 19; Maria Lêda Simão da Silva, 7857, 19; Mariana Patricio Martins, 7858, 20; Mayra Regina Rodrigues de Mesquita, 7859, 20; Michelle Bruna Rangel de Oliveira, 7860, 20; Orlandina Aparecida de Faria, 7861, 21; Osmar Martins de Sousa Filho, 7862, 21; Paulo Henrique dos Santos Farias, 7863, 21; Rafael Barbosa de Oliveira, 7864, 22; Rayssa de Carvalho Campos, 7865, 22; Ronaldo Alves de Araujo, 7866, 22; Simone Simão da Silva, 7867, 23; Yuri Ferreira de Sousa Dias, 7868, 23; Abilene Lopes de Oliveira, 7869, 23; Andre Luiz Magalhaes, 7870, 24; Daniel Braz dos Santos, 7871, 24; Diego Cota Benevide, 7872, 24; Edilamar Alves da Cruz, 7873, 25; Fabio Rodrigues de Souza, 7874, 25; Gabriella Fernandes Santos, 7875, 25; Gleicon dos Santos Rodrigues, 7876, 26; Gusthavo Henrique da Silva Rocha, 7877, 26; Jessica Iris de Souza Benicio, 7878, 26; Joana Darc Costa Gouveia, 7879, 27; Jose Carlos Ribeiro, 7880, 27; José Serjoney Ferreira da Silva, 7881, 27; Juenderson Alves de Oliveira, 7882, 28; Lucas Lemes Correia, 7883, 28; Lucilene Dionisio de Ataides, 7884, 28; Luiz Otávio Craveiro, 7885, 29; Magno Gonçalves da Cruz, 7886, 29; Matheus David Nascimento Silva, 7887, 29; Núbia Nascimento Matos, 7888, 30; Orivaldo Ferreira Coutinho, 7889, 30; Roberto Alonso Vidal Junior, 7890, 30; Ruggeri Cesar Vieira Biserra, 7891, 31; Suelley Nogueira da Cunha, 7892, 31; Tamae Marques Yamaguchi, 7893, 31; Taynara Pereira Alves, 7894, 32; Uiara Santos da Silva Gama Serra, 7895, 32; Wagner Soares Fontenele, 7896, 32; Diretor Eliseu Kadesh Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada excepcionalmente porque são alunos concluintes nos meses de novembro e dezembro de 2012, a época estava sobre Liminar Judicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 218, de 27 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do artigo 1º, da Portaria nº 218, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

I – poderá ser entregue até o dia 28 de junho de 2013. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Revoga a Portaria nº 166, de 28 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, o inciso IV do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, a Resolução nº 330/12 - COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 6 de setembro de 2012, página 9 e o que consta nos autos do processo 0370.000.219/2008, fls. 112/113, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 166, de 28 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2008.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2013.

(Processo 040.005.265/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de

novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 49/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.341.949/002-22 e no CNPJ/MF sob o nº 26.459.255/0002-91, estabelecida na RUA 03 CHACARA 95 LOTE 02 - VICENTE PIRES – BRASÍLIA – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2013.

(Processo 125.000.361/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 063/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.420.947/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 04.361.539/0001-27, estabelecida no, POLO DES JK TRECHO 01 CJ 5 LT 11, Santa Maria Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os

produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2013.

(Processo 125.000.029/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 69/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.468.650/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 07.513.341/0001-00, estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 12, Lote 5, Sala 2, SIA/SUL, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 25 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 031/2013 - SUREC/SEF

(Processo nº 046.000.708/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 70/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.487.748/001-34 e no CNPJ/MF sob o nº 08.691.096/0001-93, estabelecida na QUADRA 22 LOTES 20, 21, 22, 23, 24 SETOR INDUSTRIAL - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2013.

(Processo 125.001.799/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 071/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0002-69, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – PARTE - SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário caso:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2013.
(Processo 125.000.376/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 74/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da ANDRE & SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.468.011/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 07.476.947/0001-12, estabelecida à ADE CONJUNTO 15 LOTE 05, AGUAS CLARAS, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de março de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 34 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Ato Declaratório SUREC/SEF nº 2, de 26 de dezembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, DECLARA:

Art. 1º Fica inserido o artigo 21-M no Ato Declaratório SUREC/SEF nº 2, de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 21-M. O valor atualizado de que trata o art. 1º, § 1º, I, da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 é de R\$ 10,60. (AC)

Art. 2º Fica alterado o artigo 21-A do Ato Declaratório SUREC/SEF nº 02, de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 21-A. Os valores das multas discriminadas e previstas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, na forma de suas redações vigentes em 05 de dezembro de 2012 aplicáveis a fatos geradores ocorridos até a data da citada vigência ficam atualizados para: (NR)

I - R\$ 280,42, relativamente aos arts. 372, I; 373; e 377, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - R\$ 560,85, relativamente aos arts. 367; 370; 372, II; e 377, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

III - R\$ 841,27, relativamente aos arts. 358, § 6º, I, 364, II; 365, II; 368, II e IV; 369; 372, III; 374, I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

IV - R\$ 1.402,12, relativamente aos arts. 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; 374, II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

V - R\$ 2.236,89, relativamente aos arts. 358, § 6º, III, e 374, III, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997;

VI - R\$ 841,27, relativamente ao art. 140, § 6º, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

VII - R\$ 1.402,12, relativamente ao art. 140, § 6º, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

VIII - R\$ 280,42, relativamente aos arts. 150, I; 151; e 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

IX - R\$ 560,85, relativamente aos arts. 148; 150, II; e 155, parágrafo único, II, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

X - R\$ 841,27, relativamente aos arts. 146, II; 147; 150, III; 152, I; e 154, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

XI - R\$ 1.402,12, relativamente aos arts. 146, I; 149; 152, II; e 153, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 21-B a 21-L do Ato Declaratório SUREC/SEF nº 02, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2013.
(Processo nº 125.000.299/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 73/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CARNEIRO & FARIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.321.328/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 24.910.192/0001-31, estabelecida no CSG 04, Lotes 1 e 2, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Credencia técnicos da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.764/2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS estabelecida no SCN QD 04 BL B N° 100 SL 601/701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: FILIPE DOS SANTOS MARTINS, CPF nº. 027.157.841-63, RG nº. 2.704.498 SSP/DF; LUIZ EDSON SANTO SCOTTI FILHO, CPF nº 000.300.161-00, RG nº 2.163.198 SSP/DF; KÂMARA GUIMARÃES VIANA, CPF nº 012.396.931-09, RG nº 2.539.562 SSP/DF; GUSTAVO MEDEIROS MOURA, CPF nº 026.839.771-66, RG nº 2.613.690 SSP/DF; DIOGO FERNANDES FRANCA, CPF nº 005.982.381-07, RG nº 2.262.616 SSP/DF; RAFAEL LAMOUNIER COSTA, CPF nº 035.063.761-01, RG nº. 2.646.549 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 4679-3BM, TDF 21/2000; ECF-IF 4610- KR4, TDF 24/2010; ECF-IF 4610-KN4, TDF 23/2010; ECF-IF 4610-SJ6, TDF 06/2012; ECF-IF 4610-KJ4, TDF 07/2012.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria Nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 047-000942/2012, José Willames Pereira Macedo ME, 37.142.114/0001-86, JJH 2418, 2012, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 047-000136/2013, Aivalton Moreira Dias ME, 10.193.526/0001-99, JEA 5666, 2013, veículo adquirido em re-

vendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 042-000488/2013, Comando Auto Peças Ltda, 01.032.275/0001-70, JKE 1731, 2012, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 042-000487/2013, Comando Auto Peças Ltda, 01.032.275/0001-70, JKE 1721, 2012, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 042-000486/2013, Comando Auto Peças Ltda, 01.032.275/0001-70, JKE 1741, 2012, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0046001686/2012 , AUREA DOS SANTOS e outros , MARIA DO CARMO DE JESUS e JOAQUIM LUCAS DOS SANTOS, 23/10/97 e 04/01/00, De cujus faleceram na vigência da Lei nº 1.343/96 e não residiam no imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo ao disposto no inciso I do art.1º da Lei nº 1.343/96; a inventariante já solicitou cálculo do ITCD através do Processo 042.005.267/2012 para o mesmo objeto. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Assunto: Cassação de Isenção de ICMS Convênio nº 03/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no art. 97 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS concedida a JOSE DE SOUSA JUNIOR através da Autorização COATE nº 572/2012, de 23 de maio de 2012, Processo 049.000.121/2012, tendo em vista que o valor do veículo adquirido, de R\$68.201,93 (sessenta e oito mil duzentos e um reais e noventa e três centavos) é superior ao valor autorizado, de R\$66.829,00 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais). Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no art.70 da Lei nº 4.567/2011 e art.98 do Decreto nº 33.239/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme inciso IX do Art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Coordenador Regional de Práticas Integrativas em Saúde (PIS):

Realizar, articular e coordenar os processos de apoio institucional para o desenvolvimento das PIS, no âmbito da Regional de Saúde;

Participar da elaboração e implementação das políticas e planos distrital e regional de PIS;

Apoiar o planejamento, a programação e a organização das ações e serviços de PIS;

Monitorar e avaliar, em conjunto com os gestores locais e os profissionais das PIS, o Plano Operacional da Coordenação Regional de PIS;

Identificar a necessidade de articular apoio institucional aos processos de inserção das PIS nas redes de atenção à saúde integral;

Organizar e desenvolver ações de gestão focadas na qualidade, segurança, eficiência e eficácia das PIS; Propor, elaborar e divulgar materiais educativos, técnicos e instrucionais, em parceria com a GERPIS;

Promover Participar de reuniões técnico-administrativas e de eventos científicos culturais, conforme demanda específica e em conformidade com as agendas da Regional e da Gerência de Práticas Integrativas em Saúde - GERPIS;

Propor e participar da definição e execução das atividades de Educação Permanente em PIS na Regional de Saúde;

Propor e apoiar estudos e pesquisas em PIS, em articulação com instituições acadêmicas e de serviços; Prever os materiais, insumos e medicamentos necessários para a realização das PIS e fazer gestão no sentido de sua provisão;

Avaliar e monitorar as ações em PIS, mantendo atualizadas as informações estatísticas, de produtividade e de cobertura, bem como de qualidade das ações;

Preencher adequadamente os instrumentos de avaliação e monitoramento propostos pela GERPIS, cumprindo os prazos de encaminhamento;

Elaborar e encaminhar, periodicamente, relatórios à GERPIS e demais instâncias de gestão da SES-DF; Realizar oficinas de sensibilização e de apoio institucional com vistas à implementação das PIS na Regional de Saúde;

Zelar pelos bens patrimoniais da instituição, guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos;

Executar as outras atribuições afins.

Art. 2º O Coordenador Regional de Práticas Integrativas em Saúde estará subordinado administrativamente às Gerências de Políticas e Programas das Diretorias Regionais de Atenção Primária a Saúde (DIRAPS) ou órgãos competentes da Atenção Primária, no âmbito da Regional, e tecnicamente à GERPIS.

Art. 3º O servidor designado como Coordenador Regional de PIS deverá estar ou ser lotado em Unidade de Saúde da Regional de Saúde e dedicar 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária semanal às atividades da Coordenação.

Art. 4º A carga horária destinada às atividades de coordenação é parte da carga horária contratual do servidor, devendo ser considerada de efetivo exercício da função para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua trecentésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando a Resolução da ANVISA-RDC nº 151 de 2001, que instituiu aos Hemocentros, a necessidade de cumprir com as competências dos Hemocentros Coordenadores, a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, criou por meio da instrução nº 111 de 12 de agosto de 2010, o Comitê Gestor da Hemorrede (CGH), com o objetivo de gerenciar a política pública de sangue no DF, em parceria com a SES/DF, zelando pela segurança e qualidade das atividades relacionadas a hemoderivados; Considerando que o Plano Diretor do Sangue do Distrito Federal, tem por objetivo implantar a Política Distrital de Sangue, para ampliar a cobertura da Hemorrede e consolidar o papel do Hemocentro Coordenador como referência técnica da Hemorrede; Considerando que na elaboração do Plano Distrital do Sangue foram levados em conta todos os indicadores e requisitos, que o planejamento baseia-se em uma análise do passado e presente e traça os caminhos para alcance do fortalecimento do SUS; Considerando que a proposta de regionalização visa incentivar a doação voluntária e periódica, o aumento de coletas e a promoção da facilidade de acesso ao doador e o aumento dos índices de doação, para tanto o Hemocentro disponibilizará duas unidades móveis para coleta externa nas regiões administrativas do DF. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Regionalização do Sangue do Distrito Federal 2012-2015, constante nos autos do processo 063.000.538/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 409, de 12 de março de 2013, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de fevereiro de 2013.

Informação nº 007/2013 - ATJGCG. Referência: Processo nº 054.001.581/2012 – ATJGCG Aprovo a Informação nº 007/2013 - ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e

jurídicos fundamentos. 2. Defiro o recurso da recorrente para deixar de aplicar a multa de 20% imposta pelo DLF. 3. Arquivem-se os autos do presente processo. 4. Encaminhe-se ao DLF para que seja dada ciência a recorrente, bem como instaurado processo administrativo visando apuração de eventuais danos ao erário ocorridos em razão da confecção do projeto básicos (fl. 111), bem como pela inércia da Administração Pública decorrentes dos fatos relatados no presente procedimento. 5. Publique-se.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de março de 2013.

Parecer nº 158/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.381/2010. Assunto: Pagamento de Ligações Internacionais – Roaming Internacional para Contrato de Prestação de Serviços n. 10/2010-PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 158/2013-ATJ/DLF, tornando sem efeito a publicação em DODF n. 24 de 30 de Janeiro de 2013, referente ao Parecer n. 22/ATJ/DLF/PMDF do Processo n. 054.000.381/2010, visto que a Contratada Empresa VIVO S/A se manifestou no sentido de que realizou indevidamente a cobrança pelos serviços de “ligações internacionais”, no valor de R\$ 1.067,41 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), que não gozavam de cobertura contratual, bem como irá reembolsar o valor cobrado indevidamente. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para acompanhar o reembolso do valor supracitado e, por ocasião da renovação contratual, realizar as seguintes adequações: a) Na Definição do Objeto: realizar a correta referência das folhas em que consta a Proposta (Fl. 188). b) Retirar a prestação do serviço “roaming internacional” constantes da Cláusula V – Do Valor (fl. 301), e das Obrigações da Contratada (fl. 304). c) Constar a planilha com os serviços contratados e os valores dos serviços. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de março de 2013.

Parecer n. 167/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.551/2012. Assunto: Contratação de solução para gestão da segurança e gestão de riscos da informação da Intranet da PMDF. Interessado: DITEL/PMDF. 1. Concordo com o Parecer n. 167/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.000.551/2012. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para as seguintes providências: a) Atualizar a sua lista de verificação de projetos básicos/termos de referências com as exigências dos Decretos Distritais n. 32.218, de 16 de setembro de 2010 e 34.183, de 4 de março de 2013, e das Portarias PMDF n. 763, de 16 de janeiro de 2012 e 783, de 15 de junho de 2012. b) Adotar as providências complementares necessárias ao saneamento e à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente Parecer em DODF

Parecer nº 168/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.239/2012. Assunto: contratação de solução tecnológica de gerenciamento e telemetria de eventos de carroceria, sistemas auxiliares e motorização, em tempo real, para a frota de veículos da Polícia Militar do Distrito Federal, que permita o seu monitoramento na área de manutenção preventiva e corretiva. Interessado: CMAN/PMDF. 1. Concordo com o Parecer n. 168/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.002.239/2012. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para as seguintes providências: a) Atualizar a sua lista de verificação de projetos básicos/termos de referências com as exigências dos Decretos Distritais n. 32.218, de 16 de setembro de 2010 e 34.183, de 4 de março de 2013, e das Portarias PMDF n. 763, de 16 de janeiro de 2012 e 783, de 15 de junho de 2012. b) Adotar as providências complementares necessárias ao saneamento e à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente Parecer em DODF

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de março de 2013.

Parecer nº 140/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.261/2011. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e Rogério Willian de Oliveira LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 140/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada tal conduta foi praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, devendo ainda, ser a citação feita por edital. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do

artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar por edital a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção da multa no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal e-compras, com fundamento no § 4º do art. 9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 172/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.987/2011. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e Braz Madeiras Materiais para Construção LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 172/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de SUSPENSÃO, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionada no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 176/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.281/2012. Assunto: Analisar a viabilidade jurídica de projeto para a aquisição de dispositivos portáteis de armazenamento de dados (pen drive) com 4 gigabytes, personalizados em formato de viatura e de logomarca da Polícia Militar do DF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 176/2013 da ATJ/DLF, vez que não foi verificado no processo a planilha contendo os custos com a aquisição dos pen drives, e os custos com a sua personalização, de maneira a comprovar que eles obedecem aos princípios da economicidade e da eficiência e que não causam prejuízos ao erário, conforme o item 2 do Despacho deste Chefe (fls.86), devem os autos serem restituídos ao autor do projeto para a devida complementação. 2. À DALF para restituir o processo ao autor do projeto, a fim de que sejam adotadas as providências acima delineadas, devendo, após a verificação por parte desta Diretoria das correções apontadas, serem os autos encaminhados a Assessoria de Análise Técnico-Jurídica para nova análise. 3. A ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 184/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.263/2012. Assunto: Processo nº 054.002.263/2012 (Aquisição de selas e material de arreamento). Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 184/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Aquisição de selas para montaria e material de courelaria ou de uso zootécnico, bem como material para limpeza de arreios e limpeza dos equinos do RPMOn, fls. 104 a 163, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para dar continuidade ao feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de março de 2013.

Parecer nº 148/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.362/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001.362/2012, para Aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla, 4X4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, está de acordo com o Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 148/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla, 4X4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 120 a 177, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, devendo no entanto, serem corrigidas as alterações apontadas no parecer supracitado. 2. À Diretoria de Apoio Logístico

e Finanças para adotar as providências complementares tratada no item 1, ou seja, a inclusão no item suprimido, a atualização das propostas e a correção da data de publicação do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF.

Parecer nº 154/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.936/2012. Assunto: Contratação direta de empresa para ministrar curso a distância. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 154/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, não estão presentes no processo em comento os requisitos necessários que possibilitem a inexigibilidade de licitação, quais sejam, a singularidade da natureza do serviço, a notória especialização da empresa a ser contratada e a inviabilidade de competição. 2. À DALF para restituir o presente processo ao autor do projeto informando da presente decisão. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 178/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.156/2007. Assunto: Renovação contratual. Interessado(s): PMDF e RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 178/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que os autos sejam encaminhados à DALF para que seja realizada a renovação contratual, vinculada a adição da cláusula resolutiva de que trata o item 16 do parecer supracitado. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no item 1 do presente Despacho. b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de março de 2013

Parecer nº 123/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.733/2012. Interessado(s): PMDF e OI BRASIL TELECOM S.A. Assunto: Descumprimento de Cláusula Contratual. 1. Concordo na íntegra com o Parecer Nº 123/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no inciso II, do artigo 3º, do Decreto Distrital 26.851/06, deve ser imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa, tendo em vista que o valor bruto cobrado pelo serviço contratado (R\$ 36,45) por assinatura de linha encontra-se em desacordo com a proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 0561/2012 – CELIC/SUPRI/SGA, constituindo-se assim em violação de cláusula contratual. 2. Não obstante, considerando que a Diretoria de Controle Contábil já realizou o cálculo do valor a ser ressarcido à Administração, conforme Ofício nº 005/2013 – Seção Adm, datado de 11 de março de 2013, conforme fls. 752 (Processo de Origem nº 054.000.803/2010), chegando ao montante de R\$ 7.387,94 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) a ser restituído, determino o apensamento de toda documentação ao processo ora em andamento e que seja oportunizado novo prazo para que a empresa se manifeste nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. 3. Considerando o constante do item anterior, SUSPENDO a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do novo prazo de defesa a ser concedido. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Apensar ao presente processo o Ofício nº 005/2013 – Seção Adm, datado de 11 de março de 2013, conforme fls. 752 (Processo de Origem nº 054.000.803/2010), c) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 150/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.216/2012. Assunto: Irregularidade de concessão de termo aditivo. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 150/2013/ATJ/DLF e Parecer Técnico nº 79/2013-DIPRO, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, o arquivamento dos autos por entender que não restou comprovado qualquer irregularidade nos trâmites administrativos que precederam a concessão do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2010 e nem tampouco indícios de transgressão por parte de policiais militares. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos à DALF para fins de apensamento ao processo de origem. b) Notificar a empresa da presente decisão. c) Publicar em DODF.

Parecer nº 160/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.972/2012 (DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS). Assunto: Aquisição por Dispensa de Licitação. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 160/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e com os princípios do direito administrativo que visam a obtenção da proposta que melhor atenda aos interesses da coletividade, em virtude da insuficiência do projeto básico, com inexatidão de informações, da peculiaridade do serviço a ser prestado e ausência de pesquisa mercadológica, que os autos do processo em tela retornem ao autor do projeto para que seja realizado um estudo detalhado, realizado por profissionais da área, que demonstre qual a real necessidade da PMDF no que se refere à digitalização e armazenamento dos arquivos uma vez que a contratação sem esses requisitos poderia acarretar em lesão ao erário, devendo ainda, depois de sanadas essas irregularidades, este processo ser submetido a procedimento licitatório. 2. À Diretoria

de Apoio Logístico e Finanças para restituir os autos ao autor do projeto para que sejam realizadas as devidas adequações. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Restituir o processo à DALF. b) Publicar em DODF.

Parecer n.º 173/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n.º 054.002.031/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e AABBA – COMÉRCIO SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n.º 94/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital n.º 26.851/06, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) pela não entrega do material constantes das Notas de Empenho n.º 2011NE000586, 2011NE000718, em conformidade com as especificações do edital. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa AABBA – COMÉRCIO SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA da decisão para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer n.º 186/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n.º 054.001.844/2012. Assunto: Apurar se os motivos que ocasionaram o descumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a 24ª medição, referente a contrato n.º 071/2009, constituem violação de cláusula contratual, bem como se houve prejuízos ao erário e os possíveis agentes públicos responsáveis. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n.º 186/2013 da ATJ/DLF, determinando o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista não ter sido constatada a violação de cláusula contratual por parte da construtora Atlanta Construtora Ltda, vez que os fatos que impediram a conclusão dos serviços previstos pelo cronograma físico-financeiro para a 24ª medição da obra de reforma da Policlínica não foram ocasionados pela contratada e sim por problemas ligados à falta de estrutura da Corporação, conforme consta do Parecer Técnico n.º 049/2012 – SEA/DIPRO, anexado ao processo n.º 054.001.314/2009 (fls. 3103-3111), configurando-se Fato da Administração, em consonância com o entendimento exarado pela Assessoria Técnico Jurídica do DLF no âmbito do Despacho n.º 242/2012 – ATJ/DLF, anexado ao processo n.º 054.001.314/2009 (fls. 3751-3765). 2. Outrossim, já foram instaurados Processos Administrativos no âmbito desse Departamento com vistas a apurar a responsabilidade pela ocorrência dos fatos acima explicitados, não sendo necessária a instauração de novo procedimento administrativo com essa finalidade, conforme requerido pelo Oficial Encarregado pela apuração. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca da presente decisão. b) Publicar a presente decisão em DODF.

Parecer n.º 187/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n.º 054.000.237/2013. Assunto: Apurar se constituiu violação de cláusula contratual a não manutenção por parte da empresa Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda das condições de habilitação e qualificação as quais se obrigou a manter durante toda a execução do contrato n.º 039/2011. Interessado(s): PMDF e BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n.º 187/2013 da ATJ/DLF, determinando que seja aplicado em desfavor da empresa BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA a penalidade de advertência, nos termos do artigo 3º do Decreto Distrital n.º 26.851/226, em razão da empresa não ter mantido durante toda a execução do contrato n.º 039/2011 as condições de habilitação e qualificação determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a cláusula décima primeira, item 11.1 do contrato, no que se refere às Certidões de Regularidade Trabalhista. 2. Ressalte-se que as irregularidades não causaram qualquer prejuízo ao erário e já foram sanadas pela contratada, razão pela qual a aplicação da penalidade de advertência se mostra pertinente para o caso em análise, em conformidade com os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, inseridos no ordenamento jurídico por intermédio da Lei n.º 9.784/99. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca da presente decisão. b) Publicar a presente decisão em DODF.

Parecer n.º 190/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.000.080/2011. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e MASTER CONSTRUTORA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n.º 190/2013 da ATJ/DLF, pois, tendo transcorrido in albis o prazo para eventual recurso, deve ser efetivada a aplicação em seu desfavor de penalidade de suspensão de licitar pelo período de 24 meses à empresa, por ocasião do não pagamento da multa que lhe foi aplicada, com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital 26.851/06. A empresa deve ser ainda descredenciada junto ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, devendo, portanto, ser proibida de licitar com toda a Administração Pública. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de suspensão pelo período de 24 meses c) Enviar ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006. d) Informar à empresa do registro das sanções anteriormente aplicadas,

no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e registro da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Remeter os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para possível ajuizamento de ação ordinária de cobrança. f) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QUADRA 14 CONJUNTO 03 LOTE 06 – SCIA-DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 205/2013, expedido em 22/03/2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na SQNW 309 BLOCO H – BRASILIA - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 204/2013, expedido em 22/03/2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QR 408 CONJUNTO 15 LOTE 01 SAMAMBAIA - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 152/2013, expedido em 22/03/2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QN 512 conj. 01 lote 01 SAMAMBAIA - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 146/2013, expedido em 19/03/2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QNA 17 LOTE 13 TAGUATINGA-DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 143/2013, expedido em 18/03/2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal n.º 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do artigo 15, da Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QN 406 conj. 30 lote 04 SAMAMBAIA – DF (PARCIAL TÉRREO), visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se n.º 139/2013, expedido em 13/03/2013.

EDGARD SALES FILHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão

de Sindicância nº 055.022055/2012 designada pela Portaria nº 153, de 10.07.2012, publicada no DODF nº 137, de 12.07.2012, Reinstaurado pela Portaria nº 63 de 20.02.2013, publicada no DODF nº 43, de 28.02.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.022055/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 27, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 29, de 06.02.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de abril de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.002850/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme prevê a Resolução nº 358/2010/CONTRAN e na forma das Instruções nº 732, 820 e 871/2012 e nº 65/2013, pelo período de um ano o Centro de Formação de Condutores AB POINTER, CNPJ nº 01.521.169/0001-50, localizado no endereço: Projeção 12, salas 101,102,103 e 108, Setor Central Comercial, Gama, Brasília – DF, CEP: 72.404-120, com o Contrato Social registrado na Junta Comercial em 08/01/2013, são sócias: Leiliany Caetano Gonçalves, CPF: 873.088.601-59 e Karine Antonio da Silva, CPF: 000.295.071-54, cabendo a administração da empresa à sócia Leiliany Caetano Gonçalves, conforme consta no processo 055.004.477/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 12/2013-DC. DATA: 27/02/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1135ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação das empresas: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561.0070-32 e PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por empresa, por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro

Nº 13/2013-DC. DATA: 04/03/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1136ª. PROCESSO Nº: 095.000.158/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PNEUS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa refe-

rente à contratação das empresas: CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ: 00.041.327.0038-01; HC PEÇAS S/A, CNPJ: 38.046.843.0001-00 e GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 26.466.219.0004-17, nos valores de R\$ 30.480,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta reais); R\$ 84.318,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais) e R\$ 97.330,00 (noventa e sete mil, trezentos e trinta reais), respectivamente, por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer 163 (cento e sessenta e três) pneus nas medidas: 275, 295 e 1100, para serem aplicados na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 14/2013-DC. DATA: 04/03/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1136ª. PROCESSO Nº: 095.000.159/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE BATERIAS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa: DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA, CNPJ: 00.650.069.0001-60, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer cerca de 310 (trezentas e dez) baterias de 150 A para serem aplicadas na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 16/2013-DC. DATA: 04/03/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1136ª. PROCESSO Nº: 095.000.162/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.684.304.0001-20, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para prestar serviços especializados de recuperação de sistemas de injeção eletrônica, para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o período de 06 (seis) meses. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Resolução nº 16/2013-DC, fls.: 02. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 18/2013-DC. DATA: 08/03/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1137ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ:

61.295.473.0019-87, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por empresa, por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 19/2013-DC. DATA: 11/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1138ª. PROCESSO Nº 095.0000.179/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL DE MOTORES. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, CNPJ: 00.499.640.0001-98, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços especializados de retífica geral de motores, para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período de 03 (três) meses. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 20/2013-DC. DATA: 11/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1138ª. PROCESSO Nº 095.0000.197/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXAS DE MARCHA, SISTEMAS ELÉTRICO E PNEUMÁTICO. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.684.304.0001-20, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços especializados de recuperação de sistemas e manutenção de caixas de marcha, sistemas elétrico e pneumático, para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de 06 (seis) meses. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 21/2013-DC. DATA: 14/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1139ª. PROCESSO Nº 095.0000.201/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação das empresas: NELTON CÉSAR SILVA - ME, CNPJ: 14.647.068.0001-71; WELLINGTON SILVA SOUSA – ME, CNPJ: 72.607.716.0001-62 e BM

TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 12.321.156.0001-53, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços de guincho 24 horas, para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valores estimados de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, para o período de 60 (sessenta) dias. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Resolução n.º 21/2013-DC, fls.: 02. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 22/2013-DC. DATA: 14/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1139ª. PROCESSO Nº 095.0000.213/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E MATERIAIS CORRELATOS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa: CAVALCANTE E SOUSA SERVIÇO E COMERCIO DE TINTAS LTDA – ME, CNPJ: 15.531.405/0001-23, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer tintas automotivas e materiais correlatos, para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente - EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 23/2013-DC. DATA: 14/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1139ª. PROCESSO Nº 095.0000.212/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TURBINAS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa TURBO K LTDA - ME, CNPJ: 04.060.442/0001-84, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer turbinas para a frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 24/2013-DC. DATA: 14/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1139ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa PACAEMBU AUTO PEÇAS

LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 25/2013-DC. DATA: 18/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1140ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 26/2013-DC. DATA: 18/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1140ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS LTDA - ME, CNPJ: 15.763.713/0001-84, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 27/2013-DC. DATA: 18/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1140ª. PROCESSO Nº: 095.000.141/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa BR TRUCK CENTER COMERCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 13.040.172/0001-30, no valor estimado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de

2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 28/2013-DC. DATA: 18/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1140ª. PROCESSO Nº: 095.000.184/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA INSTALAR E DAR SUPORTE A UM CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 08.476.357/0001-52, no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços de consultoria de tecnologia da informação para desenvolver, instalar e dar suporte a um Centro de Processamento de Dados – CPD, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PROCESSO: 095.000.196/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Aquisição de baterias estacionárias para serem utilizadas no Nobreak que será instalado no Centro de Processamento de Dados da TCB. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 e o disposto no Decreto n.º 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 22 de março de 2013, referente a contratação em caráter emergencial em favor da empresa DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA. CNPJ: 00.650.069/0001-60, para fornecer baterias estacionárias. Empenho nº 2013NE00390, no valor de R\$ 16.660,40 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho. Brasília, 25 de março de 2013. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente.

PROCESSO: 095.000.207/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Contrato com a empresa Autumn Tecnologia da informação LTDA, para prestação de serviço de suporte de software de sua propriedade necessário a continuidade da gestão da frota do Grupo Amaral. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 e o disposto no Decreto n.º 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 22 de março de 2013, referente a contratação em caráter emergencial em favor da empresa AUTUMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 13.241011/0001-05, para prestar serviço suporte de software de sua propriedade. Empenho nº 2013NE00394, no valor de R\$ 16.827,84 (dezesseis mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho. Brasília, 25 de março de 2013. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 25, de 26/02/2013, publicada no DODF nº 42, de 27/02/2013, pág. 45, processo 113.009.934/2012, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo Disciplinar..." LEIA-SE: "...Comissão de Sindicância...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**DECISÃO Nº 03/2013 – CONPLAN
28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processos: Gleba 1 - 111.000.631/2011; Gleba 2 – 390.000.183/2011; Gleba 3 – 111.000.632/2011; e, Gleba Vila São José – 390.000.145/2012. Interessado: TERRACAP/GRUPAR/ARVIPS. Assunto: Projeto de Regularização Fundiária referente às Áreas de Regularização inseridas no Setor Habitacional Vicente Pires (Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE e de Interesse Social – ARIS). Conselheiro Relator: Rafael Oliveira.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 2013, decide: 1 - Aprovar o parecer, na forma proposta pelo Conselheiro relator, por unanimidade, para a Gleba Vila São José – 390.000.145/2012, e, por maioria na forma proposta pelo relator das glebas Gleba 1-111.000.631/2011; Gleba 2 – 390.000.183/2011; Gleba 3 – 111.000.632/2011 com abstenção dos Conselheiros Benny Schvarsberg e Paulo Henrique Paranhos.

Brasília/DF, 22 de março de 2013.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

**DECISÃO Nº 04/2013 – CONPLAN
28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processos: Gleba 1 - 111.000.631/2011; Gleba 2 – 390.000.183/2011; Gleba 3 – 111.000.632/2011; e, Gleba Vila São José – 390.000.145/2012. Interessado: TERRACAP/GRUPAR/ARVIPS. Assunto: Projeto de Regularização Fundiária referente às Áreas de Regularização inseridas no Setor Habitacional Vicente Pires (Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE e de Interesse Social – ARIS). Conselheiro Relator: Rafael Oliveira.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 2013, decide: 1- Aprovar moção, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando uma ação eficaz por parte dos órgãos competentes do GDF para a imediata paralização das verticalizações de edificações no SHVP, fiscalização sistemática para coibir novas tentativas dessa infração, ação eficaz do GDF no tocante ao risco iminente de desmoronamento e erosão, além da devida aplicação das penalidades previstas em lei a quem cometer a referida infração.

Brasília/DF, 22 de março de 2013.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 07/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais na localidade VARGEM DA BENÇÃO – trecho 02 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 26 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.019.002/2012, que tem por objeto a produção unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B” e “F”, na localidade VARGEM DA BENÇÃO - trecho 02, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, CNPJ 19.394.808/0001-29, proclamada vencedora do certame pela CEC - Comissão Especial

de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 09/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais na localidade VARGEM DA BENÇÃO – trecho 04 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 26 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.019.010/2012, que tem por objeto a produção unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B” e “F”, na localidade VARGEM DA BENÇÃO - trecho 04, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, CNPJ 19.394.808/0001-29, proclamada vencedora do certame pela CEC - Comissão Especial de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.78 e inciso XIV, do art. 88, da Lei nº. 4.895, de 26/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplan.df.gov.br, à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal realizada no 1º bimestre de 2013, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2013.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2013 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2013, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Art. 3º Os Anexos referidos no artigo anterior destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e considerando o disposto nos artigos 211, §1º e 214, § 1º e 2º, da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias a contar de 17 de fevereiro de 2013, designada pela Portaria nº 32, de 20 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 168, de 21 de agosto de 2012, alterada pela Portaria nº 35, de 21 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, prorrogada pela Portaria nº 39, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, reconduzida pela Portaria nº 55, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 253, de 14 de dezembro de 2012, retificada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013, visando prosseguir na apuração dos fatos constantes nos autos do processo 094.000.570/2008 e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º e § 3º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório da Comissão de Processo Disciplinar instaurado pela Instrução nº 47, de 29/05/2012, do Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, publicada no DODF de 1º/06/2012, retificada no DODF de 15/06/2012, incumbida de apurar possíveis responsabilidades pelos fatos descritos no Processo 0094.000.729/2012.

Art. 2º Isentar a servidora acusada de qualquer responsabilidade administrativa pelos fatos apurados.

Art. 3º Determinar a restituição do Processo 0094.000.729/2012 ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, propondo arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 45, de 5 de março de 2013, publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013, página 15, ONDE SE LÊ: "... arquivamento do processo 361.002.898/2012...", LEIA-SE: "... arquivamento do processo 361.002.989/2012...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 62/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº 10.619/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de Membro do Plenário no Programa de Capacitação denominado "Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials" – 06 a 17 de maio de 2013, na cidade de Washington-DC, EUA. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, do mesmo diploma legal, no valor estimado de R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais), equivalente a US\$ 5.727,28 (cinco mil, setecentos e vinte e sete dólares e vinte e oito cents), convertido ao câmbio aproximado de R\$ 2,10/US\$, em favor do Institute of Brazilian Issues - IBI, para atender despesa com a participação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro deste Tribunal, Antônio Renato Alves Rainha, no Programa de Capacitação denominado "Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials", promovido pela Controladoria – Geral da União – CGU em parceria com o Institute of Brazilian Issues (IBI) da The George Washington University, a ser realizado nos dias 06 a 17 de maio de 2013, na cidade de Washington – DC; e a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor estimado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do BRB, para cobrir despesas com tarifas de transferências para o exterior.

Em 25 de março de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4582

Aos 14 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4581 e Extraordinária Administrativa nº 780, ambas de 12.03.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 26/2013-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte para o período de 19 a 28.11.13.

- Despacho datado de 08.03.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 34.996/2009 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

JULGAMENTO**SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 8758/09 e 32287/10 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelos Drs. UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA e EDUARDO FELIPE DAHER, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das

defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato dos mencionados processos.

PROCESSO Nº 8758/09

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JOELSON DIAS, representante legal da Sra. Maria José da Conceição Maninha, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 932/2013-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, ainda com a palavra, o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, informou ao Plenário que, em relação ao Processo nº 32287/10, o defendente, Senhor Eduardo Felipe Daher, declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 150/2013-PM e comunicada por meio do Ofício GP nº 673/2013, solicitando a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 931/2013-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1023/2003 - Exame da legalidade de admissões de Soldado Policial Militar na Polícia Militar do Distrito Federal, com base nas informações prestadas por meio do Processo nº 054.001.514/2002. DECISÃO Nº 939/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: I. a) dos documentos de fls. 110 a 112; I. b) da inclusão e posterior exclusão de José Wilton dos Santos Mota do posto de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões, na graduação de Soldado no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovados no concurso de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 30/01-PMDF, publicado no DODF de 13.09.2001: Adailson Fernandes Carneiro, Cláudio Roberto Andrade de Souza, Élcio Teixeira de Moraes, Francisco Wellington de Souza Costa, José Nilton de Freitas Oliveira, Klayton Vinicius Rosal da Paixão, Luizmar Garcia Magalhães, Márcia Leal Nabuco de Freitas e Maria Fernanda Andrade; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17044/2006 - Admissibilidade do recurso manejado pelo Sr. Erotides Alves de Castro, às fls. 658/662, o qual fora nomeado como pedido de reexame. DECISÃO Nº 940/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 658/662, interposto pelo Sr. Erotides Alves de Castro contra a Decisão nº 6446/2010 (fls. 415/416) e o Acórdão nº 262/10 (fls. 417/418), uma vez que contraria o princípio da univocidade objetiva, visto que a reforma da sobredita decisão já foi alvo de recurso de reconsideração pelo mesmo interessado; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5375/2007 - Admissões para o cargo de Professor, Classe C, Disciplina: Atividades, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, e acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 1.620/02-TCDF. DECISÃO Nº 941/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1188/08 - GAB-SE, de 4.7.2008 (fls. 36/37), e da documentação que o acompanha (fls. 38/48), encaminhadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 1961/2008, considerando-a cumprida; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Classe C, Disciplina: Atividades, da Secretaria de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE (DODF de 04/11/02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Ana Cristina Rocha Barbosa de Lima, Ana Paula Ribeiro de Santana, Carla Tatiana da Silva Rodrigues, Débora Oliveira da Silva, Flávia Fernandes de Sousa, Giseli Migon Fernandes de Campos, Juliana Araújo do Nascimento, Leila Alves Pereira, Márcia Helena da Silva Nunes, Maria Alice da Silva Pinto, Melissa Costa Santos Guimarães, Patrícia Santos de Andrade, Silvânia Ribeiro Mendes, Valdevino Gomes da Silva e Valdinéia Correia Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 870/2009 - Contratos emergenciais celebrados no exercício de 2008 pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 927/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2024/2009 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. DECISÃO Nº 934/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - determinar à Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual estágio da Concorrência nº. 001/09 - ASCAL/PRES - NOVACAP (Processo nº 112.003.013/08), deflagrada em janeiro/09 e ainda sem previsão de finalização, informando esta Corte sobre as medidas adotadas, tendo em vista: a) pendências no projeto básico e executivo de arquitetura da obra Praça do Povo, a ser realizada no Setor Cultural Norte, cuja finalização encontra-se no aguardo das resoluções apontadas na Notificação de Exigência nº 590/2008 da Administração Regional de Brasília e no Parecer nº 002/2010 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (fls. 462/472); b) que as obras de Drenagem Pluvial nas Faixas 1 e 2 Norte - Programa Águas do DF, no Plano Piloto - DF, objeto da Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 1/2012-ASCAL/PRES, ainda não foram contratadas, possuindo previsão de conclusão somente para o primeiro semestre de 2014; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4987/2010 - Contratos Emergenciais n.ºs 01 e 08/2010, fls. 211/219, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 937/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Notas de Inspeção n.ºs 01 e 02/2012, fls. 240/241 e 254/254-v; b) do Ofício n.º 1440/GAB e do Memorando 316/2012-Dirtec (fls. 242 e 243), e dos expedientes que os acompanham (fls. 244/253); c) do Ofício n.º 39/2012-Dirtec e dos expedientes que o acompanham (fls. 255/316); d) das notas fiscais às fls. 316/330; e) dos resultados da inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal em atendimento à Decisão n.º 2.513/2011; II - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que passe a executar procedimentos de avaliação e depuração dos bancos de produção de acordo com as melhores práticas de execução de procedimentos operacionais estabelecidas pelo processo DSS01.01 (Perform operational procedures) do COBIT 5; III - autorizar o Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI a realizar inspeção no Detran para avaliar a gestão e a segurança dos bancos de dados utilizados; IV - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º 7.0103/12 (fls. 331/344), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à empresa SEARCH Informática Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face das falhas identificadas; V - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22524/2010 - Aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 942/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4961/2012 - Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa MSA-INFOR Sistema de Automação Ltda. pelo Banco de Brasília S/A, por intermédio do Contrato DIPES/SUSEG-2011/141, tendo como objeto o fornecimento de serviços de licenciamento e de suporte técnico/consultoria aos softwares SADS e CWS. DECISÃO Nº 943/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03/2012-NFTI (fls. 101/106); b) das contrarrazões oferecidas pelo Banco de Brasília e pela empresa MSA-INFOR, para, no mérito, considerá-las procedentes em face do item II da Decisão n.º 3491/12; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7332/2012 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com o fito de atender ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012. DECISÃO Nº 944/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 1.1002.12 (fls. 74/120); II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Secretaria de Fazenda do DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12013/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da empresa Florestamento e Reflorestamento - PROFLOSA S.A., referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 945/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. conhecer dos documentos de fls. 18/20; II. determinar à TERRACAP que instaure o processo relativo à prestação de contas anual da PROFLOSA S.A., referente ao exercício financeiro de 2011, encaminhando-o a este Tribunal por intermédio do Órgão de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o estabelecido nos §§ 1º a 3º do artigo 1º da Lei nº 2.533/2000; III. alertar a TERRACAP de que a omissão no dever de prestar contas, com o descumprimento do prazo fixado no art. 150, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá ensejar o julgamento irregular das contas dos responsáveis pela PROFLOSA (dirigentes da TERRACAP), nos termos do artigo 167, inciso III, alínea "a", da mesma norma, c/c o artigo 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15667/2012 - Aposentadoria de FLORINDA CARRILHO DE CASTRO-SSP/DF. DECISÃO Nº 946/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5320/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24330/2012 - Aposentadoria de WILSON BERNARDES DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 947/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à Secretaria de Educação que exclua do SIRAC o ato relacionado ao servidor, já analisado nos autos em exame; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25298/2012 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO AVELINO PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 948/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 25310/2012 - Aposentadoria de LEVI PEREIRA DE MATOS-SE. DECISÃO Nº 949/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26774/2012 - Aposentadoria de LÉCIO BRAZ DE FARIA-SES. DECISÃO Nº 950/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26847/2012 - Aposentadoria de EDIMILSA SOCORRO DE ARAUJO-SE. DECISÃO Nº 951/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27800/2012 - Aposentadoria de ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS-SEJUS. DECISÃO Nº 952/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2531/1994 - Revisão da pensão civil instituída por BENEDITO VITOR DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 953/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 53 no pertinente à exclusão dos beneficiários PAULO RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA e ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA (filhos); II - ter por cumprida a Decisão nº 14.139/1995; III - autorizar o registro da revisão em exame, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por guardar conformidade com a sentença judicial transitada em julgado de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar à jurisdicionada que acoste aos autos a declaração de não acumulação de pensão da beneficiária MARIA CLÉRIA MACHADO OLIVEIRA, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3918/1997 - Contrato de Permissão de Uso firmado entre a Rede Ferroviária Federal S/A - RFSA, na qualidade de permitente, e Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Administração Regional de Brasília - RA-I, na qualidade de permissionário, tendo por objeto o uso da Estação Ferroviária de Brasília como terminal rodoviário interestadual, denominado Rodoferroviária de Brasília. DECISÃO Nº 954/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 86/2013-GAB/SEPLAN e 140/2013-GAB/SEPLAN às fls. 668 e 672; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 6.490/2012; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23333/2005 - Pensão civil instituída por SAUL ANTÔNIO MARQUES-SLU. DECISÃO Nº 955/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 154/156; II - reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.289/2010, vazadas nos seguintes termos: "a) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no

parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato de concessão de pensão a Tereza Ferreira Marques, instituída por Saul Antonio Marques (fl. 21 do apenso GDF nº 094.000.311/2004), para excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 do apenso GDF nº 094.000.311/2004, para ajustar o benefício ao disposto na Decisão nº 3.055/2006, ratificada pelas de nos 3.690/2007 e 6.829/2007, todas adotadas no Processo nº 35.463/2005; d) observar os termos desta decisão oportunamente no Processo 35.463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 11490/2007 - Ofício nº 075/2007-PG, do Ministério Público junto à Corte, encaminhando a este Tribunal de Contas documentos relativos a convênios celebrados entre o Distrito Federal e três instituições de ensino superior. DECISÃO Nº 956/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1514/2012-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, fls. 488/555; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) promova a incorporação dos bens móveis e imóveis, oriundos dos Convênios nºs 004/2006, 005/2006 e 008/2006, ao seu patrimônio; b) forneça esclarecimentos circunstanciados acerca da demora verificada na incorporação dos bens mencionados no item anterior; c) indique o estágio da reforma da área do Banco de Leite do Hospital Regional da Ceilândia, contribuição estabelecida no Convênio nº 005/2006; d) inclua, nos convênios em vigor, critérios e formas de avaliação dos estágios, definindo claramente os seguintes aspectos: 1) os instrumentos considerados adequados; 2) o que será avaliado; 3) de que forma serão feitas as avaliações; 4) as sanções para o descumprimento/cumprimento parcial do objeto; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento desta Corte de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13825/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, em atenção ao Plano Geral de Auditoria de 2007 - PGA/2007. DECISÃO Nº 938/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, conforme o Ofício 314/2013-GAB/RA III de fls. 568/569; II - conceder à Administração Regional de Taguatinga - RA III a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 5.569/2012; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. PROCESSO Nº 36374/2008 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, por força da Decisão nº 859/2009 (fls. 23), para verificar a situação atual das permissões de táxis existentes nesta Capital. DECISÃO Nº 933/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 2.268/2012, retomando os efeitos do decism; II - alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de verificar a situação dos atuais permissionários frente à licitação que a Lei nº 4.056/2007 exige, a fim de cumprir com o fim social, contemplando-os na sistemática que vier a ser adotada, mormente em relação ao previsto no art. 72 da citada lei; III - informar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que esta Corte entende legal e aplicável ao caso o instituto da permissão, precedido do devido procedimento licitatório; IV - autorizar: a) a ciência do recorrente e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal sobre o teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da Informação, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes, bem como o acompanhamento do desfecho do veto presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 253/2009, disso dando ciência ao Tribunal.

PROCESSO Nº 11708/2009 - Inspeção realizada no Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, em atenção aos itens II, alínea “n”, e V da Decisão nº 1.121/2009 (fls.01/02), para verificar serviços prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 957/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Brasil Américo Louly Campos contra os termos da Decisão nº 386/12, tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão nº 8/2012; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 39432/2009 - Repasse de recursos à Fundação Universa - FUNIVERSA pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com inexigibilidade de licitação, tendo como objeto o apoio financeiro ao projeto intitulado “geoprocessamento e modelagem ecológica como ferramenta de monitoramento da qualidade da água e manejo aquícola do Lago Paranoá”, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. DECISÃO

Nº 958/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Secretaria de Acompanhamento na Informação nº 42/13-SEACOMP às fls. 572/573; II - reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 5.029/2011, reiterada pela Decisão do Presidente nº 306/2011 - P/AT, pela Decisão nº 1.404/2012 e pela Decisão nº 6.519/2012, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 3310/2010 - Procedimento de fiscalização especial, levado a efeito por força de deliberação desta Corte de Contas em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/2009-STJ, com vistas a examinar a execução do Contrato nº 07/2009-SETRAB/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A. DECISÃO Nº 929/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19191/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, visando à identificação dos responsáveis e à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados por aquela Secretaria com as empresas VIA TELECOM S.A. e VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme determinado no item VII da Decisão nº 3.016/2010, adotada no Processo nº 10.197/2008. DECISÃO Nº 959/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 352/359 e anexos de fls. 360/456, interposto pelo Senhor LUIZ CARLOS FRANCISCO AZEVEDO, em face da Decisão nº 6.604/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 24038/2012 - Estudos especiais levados a efeito em atendimento à Decisão nº 4.208/2012, proferida no Processo nº 4192/2011, acerca da viabilidade jurídica do servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada perceber o adicional noturno. DECISÃO Nº 960/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado dos estudos levados a efeito nos autos em exame; II - considerar atendido o previsto na alínea “b” do item IV da Decisão nº 4208/2012, proferida no Processo nº 4.192/2011; III - no sentido de que, em virtude do caráter autônomo do adicional noturno, é viável o seu pagamento a servidores ocupantes de cargos/funções comissionados; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de participar do julgamento deste processo, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 26650/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 961/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 117, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Adelane Flores dos Santos Pereira, Agenildo Neri da Silva, Aldamir Sales de Freitas, Aldilene Jácome de Araújo Rodrigues, Alessandra Cardoso Oliveira, Alice Rodrigues da Silva, Ana Cláudia Alves Pereira, Ana Lucia Junqueira Pereira, Ana Paula Ferreira Paiva, Andre Pereira de Sousa Neto, Andréia de Jesus Macedo, Angelica Pereira Rodrigues Neta, Antonio Angelo Beserra da Silva, Arci Lourdes Birk Ponce, Arinalva Ferreira de Menezes, Arlos Romeiro de Jesus, Barbara Gomes Ribeiro Jorge, Betseba Araujo, Bianca Santiago de Freitas, Camila Stefanie Silva de Oliveira, Candice Pereira Rodrigues, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Carlos Roberto Garbi, Carlos Wagner Brants, Cátia Helen Batista Montalvão, Cecilia Cristina Mouro de Souza, Charlie Silva Fernandes, Cicera Bezerra da Cruz, Claudia Maria de Sousa, Danielle Lima de Moraes, Dannuta Natalie Pinheiro Lopes, Dione Alves Teles, Edson Pereira Cattermol Junior, Eduardo Batista de Lucena, Eliana Rodrigues Silva Santos, Elidones Silva Barros, Elison Neves Cabral, Elizabeth da Costa Bezerra de Lima, Erika Patricia Matos Panisa, Evaristo Janio de Magalhães, Fernando Augusto Pinto dos Santos, Flávia Beatriz Souza Silva, Flaviane Oliveira Barbosa, Giliane da Silva Pereira, Gina Izabel de Barros Rezende, Giovanni Anselmo Vieira, Glenne da Costa Sousa, Gloria Gisele Gomes Barreto, Helena Maria Correa Belino, Heloísa Alves de Sousa, Isabelle Rodrigues de Lima, Isaura Paz Cruz, Jakeline Martins Aredes Almeida, Janaina Cristina do Amaral Novais Borba, Joanésia Batista Sirqueira e Ordono Santiago, Joelson Carlos Macedo da Cruz, Jordana Gomes Lima, Judite Oliveira Domiense, Kedma Cristiene Pires Correa, Klecio Rodrigues Barbosa, Leonardo Alves Viana, Liziane Gomes Rodrigues de Oliveira, Lucas Diniz de Oliveira, Lucineide da Silva Santos Correa, Luisa Marilac Pereira, Marcelo Brito de Lima, Marcia Liz da Silva, Marcio Goncalves da Silva, Marck Willian Gomes Correia, Maria do Rosário Peixoto, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria do Socorro Souza dos Santos, Maria Elizabeth Silva Sa, Marília Teresinha

Leal, Marluce Alves Cunha, Mary Goés de Medeiros, Michelle de Oliveira Lacerda Almeida, Michelle Tavares Carneiro, Moacir Correa Junior, Nayara Silva Barros, Oséias Francisco Alves, Patricia Santos de Lima Cavalcante, Paulo Cesar de Oliveira Souza, Regina Neila Pereira Gomes, Ricardo Rezende Araújo, Rildson Querino Brandão, Roberto de Moraes Silva, Rosângela de Andrade Oliveira, Salma Ferreira de Sousa Alves, Sílvia de Paoli Souza, Sueli Souza Silva, Thiago Oliveira da Silva, Valéria Caixeta Borges de Carvalho, Valquiria Jose Ribeiro Silva, Vania Andrade Angelo, Vera Lúcia Gomes Noberto, Wagner Onesio Paulino, Wagner Pereira dos Santos, Wesley Brandão Alves de Oliveira e Zeilza da Costa Arruda de Araujo; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28378/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 962/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 109, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Afra Leite de Medeiros, Alaide Lopes de Sousa, Alessandra de Sousa Nogueira, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Ana Cleide Nogueira Marinho, Ana Maria Lopes Pereira, Ana Paula Alves de Souza, Andrea Belmont Lima, Auzelina Maria de Farias Lima, Carla Cristiane Rocha dos Santos, Catharine Modesto Alves Palmeira, Celia Maria dos Santos Silva, Celia Regina de Lima, Claudia Costa Sandes, Cleane Damasceno Silva, Cleidimar Benedita Ferreira Barros, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Cristina dos Santos Alves, Daniel Eustaquio Mota, Dayse Guimaraes Andrade da Silva, Edmea Dias Pinheiro Carvalhar, Eleusa Sousa da Silva, Eliane Bizerra da Rocha, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Eliane de Sousa Fernandes, Eliane Pereira de Barros, Elieusa Silva Barros Soares, Eunice Gomes de Oliveira, Evando Euller da Cruz, Fabiana Costa Zumba, Fabiola de Lima Silva, Fernanda Cristine Martins dos Anjos, Gilian Marcônia Lima, Gislene Alexandre dos Reis, Guiomar Rodrigues Rodovalho, Hellen Lima Teixeira, Hilariana Maria de Oliveira, Icelia Rodrigues Nogueira Faria, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Jaice da Silva, Janine Vasco Lima, Jean Magali Cardozo Mendes de Faria, Joana Darc Rodrigues Victor, Jose Hugo de Oliveira Gonçalves, Jozanita Sales Moraes, Juliana Alessandra de Araujo, Juliana Teixeira Nascimento, Júlio César Rodrigues Dutra, Kamila Ribeiro de Oliveira, Karla Regina Lima Miranda, Kelly Patricia Bezerra dos Santos, Keyla Alves de Sousa, Laiane de Lima Rego, Luciana Albuquerque Campos, Lucilene Barbosa Gomes, Lucineide Paulo de Almeida, Luzia Regina Lopes Oliveira, Maralice Torres de Lima Queiroz, Marcela Gomes Martins, Marcélia Souza da Silva, Marcia Gomes de Araujo, Marcia Lucia Pereira Braga, Maria Claudenice Rodrigues, Maria da Luz Barbosa Vieira, Maria Daria dos Santos Cabral, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fatima Ribeiro Figueiredo, Maria do Carmo Gonçalves da Costa Corrêa, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Eunice Soares Siqueira, Maria Jose Alves, Marilea Rodrigues do Nascimento Martins, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Marta Miranda da Silva Ponte, Mayara Felipe Araujo, Meiriele Oliveira Nunes, Negila da Purificacao Lima Suhet, Nemisia Barros da Costa, Noelia Alves de Andrade Rodrigues, Noemia Nunes de Araujo Lopes, Paloma Batista Borba, Ravelle Vaz Barros, Regina Maria Alves Viana Bezerra, Renata Bonfim dos Santos, Roseane da Cruz Pereira Carvalho, Rosilda de Souza Castro Santos, Sâmara Maria dos Santos, Silvania Oliveira de Araújo, Sílvia Leticia Carvalho de Souza Arruda, Sofia Maria Leite Fernandes, Solange Alencar Cardins, Suzana Francisca de Araujo, Thaianne Thainara Bispo de Oliveira, Valcirene Abreu Mendes, Valdizia Apolinário da Silva, Valeria Lucia Rodrigues de Mello Barbosa, Vanderliza Alves Maia, Vânia Maria Silva, Wemerson da Silva e Zilá Aparecida dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28688/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 16/01/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 963/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 103, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 16.01.2008: Adriana Leandro de Araújo, Alcineia Aparecida Barros Santana, Alcirene Cruz dos Santos Cortes, Alda de Sousa Vieira, Alex Felix Carvalho, Ana Cristina de Souza Monteiro, Ana Paula Chaves dos Santos, Andrea Farias Feitosa, Cecilia Soares de Farias, Celestina Pena Moreira, Celia da Silva, Claudentina da Silva Marreiro, Cláudia de Siqueira e Silva, Claudia Lisbôa dos Reis, Claudia Lopes Ribeiro, Claudia Paes de Macedo, Cornélia de Oliveira Carvalho, Cristiane Alessandra Pereira, Cristina dos Santos Dias, Daiana do Nascimento Oliveira, Débora Raquel Alves da Silva, Deuzonete Ferreira Soares, Dorivania Freitas de Oliveira, Dulcineide Pereira de Souza Freire, Elenir Silva de Souza, Eliana Cardoso dos Santos, Eliane Antonio Fernandes, Eliene Chaves de Oliveira, Elza Ribeiro da Cruz de Araujo, Fábio Ribeiro de Andrade, Fernanda Silva dos Santos, Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Francisca Cheila Nunes Pereira Santos, Francisca das Chagas Silva de Lima, Francisca de Fátima Silva Pereira, Francisca de Guadalupe Venâncio de Oliveira, Francisca Medeiros Oliveira, Genolice Alves dos Santos Sirqueira, Geraldo Vitorino Pereira da Silva, Gilda Gonçalves de Oliveira, Gilson Chaves Lima, Gustavo da Cruz Silva, Hilária Almeida, Iara Maria Neves Loiola, Ilda dos Santos Fernandes, Ires Maria Alves Ribeiro, Ivani Luciano da Silva, Ivanilde Ferreira Guimarães, Janaina Alexandre de Andrade, Jordana Pereira dos Santos, José Ricardo Torres Quintanilha,

Josenilde Rodrigues Pessoa Lopes, Jussandra de Freitas Machado Santos, Jussara Martins da Silva Castro, Katia Cilene de Medeiros Barros, Lidiane Natal de Oliveira, Lucimária Ribeiro de Souza, Luiz Antônio Carneiro Portela, Márcia de Freitas Gomes, Marcia Oliveira Freitas, Márcia Regina de Albuquerque Mota, Maria Alice Gomes Campos, Maria Aparecida Rocha Santana, Maria da Conceição Lima do Rosario, Maria das Dores Barbosa da Silva, Maria das Graças da Silva Rocha, Maria José de Jesus Silva, Maria Lúcia Teixeira da Rocha, Mariana Pereira de Queiroz, Marina Pinto de Oliveira, Marlúcia do Espírito Santo Corrêa, Mayra Aparecida da Silva Ferreira, Mônica Coelho Maurício, Nara Rubia e Silva, Nara Veronice Wentz, Nazaret Oliveira, Nelma Muniz Santos Lima, Olinda Ferreira da Silva, Olindina Alves Porto Lima, Ramone de Jesus Santos, Rosangela Pereira da Silva, Rosélia dos Santos Silva, Rosimeire Fabio Gomes de Castro, Sandra Aparecida Pereira, Silvino Kleber da Silva Ribeiro, Siméia Pinheiro de Moraes, Socorro Elias Portela, Sônia Magaly de Araújo, Sueldeide Aparecida Coelho da Silva, Tatiane Martins dos Santos, Teresinha de Jesus Ramos, Vagner Caldeira de Moura, Vanda Nélide Bejaran Etchechurry, Vânia Borja da Silva, Vânia Lúcia Lustosa da Cunha, Veneranda da Silva Soares, Wesley Ferreira da Silva, Yaskara dos Santos Cavalcanti, Zilma Flores da Silva e Zita Maria da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28718/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 964/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Abimael de Jesus Barros Costa, Adima Domingues da Rosa, Adir Alves de Sousa, Alex Barbosa Monteiro, Alex Sandro Castro Farias dos Reis, Aline Barros Oliveira, Altivo Assunção Gonzalez Becker, Amanda Cortez de Castro, Amilton Jose dos Anjos, Ana Cristina Damasceno Leitão, Ana Cristina Gonçalves Soares, Ana Virginia Fagundes Schirmer, Anderson Dias Monteiro, Andréa Kaiser Cabral Brandão, Andréia Dias Rodrigues, Antônio de Paiva Reis, Antonio Ricardo Torres da Silva, Aurelio Fonseca, Beatriz de Souza Cordeiro, Bernardo Mauricio Diniz, Bruno Azevedo Moreira, Camila Lemes de Oliveira Almeida, Carlos Henriques Silva Santos, Carlos Roberto Pierre Braga, Caroline Lisboa de Resende, Carpegiany Petronio Ferreira Laurentino, Cátia Regina de Freitas Rocha, Cátia Solange Lopes Martins, Celia Regina Goncalves Amorim de Melo, Cláudia Cerqueira Ambrósio, Clóvis de Sousa Junior, Danilo Nogueira Prata, Debora da Silva Ferreira, Deivisson Alves de Lima, Edclea Cardoso Amaral, Ediany Batista Silva, Eduardo Dias da Silva, Edvaldo da Silva, Elaine Dias da Silva, Eliana Pessoa Prata de Carvalho, Elmírio Marcio de Abreu, Enoe Cristina Pereira de Melo, Erisvaldo Pereira de Souza, Eryc de Oliveira Leão, Fabiana Sabino Leite, Fernanda Carvalho Setubal Rabelo, Fernanda Mendes Duque, Francimeire Silva Rodrigues Vasconcelos, Francisco das Chagas Roque Machado, Francisco Fabio Freire, Gabriela Lafeté Borges, Gerda Frank Martins, Glauciane Conceição Ferreira Domingos Rodrigues, Henrique Romeu Guimaraes, Herlen Vieira da Fonseca, Herline Alves Araújo, Hudson Gustavo dos Santos Moreira, Jaqueline Santos Bispo, Jeferson Rodrigues de Carvalho, João Vilmar Batista, Jocineia Nizio Soares Santos, José Aparecido Alves de Souza, José Carlos dos Santos, José Ozias Siqueira Neto, Josué Neves Rodrigues, Juarez Aguiar de Andrade, Keilla Coelho Ramos, Leidiane Gusmão Costa, Luciano Cardoso da Silva, Luciene Alves Carlos, Luzia Reuza de Moraes Veloso, Marcia Ormy da Rocha Silva Campos, Maria Carolina Tiemann Carvalho, Maria da Luz Silva, Maria Elisa Pavin, Maria Jose Gomes da Cruz, Maria Paz Jozetti Fuenzalida, Maria Polianne Serra Ferreira, Marilene Aparecida Alves da Silva, Núbia Guimarães de Carvalho, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Pedrina Gomes de Sousa, Raíssa Siqueira Lara e Silva, Raquel Barros Cardoso Schonarth, Raquel da Silva Dutra, Rodrigo Bezerra, Rosane Santos Braga, Sara Souza Dias Vasconcelos, Sergio de Moura de Souza, Silvana Jardim Pinheiro Lima, Sirlania Bramante Abreu Barbosa, Soraia Rodrigues, Suzana de Jesus Pitombo, Thiago Darci Dezingrini, Vanessa Almeida Moyses, Vania Ferreira Rocha, Walter Alexandre Carneiro da Silva, Wanderson Lopes Nunes, Wellington Barbosa Barreira Silva e Yara Lúcia Elteto de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28823/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 965/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 116, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Adna Carolyne Pereira de Castro, Adriana Alves da Silva, Adriana Alves Gontijo, Adriana Ferreira Gomes, Alberto Luis Carvalho, Alda de Sousa Vieira, Alessandra Afonso Silva, Alexandra Ribeiro Oliveira, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Aline Gonçalves de Siqueira, Aline Mousinho Bento, Amaranta Afune Pereira Gomes, Ana Flavia Clavijo Fuentes, Ana Lidia de Oliveira Barros, Ana Paula Dias Oliveira, Ana Paula Pereira Duarte, Andre Luis Lopes Faria, André Luiz Couto Costa, Andreia Tavares da Rocha, Angelo Francisco da Silva, Antonio Marcio Silva Duarte, Basthiane Tosoni Guimarães, Bruno Fernandes Conti, Bruno Ricard de Moura Marques, Camilla Elpidio de Melo, Carlos Augusto Moraes Silva, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, Carolline Alves de Souza, Cassio Martins Moura, Cintia Lima Lopes, Cláudia Carvalho de Freitas Vasco, Claudia Rosa Monteiro Rocha,

Claudio Jose da Silva, Cleonio Holanda Filho, Daniela Leite de Moraes, David Jonatas Tavares Júnior, Diego Ramiro da Silva, Diogo Ferreira Lacerda, Domingas Martins de Carvalho, Durvalina Batista Lisboa, Eder D'abadia Silva, Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Elis Angela de Lima Siqueira de Moraes, Elisangela Rubia Fonseca dos Banhos, Fabiana Alves Ferreira Lima, Fernanda Scofield Berbet França, Fernando Antônio Gorgen Gerlach, Fernando Mendes Lima, Francinete de Carvalho Leite Ferreira, Germar Pedro da Silva, Gislene Vaz Garcia Medeiros, Givalnete Carvalho Leite de Azevedo, Ilca Guimaraes da Silva Ferreira, João Garcia Borges, João Ricardo Ferraz Lopes, Joliet Chaves Campos, José Carlos da Cruz Silva, José Gonçalves de Siqueira, Juliane Fonseca de Sousa, Kenio Marcio Avelar, Kênya do Nascimento Nóbrega, Leda Maria Rioja Arantes, Leila Barros de Souza, Leonardo Gomes de Aguiar, Letícia do Nascimento Silva, Lorena de Lima Matias, Lúcia Maria Lopes Rodrigues, Luciely Campos Boaventura, Luciene Maria Lopes, Lucival Rodrigues da Fonseca, Lucy Mayre Mineco Shinomya da Silva, Luiz Delfino de Carvalho Fonseca, Luiza Bety Teixeira Bolina, Marcelo Sampaio Costa, Marcio Roberto de Oliveira Lima, Marcos Antonio Soares de Lima, Maria da Anunciação Soares da Cruz, Maria do Socorro de Castro Borges, Marilene Monturil do Nascimento, Marli de Souza Caldas, Marta Sara Rodrigues Vieira, Patrícia Coelho de Souza O'Dwyer, Petúnia Ribeiro de Andrade, Queren Hapuque Rodrigues Malta, Rachel Alves da Silva, Reginaldo Pereira Gomes, Ricardo Costa Cardoso, Ricardo Silva Ramos de Araújo, Rivanice Alessandra dos Santos Andrade, Roberto Moraes Galheno, Shirley Souza Tezelli, Suzy Rodrigues Ribeiro, Tatiana Moura Martins, Thaís Freitas de Souza, Thaise Mazzocante Holanda, Vanessa Fagundes de Souza Leite, Vanilândia Maria de Sousa Fernandes, Wellington Nunes da Silva, Wendel de Assis Souza e Yara Rocha Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28920/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 966/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Alessandra Carvalho de Miranda, Alex Rocha Oliveira, Alicia Alves de Sousa, Aline Soares dos Santos, Ana Maria Corrêa da Silva Gerhardt, Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Andiara Ruas Simão, Andreia Oliveira de Araujo, Andreia Seixas Cardoso, Andressa dos Santos Guidini, Aparecida Simonia Dias, Ariane Fumie Yzaki, Átila Duarte da Silva, Camila Lannucy Bernardes Ferreira, Carloman da Silva Porto, Carolina Ribeiro Ferreira, Cassio Henrique da Costa, Christiane Ramos Lopes, Cinthia Cristina Ferreira de Aguiar, Cintia Ferreira Lima, Clésio Lopes do Nascimento, Daniela Andrade Raslan, Daniele Santos Santana, Elvis Rodrigues Sampaio, Fabiana da Silva Freitas, Fabiana Martins de Freitas Ferreira, Gabriela Costa Amaral, Genival Santos de Moraes, Geraldo de Figueiredo Filho, Gilberto Pereira dos Santos Júnior, Gisely Guerra Pereira, Gleiciane Abreu da Silva, Grazielle Cândida Cláudio Rocha, Guilherme Aquino Silva, Helen Gomes dos Santos Bezerra, Helio Mendes de Oliveira Campos, Ilton Pereira da Rocha, Isabela Carvalho Moreira, Jacinto Agi, Jairo Dias dos Santos, Joao Batista da Silva Alves, Joilma Andrade Silva Gomes, José Alex Viana da Silva, José Ribamar da Mota Lima, Jose Willame Nogueira dos Santos, Kátia Regina Barbosa de Matos, Lais Marques de Sousa, Lianna da Rocha Sousa, Liliane Cristina da Silva, Luciana Guimarães Soares, Luciano de Moura e Silva, Luciene Teixeira Gonçalves, Luiz Henrique da Silva Portela, Luzia Kelly Pereira Neves, Marcelo Soares Silva, Marcos Aurélio Carreiro de Araújo, Marcos Gonçalves da Silva, Maria das Neves Domingues de Sousa, Maria Isabel Pereira de Andrade, Maria Luciana da Silva Oliveira, Marlúcia Maria de Lima, Messias Adjalbas Muniz Barbosa, Mônica Pereira de Assis dos Santos, Nilva Pereira Rosa, Núbia Lopes Mourão, Odara Karine da Silva Pereira, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Patrícia Rodrigues da Silva, Patricia Vaz do Nascimento Reis, Paulo Roberto Macário de Carvalho, Pollyanna da Costa Garcia, Raquel Batista de Almeida, Regiane Raquel de Oliveira, Regina Lúcia Viana, Rejane de Carvalho Ribeiro, Renata Angelica Gomes de Azevedo, Renato Freitas Brito, Rodrigo Botelho Salomao, Rodrigo de Brito Jovita, Rogeria da Cunha Santos, Rogerio Junio da Silva Pacheco, Rosana Carneiro da Silva, Sabrina Rodrigues Santos, Sérgio Augusto de Campos Castiglioni, Sideny Oliveira de Araújo, Sirlaine Alves Silva, Sirleide Timóteo Vieira, Solange Ries, Thiago Anunciacao Rezende, Valberto Pereira de Sousa Filho, Valdirene de Sousa Lima, Valéria Rodrigues Barcelos de Araújo, Vander Nunes da Costa, Vilma Maria Vieira Silva, Virginia Tatagiba Carvalho de Matos, Wagno Teixeira dos Santos, Waldes Leila Cunha Alves, Wesley Coutinho de Macedo, Wilma Lúcia Luiz de Freitas e Yermack Nogueira Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Concorrência nº 02/2013 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de serviços especializados para reabilitação de vias urbanas (fresagem, recapeamento asfáltico, microvestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal). DECISÃO Nº 924/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 231/235 e anexos (fls. 236/238), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo ao item II, alínea 'F', da Decisão nº 855/2013; II - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência da recorrente sobre o conhecimento do referido pedido de reexame, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 - NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 925/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 376/2013-GAB/PRES e documentos anexos, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, em cumprimento ao estabelecido no Despacho Singular nº 168/2013-CRR, referendado pela Decisão Nº 663/2013, atinente ao Pregão Presencial nº 01/2013-ASCAL/PRES; II - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular em referência; III - autorizar, excepcionalmente, a continuidade do certame na modalidade Pregão Presencial, observando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993; IV - tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, determinar ao Pregoeiro e à NOVACAP que, antes de adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 01/2013-ASCAL/PRES, comprove perante o Tribunal que os preços obtidos estão de acordo com os praticados no mercado, apresentando a composição de custos unitários e o BDI compatível com o objeto do certame, na forma apontada na Nota Técnica nº 07/2003-NFO; V - recomendar à NOVACAP que, nos casos de comprovada inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, faça constar dos autos as justificativas determinadas no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; VI - autorizar: a) a remessa à Jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e dos documentos de fls. 183/217; b) o retorno dos autos à SEACOMP. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, à exceção da expressão "excepcionalmente", constante do item III, bem como do arquivamento dos autos, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3827/2004 - Auditoria de Regularidade nº 2.0046.04, realizada pela então 2ª ICE, atualmente Secretaria de Auditoria, na área de pessoal ativo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, em conformidade com o Plano Geral de Ação para 2004, aprovado mediante Decisão nº 76/03, Processo nº 2.138/03, com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos a servidores ativos; o cumprimento de decisões do TCDF constantes em Pasta Permanente; e providências relacionadas a notícias. DECISÃO Nº 967/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 794/863; II - ter por atendidos os itens III, V e VI da Decisão nº 1.274/11; III - considerar, com fulcro no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, revel, relativamente ao item III da Decisão nº 1.247/11, o responsável nomeado no § 7º da instrução (fl. 865), uma vez que, regularmente chamado em audiência, deixou de se manifestar; IV - aplicar ao implicado referenciado no inciso anterior, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, multa de R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos); V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações atualizadas sobre os procedimentos de correção e ressarcimento das parcelas indicadas nas alíneas "c.i" e "c.ii" do item II do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, em especial esclarecendo e/ou justificando as impropriedades elencadas no § 7º da instrução, na parte que trata do exame do item IV da Decisão nº 1.274/11 (fl. 866); VI - solicitar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal informações atualizadas sobre o andamento do Processo nº 017.000.180/07, instaurado para apurar prováveis irregularidades envolvendo o pagamento de auxílio-transporte e sobre as providências adotadas para correção das irregularidades e/ou inconformidades detectadas; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar: a) as comunicações pertinentes; b) a ciência desta decisão a todos os interessados; c) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de cópia da instrução (fls. 864/868), a fim de subsidiar o cumprimento do determinado; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3496/2007 - Prestação de contas anual dos responsáveis pela PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S/A (em processo de extinção), relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 968/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 445/450, considerando atendidos os itens IV e V da Decisão nº 2.947/12; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, promovida pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, destinada a acompanhar a execução do Contrato nº 11/08, celebrado entre aquele órgão e o Consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda., e Vortex Engenharia e Sistemas Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços técnicos contínuos de Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Informações de Transporte. DECISÃO Nº 935/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 1.449/1.457, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face da Decisão nº 300/13 (itens III e IV), conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; III - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação ao Sr. José Roberto Arruda para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - informar ao representante legal das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda., e Vortex Engenharia e Sistemas Ltda. (fl. 1459) que, para as consultas que se fizerem necessárias, o Processo nº 12.372/09 encontra-se à disposição na Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal; V - autorizar a remessa de cópia do recurso ao indicado no item III supra e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 40554/2009 - Aposentadoria de ROSA MARIA RODRIGUES-PCDF. DECISÃO Nº 930/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21969/2012 - Representação formulada pela empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF- SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11, proferida por esta Corte de Contas nos autos do Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 936/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, por meio do Ofício nº 2343/2012-GAB/SES, fl. 82, e dos anexos, fls. 83/94, em atendimento ao item IV da Decisão nº 5.442/12, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - chamar em audiência o Senhor nomeado no parágrafo 13 da Informação nº 19/13, fl. 103, para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, em face da prestação de serviços de limpeza e conservação pela empresa IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. sem cobertura contratual, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; III - determinar à SES/DF que adote imediatas providências no sentido de ultimar a formalização de Contrato, para os serviços de limpeza e conservação prestados sem a devida cobertura contratual, disso dando ciência a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 9349/2013 - Representação nº 08/13-CF, versando sobre possíveis irregularidades na adesão à ARP nº 0171/11-SRP/SALC. DECISÃO Nº 969/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 08/13 - CF, oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTDF; II - autorizar: a) a realização de Inspeção, caso necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2926/1997 - Reversão da pensão militar instituída por GETULIO DA COSTA RENZETTI-CBMDF. DECISÃO Nº 970/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o item III da Decisão nº 4.117/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 30783/2008 - Auditoria realizada, em 2008, no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com o objetivo de verificar a regularidade da situação de servidores (ativos e inativos) e de pensionistas; o cumprimento das determinações a serem efetivadas a posteriori e o exame da regularidade das parcelas dos abonos provisórios e dos títulos de pensão dos processos analisados à luz da Decisão nº 77/07-AD. DECISÃO Nº 971/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumpridas as seguintes decisões desta Corte: 1. Decisão nº 2.435/04 - Processo nº 1.835/03 (94.000.863/01-GDF) de interesse de Agostinha Pereira dos Reis Filha; 2. Decisão nº 4.159/02 - Processo nº 1.272/01 (94.000.868/00-GDF) de interesse de Ana Gomes da Silva; 3. Decisão nº 6.548/03 - Processo nº 3.394/95 (94.000.593/95-GDF) de interesse de Ana Lídia Rabelo Santos; 4. Decisão nº 1.604/08 - Processo nº 40.512/07 (94.000.408/06-GDF) de interesse de Andreлина Pinto Barbosa; 5. Decisão nº 3.722/05 - Processo nº 12.161/05 (94.000.004/04-GDF) de interesse de Antônia Alves de Fontes; 6. Decisão nº 2.291/04 - Processo nº 2.370/03 (94.000.765/01-GDF) de interesse de Antônio Fernandes da Silva; 7. Decisão nº 4.707/08 - Processo nº 40.520/07 (94.000.546/07-GDF) de interesse de Antônio Ferreira da Silva Irmão; 8. Decisão nº 585/03 - Processo nº 463/01 (94.000.917/99-GDF) de interesse de Dalvina Dias Teles; 9. Decisão nº 458/04 - Processo nº 1.649/03 (94.000.387/99-GDF) de interesse de Daniel Severino da Silva; 10. Decisão nº 3.558/04 - Processo nº 826/02 (94.000.749/00-GDF) de interesse de Darly Rodrigues de Souza e Silva; 11. Decisão nº 2.637/04 - Processo nº 570/04 (94.000.690/01-GDF) de interesse de Domingas da Silva Pereira; 12. Decisão nº 2.488/04 - Processo nº 1.836/03 (94.000.952/00-GDF) de interesse de Élio Moreira; 13. Decisão nº 4.104/02 - Processo nº 1.087/02 (94.000.001/02-GDF) de interesse de Francisca Soares Melo; 14. Decisão nº 884/05 - Processo nº 3.008/04 (94.000.020/02-GDF) de interesse de Francisco Gonçalves Silva; 15. Decisão nº 4.684/02 - Processo nº 1.259/01 (94.000.940/00-GDF) de interesse de Gleicimar de Sousa Rocha; 16. Decisão nº 4.462/02 - Processo nº 550/02 (94.000.122/00-GDF) de interesse de Joana Machado de Sousa; 17. Decisão nº 681/08 - Processo nº 38.640/07 (94.000.532/07-GDF) de interesse de João Guedes da Silva; 18. Decisão nº 690/05 - Processo nº 2.524/04 (94.000.796/02-GDF) de interesse de José de Ribamar Souza; 19. Decisão nº 2.657/04 - Processo nº 1.801/03 (94.000.583/01-GDF) de interesse de José Ferreira dos Santos; 20. Decisão nº 3.672/02 - Processo nº 665/02 (94.000.153/00-GDF) de interesse de José Pereira da Cunha; 21. Decisão nº 2.484/04 - Processo nº 1.524/03 (30.003.668/01-GDF) de interesse de José Rodrigues de Souza; 22. Decisão nº 3.967/03 - Processo nº 1.690/02 (30.010.710/99-GDF) de interesse de Juracy Pereira da Silva; 23. Decisão nº 1.483/05 - Processo nº 914/04 (94.000.045/02-GDF) de interesse de Lúcia do Socorro Gomes de Oliveira; 24. Decisão nº 4.255/04 - Processo nº 353/04 (30.003.662/01-GDF) de interesse de Maria Alice de Oliveira; 25. Decisão nº 2.232/05 - Processo nº 3.606/05 (94.000.723/03-GDF) de interesse de Maria Andrezina Pereira da Silva; 26. Decisão nº 4.625/08 - Processo nº 33.503/06 (94.000.301/05-GDF) de interesse de Maria Aparecida da Silva; 27. Decisão nº 973/05 - Processo nº 2.592/04 (94.000.849/02-GDF) de interesse de Maria Aparecida Fernandes; 28. Decisão nº 1.845/04 - Processo nº 2.240/03 (94.000.764/01-GDF) de interesse de Maria da Glória Silva; 29. Decisão nº 4.460/02 - Processo nº 546/02 (94.000.421/00-GDF) de interesse de Maria Estela Gonçalves Lima Dias; 30. Decisão nº 2.471/04 - Processo

nº 331/04 (94.000.888/01-GDF) de interesse de Maria José Corrêa Cotrim; 31. Decisão nº 689/05 - Processo nº 2.517/04 (94.000.298/03-GDF) de interesse de Maria Júlia Alves; 32. Decisão nº 242/05 - Processo nº 2.914/04 (94.000.784/02-GDF) de interesse de Maria Leonite de Sousa; 33. Decisão nº 2.733/05 - Processo nº 891/05 (30.000.695/01-GDF) de interesse de Maria Nelsa Freitas de Moura; 34. Decisão nº 4.268/02 - Processo nº 558/02 (94.000.309/00-GDF) de interesse de Maria Rodrigues do Nascimento; 35. Decisão nº 1.942/06 - Processo nº 1.795/02 (94.000.699/02-GDF) de interesse de Natalício Galdino da Silva; 36. Decisão nº 4.531/02 - Processo nº 1.590/01 (94.000.785/00-GDF) de interesse de Osvaldina Rodrigues da Silva; 37. Decisão nº 4.704/08 - Processo nº 38.712/07 (94.000.547/07-GDF) de interesse de Osvaldo Arlindo da Silva; 38. Decisão nº 4.860/04 - Processo nº 2.194/04 (94.000.814/02-GDF) de interesse de Raimunda Dionísio Maciel; 39. Decisão nº 2.762/05 - Processo nº 2.877/04 (94.000.035/03-GDF) de interesse de Rosária Dionísio do Nascimento de Mello; 40. Decisão nº 587/03 - Processo nº 1.571/01 (94.000.238/01-GDF) de interesse de Tereza Arruda de Lima; 41. Decisão nº 1.631/08 - Processo nº 2.681/08 (94.000.664/07-GDF) de interesse de Tereza Lourença de Oliveira; II) considerar parcialmente saneadas as falhas constantes do relatório de auditoria encaminhado ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, mediante a Decisão nº 2.341/09; III) determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciadas justificativas para a alteração da carga horária mensal do servidor Jocelino Gonçalves dos Santos, mat. 897-4, de 240h para 200h, haja vista ser incompatível com a percepção da parcela "opção 40h"; 2) acompanhe o desfecho dos Processos-TCDF nºs 35.463/05 e 1.258/11, que cuidam da análise de matéria veiculada na Lei nº 4.278/08, adotando as providências que se fizerem necessárias para ajustar a situação dos servidores e dos pensionistas relativamente à Carreira Administração Pública do DF (atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal), Cargo de Auxiliar de Administração (atual Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental), Especialidade Agente de Portaria (AUPORT); IV) esclareça à jurisdicionada que: 1) no pagamento do adicional noturno, a conversão de minutos trabalhados em horas noturnas (art. 59 da Lei 840/11) dá-se pelo divisor 52,5, equivalente a cinquenta e dois minutos e trinta segundos; 2) a situação dos servidores submetidos à escala de revezamento/plantão, no que se refere ao pagamento do adicional noturno, deve obedecer, no que couber, às disposições do Decreto nº 29.018/08 e da Lei Complementar nº 840/11; 3) a possibilidade de percepção de adicional noturno por servidor ocupante de cargo ou função comissionada está sendo discutida pelo TCDF no Processo nº 24.038/12; 4) nas apurações de acidente de serviço, deve-se observar os termos do Decreto nº 34023/12, publicado no DODF de 11.12.2012; V) encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP/DF, para, na qualidade de órgão gestor do SIGRH, evitar que as falhas relacionadas ao pagamento do adicional noturno ocorra em outros órgãos do Complexo Administrativo do GDF; VI) autorizar a SEFIPE a constituir autos apartados para análise da legalidade do desmembramento do Cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública em Fiscal de Limpeza Pública, integrado pela Especialidade Fiscal de Limpeza Pública, e em Técnico de Atividades de Limpeza Pública, integrado pelas demais especialidades (Lei nº 3.938/06), bem como da redistribuição dos seus ocupantes (Lei nº 4.150/08), sem prejuízo de manifestação acerca dos desdobramentos daí decorrentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item VI, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 15980/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º SGT BM R. Rm José Teles de Campos. DECISÃO Nº 972/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa acostada às fls. 46/60 e anexos de fls. 61/66, em atenção ao item III da Decisão nº 959/11; b) da Informação nº 266/2012 (fls. 70/81); c) do Parecer nº 176/2013 - MF (fls. 84/92); II. considerar: a) revel o militar nominado no parágrafo 6º da instrução, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994; b) improcedentes as alegações de defesa do militar nominado no parágrafo 7º da instrução, apresentadas em razão da citação ordenada pelo item III da Decisão nº 959/2012; III. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em exame; IV. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os militares indicados no item "I-a" para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 97.919,22 (apurado em 21/11/2012), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar aos militares indicados nos §§ 6 e 7 da instrução a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF o disposto no item "IV-a" da Decisão nº 959/2012, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, à exceção da pena de inabilitação.

PROCESSO Nº 17422/2012 - Aposentadoria de NILZA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS-SE. DECISÃO Nº 973/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da

Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24623/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 974/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 92) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana de Sousa Arruda, Air Casmin Zeferino, Ana Maria Silva de Melo, Andréa Beatriz Messias Belem Moreira, Andréa Costa Justen, Andréa Sousa Ribeiro, Andrea Macêdo Justiniano, Angélica Bezerra Lázaro, Carolina Silva Resende, Celia Aparecida da Silva, Cinthia Nunes Fernandes, Cláudia Bento dos Santos, Cláudia Gomes dos Santos Leite, Cláudia Maria de Sousa Soares, Creuza dos Reis Santos, Daniela Silveira Retori, Danielle Caldas Barcelar Lima, Danielle Fonseca Silva, Débora Raquel Barbosa Fernandes, Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro, Edna Socorro Jatobá Ferreira, Élide Alves de Matos, Elisângela Divina dos Santos, Elisângela Ferreira dos Santos, Elisângela Santana da Silva, Elisete Silva Alvarenga, Eloísa Torres de Siqueira Sampaio, Erika Amorim Rocha, Eunice de Fatima Freitas Barros, Fabiana de Oliveira Godoi, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Francielle Ribeiro da Silva, Francisca Charlenny Freitas Mendonça, Francisco Cleber Ferreira de Araujo, Helena Maria Soares Piau, Hosana Neves de Araújo, Iara Suzye de Lima e Silva, Ilcione Coelho de Sousa, Jane dos Santos Franca, Jane dos Santos Gaston, Jane Heloisa Luz, Jeane de Moraes Barbosa, Jeisiane Pereira Cardoso, Júlia Nobre de Mesquita, Karla Alessandra Tuckler Molina, Kayte da Silva Ferreira, Ketti de Oliveira Júlio, Leivany Tavares de Lima, Luana de Godoy Cadete, Luciana da Conceição Bezerra Mesquita, Lucidalva da Silva Soares, Luciene Vicente de Brito, Lucilaine Maria Alves de Souza, Luzia Cátia Bispo Alves, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Maria Clédina Dantas, Maria da Anunciacao Moura de Sousa Vilarindo, Maria de Fatima Felix Nascimento da Costa, Maria José Gomes da Cruz, Maria Onézia Alves do Nascimento, Maria Patricia de Souza Leonardo, Maria Uiliane Alves da Silva, Meire Jane Soares Bastos Teles, Nair Iara de Araújo Santos, Naliana Rodrigues Juvenal, Paixao Maria de Mendonça, Paula Cristina de Mendonça, Paula de Souza Leão Lacerda, Paulo Carvalho de Moura, Raissa Siqueira Lara e Silva, Raquel Alves Silveira, Rivaneide Magalhaes dos Santos Silva, Rosângela Vicente da Silva, Rosiane Sousa dos Santos, Simone Rosa Sampaio, Tânia Isabel Piauilino da Cruz, Thaianne Valessa Belarmino de Sá, Valdenice Francisco de Castro Costa, Valdenize Guarino dos Santos de Castro, Vânia Rodrigues Chaves de Almeida, Vilma Lucas Neto e Walmirene Barriolo Monção, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24640/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 975/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25360/2012 - Aposentadoria de JAQUELINE ALVES MONTEIRO RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 976/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25743/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 977/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 127) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Alessandra Araújo Marinho, Alessandra Rodrigues Lima, Alex Araujo Gomes, Aline Gomes da Silva, Ana Cristina Moraes Santos, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Andrei Braga da Silva, Andréia Moraes Dantas, Ariana Bezerra de Sousa, Azemar Alves Ferreira Junior, Carmen Lucia Rodrigues Cerqueira, Carolina Lemos Del Corso, Cecília de Lima Moraes, Cezar Silva de Vasconcelos, Claudia Maria Xavier dos Santos, Claudia Vieira, Cláudio da Silva Ramos, Claudio Jarbas Pereira Rocha, Cleonice Caetano, Cromacio Jose da Silva Neto, Daniele Rodrigues Piquia Gomes, Daniella Sousa Castro, Danielle Ribeiro Ernesto, Dante Alighieri Lourenço Mota, Daylson Alcantara dos Santos, Diego Gonçalves da Costa Cunha, Diego Salgado Rezende, Dilmar Alves de Araujo, Dyelle Duarte, Edel Monteiro Zeymer, Edilson Cardoso da Silva, Edna Lucia Carneiro Borges, Edwaine Marques de Oliveira, Edwin Francisco Ferreira Silva, Elisângela de Souza, Fabioli Rodrigues Teixeira, Fernanda Carolina Oliveira Duarte, Fernanda Teixeira dos Santos, Fernando Eduardo Ribeiro de Lima, Gabriela de Sousa Lima, Galdina da Silva Vieira, Gilmar Kerly Andrade Silva, Gilsa Gonçalves Vieira, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Giselly Lins Gomes, Gleibe Dantas dos Santos, Hercules de Campos, Ildecina dos Reis Caetano Rebouças, Ivete Gomes de Souza, Janine Santos Sperandio, Jeane Brandão de Sant'Anna, Jefferson Dantas da Silva Lopes, Jefferson Leopoldo da Costa Lopes, Jennifer Melania de Abreu Fernandes, José Antônio de Oliveira, Jose Gomes da Silva, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Josenaldo Batista de Almeida, Josima Gonçalves dos Reis, Josiney Pontes Gonçalves, Juliana Freire Fernandes, Karina de Lemos Cabral, Karina Fernandes Gomes Marques, Karla

Araújo Faleiros, Karla Fernanda Ayres de Souza Silva, Kátia Fernandes Barbosa, Leida Maria de Lima, Leiva Cristina Severino Botelho, Lindalva Bispo Pereira, Luciano da Silva Vieira, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Luciene Magalhães Mendes Guimarães, Magnólia Gomes Menezes, Marcelo Ferreira Alves, Marcos Antonio Teles Guedes, Marcos Moreno de Oliveira, Maria Aparecida Nogueira, Maria Inez de Freitas, Mariana Rodrigues Vieira, Marinês Bidler Schmitt, Marlon de Novaes Batista, Osmar Natalino Magalhães e Silva, Paola Danielle de Jesus Garbi, Patrícia Teodosio Caixeta, Paula Cinthia de Oliveira Marques, Paula Pereira Osvaldo de Jesus, Rafaela Brito Carneiro, Raquel Jaqueline Gomes, Renan Freitas da Silva, Ricardo Santos do Nascimento, Rita de Cassia Costa Alencar, Roberta do Carmo Barros Cassas, Robson Ribeiro Machado, Rodrigo Alexander de Magalhães Silva, Rodrigo Coelho de Bragança, Rodrigo da Costa Medeiros, Roneimar Afonso de Almeida, Rosana de Oliveira Guimarães Ávila, Rosely Sardeiro Costa, Rosiene Aparecida Noronha Ribeiro, Sandra de Jesus Valeriano, Sergio Teixeira de Sousa, Silvani da Conceição de Souza, Tarcisio Ferreira Cavalcante, Tiago Gonzaga Peixoto, Udean dos Santos Rocha, Valdete Ferreira Nunes, Valeria Firmiano de Sousa, Vanessa Saraiva Freitas, Virginia Carla Alves Dias, Viviane Rodrigues Diniz Rosa, Walkiria Dias de Araujo, Waltívia de Cássia Silva Azevedo Santos, Warley Gomes dos Santos e Washington Luiz Souza Silva, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25883/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 978/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 112) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Admir do Nascimento Cambraia, Albenica Paulino dos Santos Bontempo, Alessandra da Silva Panduro, Amanda Gomes Araújo, Ana Lúcia de Sousa e Silva Carvalho, Ana Regina da Silva Melo, Andréa Silva Carvalho, Andreia Silva Pereira, Áurea Cibele Marinho Afonso, Carla de Sousa Velame, Catiúscia Haiala Maria de Melo, Claudia Regina Fernandes Vieira, Claudio Max Carvalho de Melo Orsano, Cláudio Roberto Sousa Nunes, Cristovam Jose de Souza Junior, Daniel Oliveira Arruda, Daniela Mendes da Silva, Denília Rodrigues Vieira, Edileuza Penha de Souza, Eduardo Lourenço Olinto, Eleuza Maria da Silva, Eliane Ribeiro, Eliane Roque de Sousa Muniz, Elizangela Silva da Paz, Emanuel Antonio Barbosa, Eriana Rodrigues de Souza, Evangelista Marques Pereira, Fabiane Romualdo Inácio Ferreira, Fátua Mahammad Ibrahim, Flavia Pereira de Araujo, Gabriel Alves de Miranda Carvalho, Geórgia Carolina Martins Duarte, Henrique de Freitas Juvito, Hernandes da Silva Pereira, Iara Martins dos Santos, Ilca Soares dos Reis, Isaac Jesus da Silva, Ismaete Maria de Sousa Cunha, Izabel Cristina Nobre Silva, Jamil Rosa de Jesus Filho, Janne Marcia Silva Rocha, Joana D'Arc Andrade de Souza Pereira, Joaquim Ribeiro Alves Filho, Juliana de Vasconcelos Martins, Karla da Silva Inacio, Katia Maria dos Santos Silva, Keila Pereira da Silva, Leonardo Henrique de Jesus da Silva, Lilian Carneiro de Oliveira, Liria Daniela Borges, Luana Oliveira Prestes, Lucidalva dos Santos Andrade, Lucilene de Souza, Lucimar Braga Moura Borges, Lucilene de Souza Lacerda, Luis Antonio da Silveira, Luis Aquiraj Tajima, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luiza Monteiro Menezes Alves, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Maiza Silva de Souza, Marcene Durães de Oliveira, Marcia Ferreira dos Reis, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Maria Helena de Almeida Nagashima, Maria Márcia da Costa Ferreira, Maria Nezia Franklene Dantas Magalhaes, Maria Orleans Teixeira Alves, Merulin Dias de Sousa, Moacir Antunes Damasceno, Mônica Guedes de Araújo, Murilo de Amorim Maciel, Ninéia Silva de Melo Oliveira, Nubia Andreia Chaves de Sousa, Patricia Matos dos Santos, Patricia Medeiros da Silva, Paula Eveline Tiago Rodrigues, Paulo Henrique Alves da Silva, Raimundo Nonato Marques Pinho, Raquel de Paula Gomes Coelho, Renata Ribeiro de Figueiredo, Revson da Fonseca Moura, Rita de Cassia Fontenele Marques Bandeira, Robenilton Cambui de Souza Junior, Roberta dos Anjos Matos, Rodrigo Silva das Chagas, Ronaldo de Sousa Lima, Rone Carlos de Moura Pereira, Rosenilde Barros de Oliveira, Sabrina Pereira de Souza, Samaya Yorrana Socorro Yamamoto BezerraSuzana Guimarães de Souza, Tatiana de Almeida Morgan, Utabajara Reges Casado, Valeria Sales Lima, Vera Lucia do Nascimento Santos, Victor de Sousa Matos, Vilani Santiago Oliveira, Wenner Patrick de Sousa, Zacarias Barbosa Lima Neto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26219/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ MACHADO PRATA-SLU. DECISÃO Nº 979/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que observe o despecho do Processo-TCDF nº 38360/06, adotando, se necessário, as providências cabíveis; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26405/2012 - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 980/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de eventual ajuste quando do deslinde do Processo nº 19935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26863/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 981/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 104) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana de Oliveira Santos, Alessandra Brito de Lacerda, Aline Batista da Rocha, Aline Francisca dos Santos, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Clara Urupeá Moraes de Lima, Ana Maria Fernandes Pereira, Ana Maura Pereira Costa, Ana Paula Fornaziere Plácido, Ana Paula Lezan, Andrea Davel Machado Vieira Belarmino, Andreia Oliveira da Costa, Anine dos Santos Resende Kuc, Avani Carvalho de Lima, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Carmen Cesar Junqueira, Catarina Teixeira Rodarte, Cecília Queiroz de Souza, Cláudia da Silva Correia, Deivison Brás Gomes, Denise Ribeiro Cândido, Denize da Paixão Correia, Deuseni Batista Maciel, Dienne Priscilla Barbosa Azevedo, Dole de Melo, Edileuza Rodrigues da Silva, Edinamar Pereira da Silva Bertuol, Eduardo Coutinho da Silva, Elaine Barbosa Dias, Elaine Martins de Souza, Elenice Tiburcio de Oliveira, Eliane Queiroz de Melo, Eva Joaquina da Cruz Silvestre, Evania Márcia Gontijo Machado, Evelin Carvalho Francisco Silva, Fatima de Melo Teixeira, Flavia Barbosa de Sousa Lima, Gilvanete Oliveira da Silva, Gisela Rodrigues Chermont Vidal, Helaine Cristina Gonçalves, Herica Duarte Rolim Dantas, Ionaria Guerra de Araujo, Josciane Candida da Conceicao Santos, Josely Cardoso Pereira, Juçara Bernardes de Oliveira, Jucélia Lopes de Sousa, Jussara Aparecida Favaro de Oliveira, Leila Bernardes da Silva, Leliane Barbosa Araújo, Lidiane Lúcia Rodrigues Guimarães, Lucelia Linhares Sales, Lucélia Marta Ferrari Miranda do Couto, Lucia Leila Souza Pereira, Lucidio Braz da Silva, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Luzia Mendes de Almeida Pereira, Márcia Cristina Santiago de Carvalho, Maria Cleusa de Paula, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria de Fatima Castro, Maria do Socorro Félix da Silva, Maria Edineusa Pereira de Souza, Maria Helena Medina Pegoraro, Maria José Vieira Camões, Maria Lídia Silva Rocha Patrocínio, Maria Lucia Silva Gonçalves, Maria Luciene Amorim, Mariane Alves Mesquita, Marilene de Oliveira, Marlene da Silva, Marlene de Fátima Silva, Marta Gisele Costa Neves, Miraci Martins Cardoso, Nair Maria Ribeiro Pena, Norma Suely Lago Martins, Paula Carolina Vasconcelos Gontijo, Rafaela Lira de Vasconcelos, Raquel Alves Fonseca, Regiane Cota e Rocha, Regina Katia Marques de Moura, Regina Selma de Sousa, Rosana Michelle de Sousa, Roseli Aparecida Sales de Barros, Samira Lopes Pereira, Sandra Aparecida da Silva, Selmar Pereira de Sousa, Shirley Rosa de Assis de Castro, Silvana Paula Nunes Ramos, Silvânia Alves Damacena Durães, Sílvia Viana Aragao, Simone Souza Oliveira Bagano, Sulamita Barbosa Cavalcante Ferreira, Susana de Oliveira Sousa, Tenilde Soares Capeleiro, Terezinha Iraci de Medeiros, Tirza Quirino Roza, Vanessa Melo Medeiros, Vânia Maria do Nascimento e Walceni Ferreira da Cruz Lima Messias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27002/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 982/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 108) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana de Paula Miranda Pádua, Alcimary Sarno, Alex Rodrigues Batista, Alexandre Alem de Albuquerque, Ana Lúcia Ribeiro de Lemos, Ana Marcia de Sousa Fernandes Castro, Aparecida Elidelma Batista, Ariadne Ferreira Pereira, Aurycelia de Oliveira Silva, Aveline Falcão Saad, Beatriz Carvalhar Barbosa, Bruna Helena Campos da Silva, Bruna Luisa Ribeiro de Freitas, Carlene Aragão de Brito, Cassilda Geralda de Araújo, Celia Aparecida Dias, Clei Costa Barbosa, Cleidiana Nascimento de Sousa, Cleyde Freitas Lima, Denise Rodrigues da Silva, Denize Alves de Andrade, Djanete Alves Gomes de Lima, Edicelia Rodrigues Monteiro, Edilene Crisóstomo Silva, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Evana da Silva Abreu, Eveline Maria de Souza Oliveira, Fabiana Gomes Cardoso Magalhães, Fernanda Silveira Pereira Araujo, Francineide Pereira Ramos, Francisca Katia de Melo Matos, Georgelia Cristina da Rocha, Gilcilene Pereira Rodrigues, Gina Silva Rangel, Grazielle de Aguiar Sá, Helton de Sousa Duarte, Herculana Mendes da Fonseca Nunes, Idenise dos Santos Cunha, Indiara Pereira dos Santos, Iolanda Pereira Costa, Iovanda Marilda das Dores Melo, Irisnédia da Silva Melo, Janine Moreira Magalhaes, Joelma da Silva, Jose Luiz Quirino da Cruz, Jovelina Ferreira Santos, Juliana Caetano de Oliveira, Katia Oliveira da Silva, Katilene de Souza Silva, Leticia Sousa da Silva, Lidiane Aparecida Santos da Silva, Lioudmilla Morais Faria, Lúcia Maria Ventura Maia, Luciana de Moura Damasceno, Luciana Pereira da Silva, Luisa Guedes Almendra, Márcia Mota da Rocha, Marcia Regia de Souza Lerina, Maria Celma Rozendo de Brito, Maria Elma da Silva Dhein, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Soli Tome e Silva, Maria Terezinha Simões Nonato, Marianne Afonseca Souza, Maricelia Moreira Fogaca, Maricleyd dos Santos Vieira, Marilene Nascimento Neves, Marilene Pessoa Martins, Marinalda Corado de Freitas Batista, Marla Vasconi Cbral, Marly Barbosa Rodrigues Nunes, Michele da Silva Costa, Miramar Daguia Araújo Cerqueira, Monica Florencio Duarte, Nara Rúbia Lima Ornelas, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Patrícia de Gouvea, Peterson Trindade dos Santos, Priscilla Xavier Junqueira, Quézia Símplicia Arcaño de Farias, Rafael Moura dos Santos, Raquel Susan Campos de Souza, Regina Celia da Silveira Alves, Rejane Lieberknecht, Renata Cardoso Bandeira, Rosália Silva dos Santos, Sandra de Oliveira Lima de Jesus, Sandra Maria da Silva, Sebastiana Alves da Silva, Shirlei Luciana Lima, Sylvia Martins Nobre Souto, Tatiane Francisca da Silva Nascimento, Tatianne Souza Dias, Telma Pereira Campos Costa, Thaís de Moraes Segala, Valéria Rosa Barbosa Parente, Vanda Lúcia dos Santos Vale, Vanessa Peixoto dos Santos, Vânia Rosa Barbosa de Paiva e Zilma Monteiro Santos, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2247/2013 - Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 926/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento: 1) da documentação encaminhada pela NOVACAP em razão da Decisão n.º 355/2013 e da Decisão Liminar n.º 13/2013 - P/AT, fls. 481/538; 2) da Nota Técnica n.º 05/2013 -NFO, fls. 539/591; 3) da análise de mérito do Recurso Inominado, interposto pela NOVACAP em face da medida cautelar determinada na Decisão n.º 355/2013; 4) da análise de mérito das representações das empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda. e BASEVI Construções S/A, fls. 368/459 e 465/471; 5) dos memoriais apresentados pela NOVACAP (fls. 609/678); II) dar parcial provimento ao recurso interposto pela NOVACAP, a fim de reformar a Decisão nº 355/2013, autorizando o prosseguimento do certame; III. determinar à Novacap que: 1) encaminhe ao Tribunal, quando da finalização da Pré-Qualificação, as informações relativas à qualificação econômico-financeira apresentadas pelas licitantes; 2) encaminhe ao Tribunal os documentos comprobatórios de que foi sanada, antes da abertura dos envelopes, junto aos licitantes, a ambiguidade redacional verificada no subitem 3 do item 8.6.2.2 do edital (Decisão 355/2013, II-viii.6); 3) para efeito da futura licitação, cumpra os seguintes requisitos: a) comprovação da aprovação expressa do IPHAN para Execução do Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayrton Senna (Fase 01 e Fase 02), Construção do Túnel de Ligação entre o Centro de Convenções e o Estádio Nacional de Brasília, Construção do Túnel de ligação entre o Parque da Cidade e o Clube do Choro (Canteiro Central do Eixo Monumental) e Execução de urbanização da área central junto ao Centro de Convenções, complementando a atual autorização para a Execução do Projeto de Interligação W4/W5 Norte e Sul; b) apresentação da Licença Prévia necessária para parte das obras inseridas no escopo da licitação em exame, em especial a Construção do Túnel de Ligação entre o Centro de Convenções e o Estádio Nacional de Brasília, Construção do Túnel de ligação entre o Parque da Cidade e o Clube do Choro e Execução do Projeto de Interligação da W4/W5 Norte e Sul; c) apresentação de manifestação do IBRAM quanto ao atendimento, pelo Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayrton Senna, da condicionante contida na Licença de Instalação nº 015/2012-IBRAM, que visa “melhorar a permeabilidade de águas pluviais, bem como oferecer espaços mais agradáveis e harmônicos”; d) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços de engenharia, com indicação do responsável pelo Projeto Básico, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme exige a Súmula nº 260 do TCU e o item III.b da Decisão nº 5749/2012 do TCDF; e) comprovação de atendimento do item II-ix da Decisão nº 355/2013; 4) dispensada a reabertura de prazo do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, insira no edital a possibilidade de o licitante abdicar da realização da visita técnica mediante declaração específica, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dessa licitação; IV) autorizar: 1) a ciência desta decisão à recorrente; 2) o envio dos autos ao Gabinete do eminente Conselheiro Renato Rainha, Relator originário do feito, para exame do mérito das representações formuladas pelas empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda. e BASEVI Construções S/A, fls. 368/459 e 465/471. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 3774/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 983/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 117) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana Carvalho Sá, Alexandre Cesar de Franca e Silva, Alvaro Rodrigues de Freitas, Ana Paula Pinheiro de Almeida, Andreza Arantes de Araújo Fonteles, Antônio Francisco da Costa Pinto, Areturza Nobre de Mesquita, Daniel Correa e Castro Soares, Darci Farias Cardoso Silva, Deise Carla Souza Santos, Edmilson de Melo e Silva, Elmo Vinicius Mattioli Correa, Emilia Fernandes de Brito, Eraldo Lourenço de Souza, Érica Daiane Lopes Maia, Fabiana Dias Vieira, Fernanda Cristina Rodrigues Batista, Fernanda de Sá Martins Araújo, Flavia Aparecida de Souza Luiz, Flávia Beatriz Souza Silva, Francielle Alves Martins Coelho, Gelvane Rocha do Nascimento, Gilberto Pereira da Rocha, Gilvam Antonio da Silva, Glaucia Oliveira Meneses, Glaucia Pereira de Oliveira, Gleycon Rodrigo da Silva Gomes, Grazielle Silva dos Santos, Gustavo Carvalho Romero, Gustavo Oliveira Fonseca, Heglison Gustavo da Silva Queiroz, Hilda Lina da Silva, Iracema Izabel Cosme da Silva, Isabella Damacena de Souza, Isabella de Carmo Simões, Joana Francisca da Silva, Jose Eduardo Todescato, José Marcolino dos Santos Neto, Juliana Pinheiro Pacheco, Juliene Dantas Teixeira, Jussara Barbosa de Moura, Karla Gabriela Pereira Oliveira, Kelly Cristina Gomes Vieira, Kelly de Freitas Costa, Kênia Vaz Borges, Keyla Regina Souza e Silva, Laide Bezerra da Mota, Laliane Alcantara Passinato, Larissa Germana Pereira de Albuquerque, Leandro de Oliveira Tomaz, Luana Acácio, Luciana Aparecida Soares, Luciano Nunes Paiva, Luciano Rodrigues Veras, Maira Gomes Corsini Ayech, Mara Luciana de Sena Bezerra, Marcelo Rebouças Bezerra, Marcia Luiz Corrêa, Maria Rosalina de Jesus da Silva Ornelas, Marilene Gomes da Silva, Marisa de Souza Vasco, Maryanne de Macêdo Linhares Silva, Meire Helen Mendes Viana, Michael Carone Martins, Monica Daniela Reis de Oliveira, Monique Daiana Lima Felacio Rodrigues, Neide Carneiro da Silva, Neli Alves Pereira dos Santos, Nilson Henriques Lima, Noliko Okino Sakashita, Ocimar de Castilho Ribas, Paulo Cezar

Silva Xavier, Polyana Santos Gomes Falcão, Priscila Pereira Maciel, Rafaella Honorato Maximo Feitoza, Raquel Vieira Carneiro, Renata de Sousa de Lima, Rosângela Fátima de Souza Leite, Rosimeire do Prado Serafim, Rozalia de Menezes Fontenele, Rozangela Torquato de Araujo, Rubens Paes Ribeiro, Shislei Alves Moreira de Sousa, Silmeira da Fatima da Silva, Taysse Castelo Ribeiro, Thais da Silva Tomé, Tiago de Marcos Rabelo Mello Mattos, Valentina Borges Vieira Mendanha, Valéria Ribeiro Guimarães, Vanessa Cecilia Antunes de Oliveira, Vanisia Rodrigues da Rocha Botelho, Vera Lucia Pereira de Sales, Victor Hugo Ferreira da Silva Campos, Vinicius Zanetti da Silva, Washington Luiz Rios Coelho, Wellington José Ferreira, Wellington Torquato da Silva, Wilma Horta de Souza, Wilson Camilo de Lima e Wolney Moraes Pereira, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3855/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 984/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 110) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adalgisa Noemia Regis Bezerra do Rego, Adriana Carneiro Gomes, Alda Lucia de Oliveira Guedes, Aldamir Sales de Freitas, Aldemir Pinheiro da Silva, Aleksandra Cassimiro da Silva, Alessandra Costa da Silva, Alice Rodrigues da Silva, Ana Amélia da Silva Pereira, Ana Lucia Junqueira Pereira, Ana Paula Ferreira Paiva, Anderson Wianoski, Antonio Angelo Beserra da Silva, Antônio Carlos Oliveira, Antonio Dias Duarte, Ariadne Danyelle Cardoso dos Santos Lima, Arinalva Ferreira de Menezes, Berenice Gruber de Castro, Camila de Sena Barros, Cárím Cristina Rodrigues Silva, Carla Martins da Silva, Carlos Florentino Silva, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Carolina da Silva Almeida, Christiane Botelho Moreira, Cicera Bezerra da Cruz, Cleomar Aparecida de Oliveira, Edson Pereira Cattermol Junior, Eliane Soares de Lima Rodrigues, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Erico de Oliveira Santana, Eunice Marques Bacelar, Flavia Gonçalves Borges Aguiar, Flaviane Oliveira Barbosa, Franciana Moreira Alves Garcês, Francisco Viana Mesquita, Gardênia Maria Carvalho Barros, Giliane da Silva Pereira, Gina Izabel de Barros Rezende, Giovanni Anselmo Vieira, Girlene Oliveira de Sousa da Silva, Gisele Freitas Mota, Gislaine Aparecida Lazari, Grace Kelly Abadia Resende, Helena Maria Correa Belino, Jakeline Martins Arêdes Almeida, Jandilson Cardoso Gois, Janine de Oliveira Dias, Jocelma da Silva Conceição, Jorge Lima Fujita, Juliana Lima Damasceno da Silva, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Katiuscia Andreia de Medeiros, Leila Ribeiro dos Santos, Letícia Maria Mendes Rogae, Livia Gusmão Costa, Luana de Oliveira Pinto, Lucelia Moreno De Oliveira, Madalena Maria Amaral Moura, Maíza Feliciano, Manoel Rodrigues Vieira Junior, Marcia Ribeiro Soares, Marcio Gonçalves da Silva, Marcos Antonio Pereira Carrijo, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria Elisangela Alves de Lima, Maria Elizabete Silva Sá, Maria Josilene Viana, Maria Lenícia Leite Costa, Maria Lúcia Pinheiro de Almeida, Marília Teresinha Leal, Marluvia da Conceição Mesquita, Mayko Suel Lourenço Barbosa, Michelle Figueiredo Aguiar, Miriam Gontijo Moraes Pereira, Moacyr Muniz dos Santos, Monick Ramine Santos, Patricia Alves Viana Matos, Paula Almeida de Araujo Lemos, Paulo da Silva Junior, Rachel Souza Martins, Regina Neila Pereira Gomes, Regineide Oliveira Matias, Renata de Almeida Costa, Ricardo Mesquita Sales, Rildson Querino Brandão, Rodrigo Bratz, Rodrigo Silva de Santana, Rosana Kachimarki Bulghakau, Rubia Monteiro Guimarães Cordeiro, Rudolph Jurumenha Santos, Sandra Gonçalves da Silva, Sandra Nicolau Da Silva, Tânia Roriz de Pontes, Thais Fernanda Souza de Oliveira, Valdenici Pereira de Matos Silva, Vanessa Christina Lara, Wagner Ribeiro Barbosa dos Santos, Wany da Silva Lima e Zeilza da Costa Arruda de Araujo, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4460/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 985/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 103) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adma Moreira dos Anjos, Adriana Pereira de Sousa, Aleksandra Lima da Silva, Ana Maria Brandão Massad, Ana Paula dos Santos Cantuária, Angelina de Jesus de Souza, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Antônio Pereira Cardoso, Aparecida Antonio da Silva, Aparecida Bontempo de Brito, Cacilda Moreira Nunes, Carlene de Moraes Leão Cardoso, Chelida Aparecida Didi Guedes, Cleusa Rodrigues Oliveira de Andrade, Cristiane de Fátima Lacerda, Daniele Cristine Filgueira Cabral, Daniene Divina da Costa Melo, Deize Matos bezerra Braga, Edinalva Lopes Santana, Elis Regina Bueno e Silva, Elma Machado de Souza Damasceno, Elza Reis Nascimento de abreu, Elzeni Beserra Feitosa Silva, Erica Cristine Silva, Eurípedes Barsanufi Pereira Melo, Eva Alles, Evana Divina de Sousa, Fábida dos Santos Lopes, Fábida Letícia Pereira da Silva Martins, Fabia Viana Vicente, Flavia Adriano Machado, Flavia Silva de Oliveira, Fraides Rodrigues dos Santos, Francisca Antônia Araújo Magalhães, Geisa Barbosa Belo, Geisiane Lima Santos, Gheisa Fernandes Frutuoso, Gislene Resende Costa, Glaucia Penha de Cerqueira, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Harlei Cursino Vieira, Helena Santos de Jesus, Idê Borges dos Santos, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Irany Ribeiro Silva, Ivonalda Conceição de Oliveira Cruz, Ivonete Conceição de Oliveira Noletto, Iza Aguiar dos Reis, Izabel Cristina de Souza Lopes, Jerusa Barbosa Pinheiro, Joana Darc dos Santos Garcia, Joice Oliveira Silva, Josineide Rodrigues de Lima, Jucicleia do Nascimento Pereira, Karine Rodrigues de Moraes, Kenia Dinorá Alves Silverio, Laurentina Maria do Espirito Santo, Leila Cristina Gomes dos Reis, Leliana Maria Reis de Carvalho, Liduína Lourenço Ramos, Livia Vieira Lopes, Livonidia Maria

Gomes Nunes Vieira, Lizete Machado de Freitas, Luciana Grass, Luciene de Sousa Cruz, Luzia Dias da Costa Oliveira, Márcia Regina Pereira, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria de Fátima Alexandre Teixeira dos Santos, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria do Carmo de Moraes Couto, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Lucia Ferreira da Silva, Maria Luiza Barros Santos, Maria Olga Lima de Sousa, Marília Pereira Ferreira, Mércia Maria de Melo, Miriam de Sousa Lima, Miriam Rosângela de Oliveira, Mônica de Moura Quaranta, Nazilde Lima da Silva Oliveira, Norma Suely Ferreira Correa, Patricia Batista Magalhães Vieira, Patricia Santos da Costa, Patricia Tomaz Mattão Rodrigues, Regina Olimpia de Miranda, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Renata Costa de Almeida Jacunda, Rosa Maria Lucena da Silva, Rose Bernardes Silva, Rose Costa Rodrigues, Rosemary de Sousa Santos, Rosemeire Veras Resende Cunha, Ryane Serafim Moura, Simone Martins Ferreira, Sonia Maria Monteiro Valadares, Sueliene Aparecida Custódio, Sunami Graças de Farias Correia, Valéria Soares Marques Medeiros e Zilmah Araujo Corado, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9500/2013 - Pregão Presencial nº 03/2013, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução global de Call Center, para atender aos serviços da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões, interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais (telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais etc...), visando a continuidade da prestação dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do GDF, central 156/160. DECISÃO Nº 928/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação de fls. 36 a 58 e anexos (fls. 59 a 121), de autoria da empresa Olympus Telecom Ltda.; II) deferir o pedido cautelar formulado pela representante e determinar à Codeplan que se abstenha de adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 03/2013, até ulterior deliberação desta Corte; III) dar ciência da tramitação deste processo à Codeplan, encaminhando-lhe cópia da Representação, a fim de que, se houver interesse, ofereça as informações que considerar oportunas no prazo de 5 (cinco) dias; IV) autorizar: a) a ciência desta deliberação plenária à representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 28891/2010 - Pensão civil instituída por MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPÍNDOLA-SES. DECISÃO Nº 986/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 5.994/2011, reiterada pela de nº 5.517/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32597/2010 - Aposentadoria de ROSALINA FÉLIX GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 987/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.984/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14890/2012 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA LEILA PROFETA OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 988/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, bem como sua revisão para integralização dos proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 132 do processo apenso, para inserir a Gratificação de Regência de Classe com base em 3,6% e calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 8%, efetuando, desse modo, as correções no sistema SGRH; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 147 do processo apenso, para inserir a parcela atinente ao aperfeiçoamento indicado às fls. 21 do processo apenso, bem como calcule o Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Atividade de Regência de Classe com base em 8% e 3,6%, respectivamente, efetuando, ainda, as correções no sistema SGRH; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18372/2012 - Admissões no cargo (efetivo) de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 989/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/22; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividade, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.10: Aderlan Ferreira Datas, Ana Claudia de Sousa, Andrea Caetano dos Santos Reis, Anne Pereira da Silva, Cedina Pereira de Melo, Cristiane de Oliveira Silva, Daiana Maria Lima Silva, Daniela Gomes de Moura Melo, Dinalva José de Souza, Glecimeire Ribeiro Viana, Keila Marques Godoi, Luciana Martins Vieira Borges, Marcilene Mendes Alves, Mariane da Silva Cardoso, Patricia de Sena Ribeiro, Priscilla Nóbrega da Silva e Silva, Rose Costa Rodrigues, Simone Braz Ferreira Gontijo, Tatiane Francisca da Silva Nascimento e Vânia Roseli de Alencar; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22108/2012 - Pensão civil instituída por VITÓRIA ARMENIA BOMFIM DE AMORIM-SE. DECISÃO Nº 990/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22256/2012 - Admissões no cargo (efetivo) de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 991/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.10: Amélia Luciana Oliveira Santos, Ana Paula Lima Figueiredo, Beatriz Carvalhar Barbosa, Camila Brasil Braga Cirlene Gomes do Sacramento, Cláudia Cavalcante de Carvalho Weber, Cláudia Ney da Silva, Daniela Coelho, Débora Perla Tupi Menezes, Dilene Bastos Dourado, Eliza Vieira Paiva, Flavio Barbosa da Silva, Juliana Cardoso Azevedo, Karoline de Souza Martins Silva, Laura Braga Martins, Loyane Guedes Santos Lima, Luciana Alves da Costa, Luciana de Oliveira Santos, Maria de Jesus Aragão Dias, Maria Elisângela Saturnino Alves de Carvalho, Morgana Costa Oliveira, Osmar da Costa Vale Filho, Regilene Neris da Silva, Roseane Oliveira de Almeida e Vanessa Simão de Oliveira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22612/2012 - Admissões no cargo (efetivo) de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 992/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/26; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.10: Adileia Maria Leite, Alessandra dos Santos Matos, Alessandra Guimaraes Soares Campos, Ana Lúcia de Jesus Silva, Ana Paula de Sousa, Cristiane Cerqueira dos Santos, David Almeida dos Santos, Elayne Borges da Silva, Eliane de Sousa Fernandes, Flávia Rezende Barcelos, Francisco Márcio Amado Batista, Galileu Ramos Freitas, Gisele da Silva Oliveira, Janeide dos Santos Dantas Dias, Jaqueline Gomes de França, João de Pádua Canestri, Leonilce Pereira Garcia, Luana Benevides Moreira, Maria Clara Rodrigues Xavier, Mariana Soares Ferreira, Pedro Henrique Bernardes da Costa, Rogerio Barbosa Marinho, Salviana Oliveira dos Santos, Tatiana Gonçalves Silveira de Araujo, Tissyanna Pereira dos Santos Lemos e Vania Araújo de Jesus; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25344/2012 - Aposentadoria de SÉRGIO NATAL BERNARDES RABELO-SE. DECISÃO Nº 993/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25441/2012 - Aposentadoria de ONÍCIA RODRIGUES DA COSTA MUHE-SE. DECISÃO Nº 994/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25450/2012 - Aposentadoria de CLÁUDIO RANIER ROCHA-SE. DECISÃO Nº 995/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25476/2012 - Aposentadoria de ESTHER DIAS CRUVINEL-SEJUS. DECISÃO Nº 996/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de licença-prêmio, em substituição ao de fls. 64 do processo apenso, informando o total correto de licença gozada, em face das divergências detectadas, efetuando os ajustes que se fizerem necessários; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 76 do processo apenso, calculando os proventos com base no valor do vencimento vigente na data da concessão da aposentadoria; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26316/2012 - Aposentadoria de LUCILENE DE SOUSA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 997/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26413/2012 - Aposentadoria de PEDRO ROCHA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 998/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que corrija o percentual da parcela GAZR do servidor para 1,8%, pois os 284 dias referentes ao exercício 2008 não foram computados para fins de percepção dessa gratificação, o que será objeto de futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27061/2012 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA PIMENTA-SE. DECISÃO Nº 999/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.175/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27134/2012 - Pensão civil instituída por HERMELINA MONTEZUMA LEÃO-SE. DECISÃO Nº 1000/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 336/1999, exarada no Processo apenso nº 3.386/1998; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27762/2012 - Aposentadoria de LUCIANA CRISTINA MENDES-SE. DECISÃO Nº 1001/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à jurisdicionada que esclareça nos autos o afastamento da servidora no período de 19.3.2008 a 25.5.2008 (68 dias), tendo em conta a inexistência desse período no demonstrativo de fls. 3/4 do processo apenso e sua inclusão no DTC de fls. 71 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27770/2012 - Aposentadoria de JAIME PEREIRA DA SILVA-SEDHAB. DECISÃO Nº 1002/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA 4582

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.03.2013

Processo: n.º 24.038/2012 (b).

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Estudos Especiais.

Ementa: Estudos especiais levados a efeito em atendimento à Decisão nº 4.208/2012, proferida no Processo nº 4192/2011. Viabilidade jurídica do servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada perceber o adicional noturno.

. Secretaria de Fiscalização de Pessoal manifestou-se pela viabilidade jurídica do pagamento do adicional noturno a servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada (fls. 3/10).

. Parecer convergente do Ministério Público de Contas (fls. 14/16).

. Reconhecimento da natureza autônoma do Adicional Noturno, que se vincula ao horário de trabalho e não à jornada de trabalho. Precedente do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 281/1995 - 1ª Câmara).

. Pelo acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de estudos especiais levados a efeito em atendimento à determinação constante do item IV, alínea “b”, da Decisão nº 4.208/2012 (Processo nº 4.192/2011), que estabeleceu:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1134/201-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 11/49; b) do Ofício nº 1355-2011-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 275/312; c) do Ofício nº 1456/2011-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 313/402; d) do relatório de inspeção e anexos;

II – recomendar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS que adote providências

pertinentes com vistas: a) ao aperfeiçoamento no acompanhamento do desempenho do servidor, principalmente daquele que labora no período noturno, haja vista a fragilidade do atual procedimento de controle, tendo em conta os indícios de inconsistência no cumprimento da jornada de trabalho; b) à melhoria no sistema de controle de frequência do servidor, principalmente daquele que labora no período noturno, tendo em vista a ocorrência de falhas na assinatura de folhas de frequência;

III – encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relato das providências tomadas em relação às diligências acima;

IV – autorizar:

a) o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências;

b) a constituição de autos apartados, como o objetivo estudar melhor a matéria relativa à possibilidade ou não de servidor ocupante de cargo ou função comissionada perceber adicional noturno, conforme sugestão efetuada pelo Órgão Ministerial no Parecer nº 1.640/2011-MF, proferido no Processo nº 4.192/11, autos esses que deverão ser conduzidos pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.”

Da extensa instrução formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“2. Para melhor visualização da posição defendida pelo Ministério Público, convém transcrevermos a parte do Parecer nº 1.640/2011 em que Sua Excelência, a Drª Márcia Farias, tratou do assunto. Ei-la:

10. Acerca do segundo e último ponto levantado na representação exordial, atinente à percepção de adicional noturno por servidores ocupantes de cargo em comissão, ao constatar, também por amostragem, a ocorrência desse fato, conclui, tal qual inicialmente sinalizado na missiva ministerial, tratar-se de hipótese não albergada pela Lei nº 8.112/90, conforme exegese do parágrafo único do artigo 19 e do art. 75 desse estatuto, em face do regime integral de dedicação ao serviço a que se sujeitam ditos servidores.

11. Acrescenta que também não encontraria guarida em jurisprudência correlata aduzida do Tribunal Superior do Trabalho e do TJDFT e, no mesmo sentido, em resolução do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, regulamentando, em âmbito próprio, a concessão dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, pela prestação de serviço extraordinário e o adicional noturno (fls. 405/407).

12. Nesse contexto, a unidade técnica encerra, arrolando as sugestões de fls. 419/420, que espelham a síntese conclusiva antes exposta, vindo os autos, assim, ao Ministério Público para parecer.

13. Revela-se acertada a proposta de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle afetos à comprovação do direito ao adicional noturno no âmbito da AGEFIS, especialmente em relação às atividades executadas fora da sede do órgão, vindo ao encontro das linhas mestras correspondentes traçadas na citada IN nº 28/10, própria aos trabalhos de fiscalização da jurisdicionada, como também não destoam de preceitos correlatos estatuídos no Decreto nº 29.018, de 02.05.2008 (fls. 44/45), editado com o objetivo de zelar pela eficiência e transparência do serviço público distrital. Nesse particular, a proposta, é exigido das chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo aludido pagamento rigorosa atenção quanto ao atesto do cumprimento da jornada de trabalho e da efetiva prestação do serviço preconizados na hipótese, sob pena de responsabilidade, pela não observância das normas regulamentares e eventuais prejuízos ao erário.

14. No que tange ao pagamento da citada verba a servidor investido em função de confiança, a questão comporta temperamento, pois, no caso, a AGEFIS, instada pela equipe de inspeção a prestar circunstanciados esclarecimentos a respeito (item b.1 da NI nº 02/2011 - fls. 272/273), limitou-se a indicar, como fundamento, previsão constante na Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, conforme consignado no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos/SGA (fls. 279/281).

15. Registre-se, de início, que o entendimento sinalizado na peça ministerial originária deste feito, ora agasalhado pela zelosa 1ª ICE, em vista de jurisprudência convergente, era por negar a possibilidade, ao fundamento de que o exercício do cargo em comissão afastaria o recebimento do adicional, ante o regime integral de dedicação ao serviço, conforme dispõe a redação original do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.112/90, além de haver correspondente gratificação para compensação do trabalho em sobrejornada.

16. Jurisprudência também há, ademais, negando o benefício na ocorrência de vantagem pecuniária outra, legalmente fixada, porventura destinada a remunerar trabalho em horário irregular, guardando finalidade análoga à do adicional noturno previsto no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal.

17. No presente feito, anote-se, por oportuno, não foram trazidos elementos indiciários da ocorrência supra, especificamente, em relação a servidores efetivos investidos em função comissionada e retribuídos com adicional noturno.

18. Noutro giro, nesta oportunidade, não poderia este parquet esquivar-se ao registro da existência de corrente interpretativa diversa, considerando devido o pagamento do adicional noturno a servidor ocupante de cargo comissionado, desde que cumpridos seus pressupostos.

19. Na essência, tal entendimento deriva da tese de que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos lato sensu – o que abrange os detentores de cargo comissionado – vários direitos sociais insculpidos em seu art. 7º, dentre eles, a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (inciso IX), hipótese igualmente prevista no regime jurídico único distrital (art. 75 da Lei nº 8.112/90), sendo relevante considerar, igualmente, que em tais ditames não se distinguem os destinatários (se ocupantes de cargo efetivo ou em comissão), tampouco se impõem restrições quanto ao regime de trabalho (se plantão, escala, revezamento etc.).

20. Em tais casos, ademais, suscita-se que, se a própria Constituição e a legislação infraconstitucional não criaram exceções à regra, não é dado ao intérprete da norma fazê-lo, mormente para vedar pagamento de verba de índole eminentemente constitucional.

21. A propósito, compulsando a jurisprudência paradigma do e. TCU, especificamente, acerca do pagamento de adicional noturno a detentor de cargo em comissão, extrai-se entendimento há muito lançado quanto à possibilidade, como revela passagem do voto condutor da Decisão nº 281/1995 - Primeira Câmara, nos seguintes termos:

“(…) Quanto à determinação objeto do subitem 8.1.4, com arrimo em Parecer da Secretaria de Controle Interno, (fls. 54), aquele Tribunal entende que o ocupante de cargo em comissão faz jus ao Adicional Noturno - uma vez que a legislação citada no presente Levantamento de Auditoria não faz restrição à percepção daquela vantagem - concluindo que o pagamento do referido Adicional foi assegurado pela Resolução TSE nº 18.802, de 26.11.92. Além disso, considero de todo pertinentes as considerações expendidas pelo Sr. Secretário da 2ª SECEX, quando diz: ‘o adicional noturno não se vincula a jornada de trabalho, mas tão-somente ao horário de trabalho prestado, compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã, independentemente de seu titular ser detentor de cargo em comissão ou não, portanto aquele adicional tem caráter autônomo e independente.’ (…)” (grifos postos)

22. Tempo depois, em sede de representação (Processo nº 549/2000-9), dessa feita, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras a servidor comissionado - vantagem cuja natureza jurídica (compensatória) assemelha-se à do adicional noturno -, aquela c. Corte exarou a Decisão (administrativa) nº 479/2000-Plenário, verbis:

“8.1. deixar assente que é devido o pagamento de serviço extraordinário a qualquer servidor, comissionado ou não, ante o disposto nos incisos XIII e XVI do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39, todos da Constituição Federal, observando-se, contudo, o disposto na Lei 8.112/90 e demais legislações pertinentes, em face de possível punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida de serviço extraordinário; (…)” (grifos postos)

23. No voto condutor dessa r. decisão, o ex-ministro Bento José Bugarin salientou, entre outros argumentos, pronunciamento passado do também ex-ministro Adhemar Ghisi sobre a questão, do qual se destaca o seguinte excerto:

“(…) O fato de que as responsabilidades atinentes ao servidor que exerce função comissionada, por si só, possam exigir, eventualmente, horas de trabalho superiores às que são previstas pelo RJU, ou que de acordo com o interesse da Administração possa ser convocado até em fins de semana ou horários diversos daqueles estipulados para o exercício de suas atribuições habituais, não elide o direito que lhe confere a Constituição de perceber pelas horas excedentes trabalhadas, independentemente dos valores que já lhe são atribuídos pelo exercício regular de uma função comissionada, desde que se enquadre nas disposições contidas no art. 74 da Lei nº 8.112/90. (…)”

24. Nesse quadro, então, denotando-se controverso o direito ora questionado, a exigir minuciosa análise, este órgão ministerial entende prematuro endossar, com as devidas vênias, a proposta de regularização reclamada pelo corpo técnico (item II.a), sem embargo de que venha, alternativamente, constituir objeto de feito apartado, se assim julgar conveniente o e. Plenário.

25. Ademais, melhor avaliando as teses contrapostas, sensibiliza-se este parquet com os fundamentos adotados pela corrente favorável à extensão do aludido benefício a detentores de cargo em comissão, vale dizer, a índole constitucional de que se reveste, como garantia social aos trabalhadores em geral, e a inexistência de determinação expressa, no ordenamento jurídico de regência, restringindo o direito da indenização pelo cumprimento de trabalho noturno – ressalte-se, por oportuno, que restrições de direito não se presumem; devem ser expressas em lei.

3. Como se vê, o Parquet defendeu, ainda que de forma não peremptória, a possibilidade de o ocupante de cargo comissionado perceber o adicional noturno. Antes de nos posicionarmos conclusivamente acerca do assunto, convém, outrossim, destacar as considerações contrapostas trazidas pelo corpo técnico nos autos do Processo nº 4192/2011. São elas:

44. Ainda que exista a comprovação do exercício do labor no período noturno e a previsão legal para o pagamento do respectivo adicional (art. 75 da Lei n. 8.112/90, Instrução Normativa nº 28, de 21/12/2010, fls. 59/60, e Instrução Normativa nº 37, de 29/4/2011, fls. 178/179), o exercício do cargo em comissão afasta o recebimento daquele, ante o regime integral de dedicação ao serviço.

45. É o que dispõe a redação original do parágrafo único, do art. 19 da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, verbis:

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

46. Sendo assim, o referido dispositivo legal não autoriza o pagamento do adicional noturno visto que a lei confere à Administração o direito de convocar o servidor nomeado para exercer cargo em comissão para prestar serviço em qualquer horário, inclusive noturno, sem que tenha que pagar o benefício correspondente.

47. Nesse sentido, algumas citadas pelo Parquet, é a jurisprudência do egrégio TJDFT: ADMINISTRATIVO. CARGO EM COMISSÃO. ADICIONAL NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. Não faz jus ao recebimento de adicional noturno o servidor nomeado para exercer cargo em comissão, pois a lei confere à Administração o direito de convocá-lo para prestar serviço em horário extraordinário, sem que para isso tenha que pagar o benefício correspondente - art. 19, parágrafo único da Lei n. 8.112/90.(20020110444529APC, Relator GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 03/02/2005, DJ 31/05/2005 p. 159) ADMINISTRATIVO - SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - IMPOSSIBILIDADE.

1. O servidor público que ocupa cargo comissionado ou função de confiança submete-se a um regime de dedicação exclusiva que é incompatível com a percepção de horas extras, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

2. Negou-se provimento ao recurso. (20020150089907APC, Relator ADELITH DE CARVALHO LOPES, 2ª Turma Cível, julgado em 26/06/2003, DJ 27/08/2003 p. 32)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.112/1990. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DESTA TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Impõe-se o improvimento da apelação, mantendo-se incólume a r. sentença de 1º Grau, tendo em vista que a apelante, servidora pública distrital, ocupou cargo em comissão no período em relação ao qual reivindica o pagamento de horas extras, situação admitida por ela mesma. 2. A regra incidente, na espécie, está inscrita no art. 19, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, segundo a qual o exercício de cargo em comissão exige de quem o ocupa dedicação integral ao serviço, dispondo, ainda, que tal servidor está sujeito a esta prestação sempre que houver necessidade aferida pela Administração Pública. 3. Outrossim, a servidora não exerceu 10 (dez) horas semanais a mais em sua jornada, pois, na verdade, a sua carga horária não era de 30 (trinta) horas semanais, como alegado, mas, sim, de 40 (quarenta) horas semanais, por força não apenas do mencionado art 19, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, mas também da Lei local nº 34/1989. 4. Na espécie, não houve violação aos artigos 7º, inc. XVI, e 37 da Constituição Federal, tampouco ao art. 73 da Lei nº 8.112/1990, até por que tais dispositivos se harmonizam com o multireferido art. 19, Parágrafo único, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos. Significa dizer que, em regra, o servidor público tem direito à percepção das horas extras trabalhadas com acréscimo de cinquenta por cento. Contudo, esta hipótese não se aplica ao servidor ocupante de cargo comissionado, partindo do pressuposto de que este já recebe remuneração compatível com as responsabilidades assumidas. A não ser assim, estaríamos aviltando os princípios da legalidade e moralidade erigidos no art. 37 da Constituição Federal, conforme já decidido no âmbito deste Tribunal (EIC 524822000). (20000110427104APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 28/10/2002, DJ 11/12/2002 p. 51) 48. Oportuno trazer à colação a posição do TST no Recurso em Matéria Administrativa nº TST-RMA-127893/2004-900-15-00.5, fls. 403/404, de acordo com a ementa abaixo reproduzida: MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. FUNÇÃO COMISSIONADA. Legítima a Decisão da 2ª Instância que indeferiu o pedido de horas extras e adicional noturno a motorista do Regional, que percebe função comissionada privativa do cargo que exerce.

49. No mesmo diapasão, conforme já mencionado pelo Parquet, no âmbito do Conselho de Justiça Federal e da Justiça Federal do primeiro e segundo grau, é vedado o pagamento do benefício em foco àqueles que exerçam cargo em comissão ou função comissionada, consoante a Resolução nº 357, de 23/3/2004, fls. 405/407.

50. Em face dos argumentos apresentados, o servidor nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança não faz jus à percepção de horas noturnas, visto que já recebe gratificação compatível com as responsabilidades assumidas.

4. Note-se que o principal sustentáculo de quem defende a tese da proibição de o servidor público comissionado perceber o adicional noturno é o art. 19 da Lei nº 8.112/90, especificamente o seu parágrafo único, que, além do cumprimento da carga horária de trabalho (40 horas), exige integral dedicação ao serviço do titular de cargo/função comissionado, que sempre pode ser convocado de acordo com o interesse da Administração.

5. Data maxima venia dos que pensam diferente, o regime legal de dedicação integral ao serviço não pode sobrepujar comandos constitucionais, como bem enfatizou o douto Parquet. Se houver a prestação de trabalho noturno, deverá haver, também, como contraprestação, o pagamento do adicional correspondente, sob pena de se tornarem inócuas as regras previstas nos arts. 7º, IX, e 39, § 3º da Lei Maior. O direito de se perceber remuneração do trabalho noturno superior à do diurno deve-se à penosidade do labor noturno, que, inegavelmente, exige do servidor maior esforço e maior higidez física e mental.

6. Além do mais, deve-se ter sempre em mente, smj, a natureza autônoma do adicional noturno, outrora destacado pelo TCU, conforme visto linhas atrás no parecer ministerial. A propósito, o novo estatuto dos servidores públicos do Distrito Federal (Lei Complementar nº 840/2011, art. 85, parágrafo único), ao prescrever que o adicional noturno incide sobre o adicional de serviço extraordinário, parece deixar clara a natureza autônoma daquele adicional. Afinal, o fato de já estar percebendo remuneração do serviço extraordinário superior em cinquenta por cento à do normal não retira do servidor o direito de ainda fazer incidir o adicional noturno sobre o adicional de serviço extraordinário.

7. Imaginemos dois exemplos para tentar demonstrar a viabilidade de se pagar o adicional noturno em virtude de sua autonomia.

• 1º Exemplo: dois servidores comissionados, sem nenhuma espécie de vantagem pessoal, com jornada de 8 horas diárias cada um. O primeiro trabalha nos períodos de 8 às 12h e de 14 às 18h, com remuneração de R\$ 5.000,00. O segundo, nos períodos de 14 às 18h e de 20 às 0h, com remuneração também de R\$ 5.000,00. Pergunta-se: considerando que os cargos comissionados sejam iguais, não estaria havendo clara afronta ao comando constitucional que prevê a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno?

• 2º Exemplo: dois servidores plantonistas. O primeiro trabalha de 7 às 19h. O segundo, de 19 às 7h. Considerando que se trata do mesmo cargo e que os servidores também não possuam nenhuma vantagem pessoal, o pagamento de remunerações iguais também não configuraria burla ao comando constitucional acima aludido?

8. Apesar da nossa convicção, não ignoramos que a matéria é deveras polêmica. Assim, a fim

de contribuir com a discussão da matéria, vasculhamos na jurisprudência dos tribunais outras decisões a respeito do tema, visando trazer aos autos novos argumentos. Essa empreitada, contudo, não obteve sucesso.

9. Por fim, ainda que se considere intrínseco ao regime de dedicação integral o direito de a Administração, no seu interesse, sempre poder convocar o servidor, entendemos que esse direito não lhe exime do dever de pagar o adicional de serviço noturno. Em outras palavras, quer nos parecer que não são inconciliáveis o direito e o dever ora alinhados.

Pelo exposto, sugere-se ao egrégio Tribunal:

I – tomar conhecimento dos estudos levados a efeito nestes autos, considerando cumprida a alínea b do item IV da Decisão nº 4208/2012, proferida no Processo nº 4192/2011;

II – deliberar no sentido de que, em virtude do caráter autônomo do adicional noturno, é viável o seu pagamento a servidores ocupantes de cargos/funções comissionados”.

Em parecer convergente, o Ministério Público de Contas às fls 14/16 asseriu:

“9. O Ministério Público, reiterando o entendimento exposto no Parecer nº 1640/2011 (Processo nº 4192/2011), posiciona-se em conformidade com a unidade técnica.

10. Ao comparar o dispositivo legal do artigo 19, § 1o, da Lei nº 8.112/90 com o artigo 58 da LC nº 840/11, é possível perceber que em ambos está estabelecida a dedicação integral do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança. Contudo, observa-se que o legislador preocupou-se em retirar, no dispositivo mais recente, a possibilidade de a Administração convocar o servidor sempre que tiver interesse. Dessa forma, é possível inferir que a dedicação integral do servidor é mais limitada, restringindo-se ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida.

11. A própria jurisprudência do TCU tem convergido para a possibilidade do pagamento de adicionais relacionados à jornada de trabalho do servidor comissionado ou com função de confiança. A Decisão (administrativa) nº 479/2000 do TCU, exarada no Processo nº 549/2009-9, deixou claro a possibilidade do pagamento de serviço extraordinário a qualquer servidor, comissionado ou não.

12. Destarte, nota-se que a dedicação integral arrolada pelo artigo 58 da LC 840/2011 não impede a concessão do adicional de serviço extraordinário. Portanto, caso a Administração convoque o servidor comissionado fora do período de jornada de trabalho, a ele será devido esse adicional, contrariamente ao que dispunha a Lei nº 8.112/90. A mesma lógica deve ser atribuída ao pagamento de adicional noturno, cuja natureza é idêntica à do adicional de serviço extraordinário.

13. É importante acrescentar que, na LC 840/11, os artigos 59 e 60, imediatamente subsequentes àquele que estabelece a dedicação integral ao serviço (art. 58), tratam justamente da concessão de adicional noturno e por serviço extraordinário. Com isso, percebe-se novamente a preocupação do legislador em restringir o conceito de “dedicação integral” no caso de servidores comissionados ou com função de confiança.

14. Diante do exposto, reiterando entendimento anterior e acreditando ser acertado o posicionamento defendido na instrução, este parquet acolhe as medidas alvitradas pelo órgão técnico à fl. 10. É o relatório.

V O T O

O adicional noturno teve origem na Constituição de 1937 que, em seu art. 137, alínea “j”, estabelecia que “o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior a do diurno”.

Na Constituição vigente, o adicional noturno encontra-se disciplinado no artigo 7º da Constituição Federal, que prevê:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;...”

Segundo o art. 73, § 2º, da CLT, trabalho noturno para o trabalhador urbano é aquele praticado entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

A doutrina especializada ensina que, ainda que o empregado tenha o início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno (22:00h), caso sua jornada seja estendida após as 05:00h da manhã, terá direito ao adicional noturno, inclusive, entre às 05:00h até o horário efetivamente trabalhado.

Este entendimento está consubstanciado na Súmula 60 do TST, a qual dispõe que o adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna, ou seja, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao adicional noturno ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 05:00h da manhã.

A percepção do mencionado adicional é deferida ao servidor público, consoante previsão inscrita no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 39 (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Verifico que o texto constitucional não estabeleceu distinção entre servidor efetivo ou comissionado.

Pois bem, no âmbito da Justiça Federal prevalece o entendimento de que o adicional noturno não é devido aos servidores ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão. É o que se extrai da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, que prevê:

“Art. 52. Não será permitido o pagamento de adicional noturno a servidor que exerça cargo em comissão ou função comissionada.”

Noutro giro, o referido diploma legal conferiu o seguinte tratamento à percepção do adicional por serviços extraordinários:

“Art. 42. O servidor ocupante de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão será

remunerado pelo serviço extraordinário prestado, o qual só poderá ser autorizado, por escrito, para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.” (...) (NR) (Redação dada pela Resolução n. 173, de 15.12.2011)

Na mesma linha de entendimento decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 479/2000 – Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento na letra “s” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno:

8.1. deixar assente que é devido o pagamento de serviço extraordinário a qualquer servidor, comissionado ou não, ante o disposto nos incisos XIII e XVI do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39, todos da Constituição Federal, observando-se, contudo, o disposto na Lei 8.112/90 e demais legislações pertinentes, em face de possível punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida de serviço extraordinário;

8.2. autorizar a Presidência do Tribunal a disciplinar a matéria versada nestes autos, em conformidade com o disposto no Relatório e no Voto que fundamentam esta Decisão, deixando assente que a prestação de serviço extraordinário na hipótese deverá ter caráter excepcional e ser precedida por ato administrativo autorizativo devidamente fundamentado;

8.3. arquivar o presente processo.”

A uniformidade de pensamento foi quebrada no tocante à matéria em pauta – percepção do adicional noturno por servidor comissionado –, pois a Corte de Contas federal proferiu a Decisão nº 281/1995-1ª Câmara (Levantamento de Auditoria. TSE. Pedido de Reexame de decisão que determinou o ressarcimento de importância paga a maior a inativos e de valor pago a título de Adicional Noturno. Provimento quanto ao pagamento de Adicional Noturno. - Pagamento de Adicional Noturno a detentor de cargo em comissão), nos seguintes termos:

“A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: conhecer do expediente de fls. 33/65 como Pedido de Reexame para, no mérito:

1 - manter na íntegra a determinação contida no subitem 8.1.2 da Decisão recorrida e;

2 - dar provimento quanto ao subitem 8.1.4, dispensando-se, em consequência, o ressarcimento das importâncias pagas a título de Adicional Noturno às servidoras ativas, ocupantes de cargo em comissão, Christina Shimabuko e Marília Pacheco nos valores de 22,58 UFIR e de 29,25 UFIR, respectivamente.”

O entendimento que orientou a decisão em tela pode ser resumido nas seguintes assertivas:

a) o adicional noturno não se vincula à jornada de trabalho, mas tão-somente ao horário do trabalho prestado, compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã, independentemente de o seu titular ser detentor de cargo em comissão ou não, porquanto aquele adicional tem caráter autônomo e independente;

b) na ordem constitucional anterior o extinto DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) editou o Parecer nº 979/83, com entendimento favorável à extensão do instituto aos ocupantes de cargo em comissão;

c) com a edição da Lei nº 8.112/90, o referido instituto foi estendido aos servidores públicos, sem distinção entre efetivos e comissionados;

d) acima da lei ordinária disciplinadora da matéria em debate, está a Carta Magna que, em seu art. 7º, IX, c/c seu art. 39, § 3º, garante a extensão da referida remuneração também aos servidores públicos;

e) o texto constitucional prevê que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior ao diurno;

f) embora a Súmula nº 313 do STF (Provada a identidade entre o trabalho diurno e noturno, é devido o adicional (...) independentemente da natureza da atividade do empregador) seja dirigida aos trabalhadores regidos pela Consolidação Trabalhista, ela foi editada pela Corte Suprema, cuja hierarquia se encontra num patamar superior a todos os Tribunais;

g) não existe determinação expressa em Lei restringindo o direito da indenização pelo cumprimento de trabalho noturno - restrições de direito não se presumem, pois que devem ser expressas em lei;

h) dedicação exclusiva inerente à função não implica na exclusão de outras gratificações ou adicionais, porquanto são institutos independentes em sua essência. A jornada de trabalho não deve ser contrária ao que dispõe a Constituição;

i) a exigência de integral dedicação ao serviço não implica em descumprimento do dispositivo constitucional, mas constitui-se, tão-somente no desempenho de atividade técnica ou de responsabilidade, pela qual é atribuído um acréscimo, dada a complexidade da tarefa;

j) com relação ao servidor público, ocupante de cargo em comissão, dispõe a lei apenas que o cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Isto deve ser entendido nos limites fixados pela Lei, não se ampliando além do que esta dispõe;

k) o adicional noturno existe e deve ser aplicado em função do horário de trabalho, mas não em função de prestação de horas extras; de detenção de cargos em comissão ou de qualquer outro título. Um não exclui o outro, dado a espécie de cada um;

l) a Lei nº 8.112/90 estabeleceu:

“Art. 61: “Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

(...)

VI - adicional noturno.”

O que venho de alinhar no parágrafo anterior, orientou a edição da Resolução-TSE nº 18.802, de 26.11.92, no seguintes termos:

“Relator: Sr. Ministro Torquato Jardim,

Solicitação. SINDJUS e servidor do Eleitoral. Pagamento do adicional noturno.

Pedido deferido, estendendo-se ex officio a todos os plantonistas e demais funcionários que fizeram plantão. Pagamento dos atrasados a partir de 1.1.91, com correção da TRD.

Vistos, etc,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.” (Processo nº 13.365) No Distrito Federal a Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, bem como das autarquias e fundações públicas, assim disciplinou a percepção do adicional noturno:

“Art. 59. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

Art. 85. O serviço noturno a que se refere o art. 59 é remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

Parágrafo único. O adicional noturno incide sobre o adicional de serviço extraordinário”.

Como a Lei Maior, a referida lei complementar, para fins de percepção do adicional noturno, não estabelece distinção entre servidor efetivo e comissionado. E onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.

Portanto, estabelecer-se restrição ao direito do servidor comissionado de perceber o adicional noturno carece de base legal, pois as restrições devem ser expressas em lei, o que não ocorre na hipótese em exame.

Destarte, considerando os termos da instrução, do parecer ministerial e do que venho de asserir, que adoto como fundamento de decidir, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I – tome conhecimento do resultado dos estudos levados a efeito nestes autos;

II – considere atendido o previsto na alínea “b” do item IV da Decisão nº 4208/2012, proferida no Processo nº 4.192/2011;

III – delibere no sentido de que, em virtude do caráter autônomo do adicional noturno, é viável o seu pagamento a servidores ocupantes de cargos/funções comissionados;

IV – autorize a devolução destes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 046/2013

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada na área de pessoal ativo da Secretaria de Estado de Educação (nº 2.0046.04). Constatação de falhas. Reiterado descumprimento de decisões do TCDF. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa. Notificação dos interessados.

Processo: nº 3.827/04

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação - SE

Responsável: Sr. José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado de Educação à época dos fatos.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento reiterado de determinações deste Tribunal de Contas, contidas nas Decisões nºs 3.520/09, 195/10 e 1.247/11.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa de R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, considerando as conclusões da Unidade Técnica, nos termos da instrução de fls. 864/868, e do correspondente Parecer Ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, c/c o art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4582, de 14.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 047/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 15.980/2011

Apenso nº: 010.001.595/2006

Nome/Função: 2º SGT BM R.Rm José Teles de Campos (militar beneficiário da indenização de transporte) e Cel QOBM R.Rm Marco Antônio Chagas (à época, Diretor de Inativos e Pensionistas).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95); ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso; iii) conduta omissiva identificada na TCE em apreço pelos dirigentes da Corporação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 97.919,22 (noventa e sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), apurado em 21/11/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.595/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar os responsáveis, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4582, de 14.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 520

Aos 30 dias de outubro de 2012, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para apreciação dos Processos nºs 3000/10 e 1.622/11, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava do Processo nº 3000/12 requerimento, datado de 02 do corrente mês, apresentado pelo Dr. EDSON SMANIOTTO, pleiteando, na condição de Patrono do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a oportunidade de sustentar oralmente as razões de defesa de seu constituinte, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. EDSON SMANIOTTO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, tendo em vista os argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 3/12-. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da expressão: “... e da Ação Penal nº 707 – DF em curso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”, constante do item III, excluída em acolhimento a proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação

nº 008/2012 – Dicog (fls. 459/499) e da planilha de fls. 500/507 contemplando a situação dos achados nos 39 processos de fiscalização deflagrados pelo TCDF em relação ao Inquérito nº 650/DF; b) do Parecer nº 1462/12 DA (fls. 510/526); c) do memorial de fls. 532/538; II. em relação às questões preliminares suscitadas pelo representante legal do recorrente, considerá-las improcedentes para anular a decisão que aprovou o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2009, adotada na Sessão Especial nº 515, de 23.03.11, por versarem acerca de matéria de fundo, objeto do recurso admitido pela Corte de Contas na Decisão nº 2.022/11; III. determinar o sobrestamento da análise de mérito do recurso manejado pelo Sr. José Roberto Arruda (fls. 193/363 e 400/433) até o deslinde do Processo TCDF nº 41.100/09; IV. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvimento do recurso em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Continuando com a palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, relatou o Processo nº 1622/11, que trata do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2/2012 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS mantiveram os seus votos constantes dos autos. Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 2 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 521

Aos 20 dias de novembro de 2012, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para apreciação do Processo nº 1622/11, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

Prosseguindo, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do mencionado processo.

PROCESSO Nº 1622/2011 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 4/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada na Sessão Especial nº 518, realizada em 04.10.2012, no que foi acompanhado, naquela assentada, pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que também apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, permanecendo, assim, em todos os seus termos, a deliberação Plenária que, na Sessão Especial nº 517, de 28.07.2011, aprovou o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Vencidos o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e os Revisores, Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, que mantiveram os seus votos.

Nada mais havendo a tratar, às 14h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4583

Aos 19 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum”

(art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4582, de 12.03.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2013-GCRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que fruirá férias no período de 04 a 10.04.2013.

- Ofício nº 04/2013-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que estará ausente das sessões plenárias previstas para esta data, em decorrência da sabatina que ocorrerá, hoje, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando sua indicação para o Cargo de Conselheiro desta Corte.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 10478/07 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. FELIPE BORBA ANDRADE, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Proseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. FELIPE BORBA ANDRADE, representante legal da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1015/13.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA-CBMDF. DECISÃO Nº 1016/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 89/143; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) edite novo ato para conceder à pensionista a Gratificação de Representação por exercício de função militar, no qual seja mencionado o Mandado de Segurança nº 2008.00.2.017.684-7 que embasa o seu pagamento, uma vez que o ato que deferiu inicialmente o benefício foi tornado sem efeito; b) acompanhe o andamento do MS nº 2008.00.2.017.684-7, até o seu trânsito em julgado, adotando as medidas que porventura se fizerem necessárias após o seu trânsito em julgado, remetendo posteriormente os atos a este Tribunal para fins de exame de regularidade do ato alvitado no item anterior.

PROCESSO Nº 3805/1984 - Alteração dos proventos da reforma de CHARLES PEREIRA DA COSTA-CBMDF. DECISÃO Nº 1035/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.355/2009; II) por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já passada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III) dar ciência à jurisdicionada de que a correção das parcelas do abono provisório de fl. 49 será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar a devolução dos autos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2186/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTA MARIA ROCHA ALVES XIMENES-SE. DECISÃO Nº 1017/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 3792/01; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão de revisão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1887/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO-SO. DECISÃO Nº 1018/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 262/268 do apenso nº 3687/90; II – dar por cumpridas as correções elencadas na Decisão nº 2989/2000.

PROCESSO Nº 672/2001 - Concurso público para provimento de vagas para os Cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3 da Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/2001-SGA/SE, publicado no DODF de 5.11.2001 e republicado em 9.11.2001. DECISÃO Nº 1019/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 156/161, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 851/12; II - determinar à Secretaria

de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a improcedência da Ação Civil Pública nº 2002.01.1.076687-0 (que trata da devolução das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2001 – SGA/SE, publicado no DODF 5.11.2001 e republicado com alterações em 9.11.2001, bem como de pedido de danos morais e materiais), informe à Corte de Contas as medidas adotadas para o ressarcimento aos candidatos das referidas taxas; III - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10622/2005 - Pensão civil instituída por CARLOS EDSON DA CONCEIÇÃO VALENTIM-SSP. DECISÃO Nº 1020/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe ao feito o Processo nº 050.000.199/2009, para que seja analisada a legalidade da concessão à companheira do ex-servidor; b) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 – apenso, para considerar 18.09.1989 a 23.12.2003 como período de apuração; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 24754/2007 - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS LANDY-SEF. DECISÃO Nº 1021/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise da revisão em exame em virtude do trânsito em julgado da Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte nº 2006.03.1.00655-9, ajuizada por Terezinha de Jesus Ribeiro; II – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.487/2009; III – tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 11 de julho de 2011 que tornou sem efeito a concessão de pensão vitalícia a Terezinha de Jesus Ribeiro na condição de companheira do ex-servidor; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17340/2009 - Pensão civil instituída por SILVANO BONFIM-SEF. DECISÃO Nº 1022/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 1.706/2012 (fl. 11) e a Decisão nº 1.698/12 (fl. 511) do apenso Proc. 4968/93; II) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25342/2009 - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO-SO. DECISÃO Nº 1023/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36506/2009 - Pensão civil instituída por SHIYUITI MIYATA-TCDF. DECISÃO Nº 1024/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Diretoria-Geral de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos outros elementos de prova que permitam maior convicção sobre a situação de dependência econômica da pensionista em relação ao instituidor. PROCESSO Nº 8141/2010 - Aposentadoria de LAURO SEABRA GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 1025/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 508/2013- GAB/SES e anexos, fls. 42/50; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para o cumprimento da Decisão nº 6255/12; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15331/2010 - Aposentadoria de IVALDINO DIAS DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1026/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) trazer aos autos documentos que revelem as grades horárias nessa Secretaria e no Ministério da Saúde, bem como a data inicial em que o servidor passou a exercer 40 h naquele Ministério, que comprovem a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos, na atividade, principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentação, alertando de que, no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária de 40 horas nos dois cargos e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos da aposentadoria para os valores correspondentes à carga horária de 20h; b) caso as licenças-prêmio tenham sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, pois a possibilidade de conversão em pecúnia consiste em que a licença-prêmio não tenha sido usufruída ou contada para quaisquer outros efeitos (Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010); II – autorizar o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 17873/2010 - Denúncia formulada por cidadão, qualificado às fls. 08/12, contra suposta irregularidade ocorrida no procedimento de convocação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005 (fls. 84/102). DECISÃO Nº 1027/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 289/2011 - GP, de 8/9/2011 (fls. 250), que encaminhou o Parecer nº 269/2011 (fls. 251/253) produzido pela Procuradoria – Geral da

Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 46/2011 (fls. 245); b) dos documentos juntados às fls.254/305; II – pela manutenção do entendimento de que o art. 16 da Resolução nº 232/2007 – CLDF, que transformou, na estrutura da Câmara Legislativa do DF, 27 (vinte e sete) cargos de Auxiliar de Segurança, criados pelo inciso III do art. 6º da Resolução nº 229, de 2007 – CLDF, em cargos de Assessor de Segurança, perdeu validade por falta de objeto, tendo em vista a decisão proferida na ADI nº 2008.00.2.005549-3, de que trata o Acórdão nº 385687; III – dar conhecimento desta decisão ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes com relação ao presente entendimento; IV – determinar à SEFIPE a realização de inspeção na CLDF, com vistas a verificar a prática de atos decorrentes do item II anterior.

PROCESSO Nº 1606/2011 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde para o Hospital Regional de Santa Maria, regido pelo Edital nº 03/2011, publicado no DODF de 14.01.2011 e republicado no DODF de 19.01.2011. DECISÃO Nº 1014/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 169 a 187, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 2760/2011; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) faça publicar no DODF o resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 3/2011 (DODF de 14.01.2011), relativamente às seguintes funções: Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico em Hemoterapia, Farmacêutico-Farmácia, Operador de Caldeira, Técnico em Radiologia, Médico-Anestesiologia, Médico-Neonatalogia, Médico-Nefrologista, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, Médico-Radiologia, Médico-Cardiologia, Médico-Cirurgia-Geral, Médico-Infecologia, Médico-Ortopedia e Traumatologia; b) explique o fato de o resultado final do certame, relativamente às funções relacionadas na alínea “a”, não ter sido publicado imediatamente após realizada a seleção; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 16278/2011 - Reforma de EVALDO GONÇALVES DE FREITAS-PMDF. DECISÃO Nº 1028/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.813/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório, que será elaborado em substituição ao de fl. 73 do Processo PMDF nº 054.001.135/2009, consoante a letra “c” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) renumere os documentos acostados ao Processo PMDF nº 054.001.135/2009, a partir da Decisão nº 1.806/2012 até o OFÍCIO Nº 408/DIPC-SRR; b) edite ato, em reiteração à deliberação contida no item I, letra “a”, da Decisão nº 1.813/2012, com a finalidade de tornar sem efeito o ato de fl. 40 do Processo PMDF nº 054.001.135/2009 (Portaria PMDF nº 46, de 31 de março de 2010, publicada no DODF de 19.04.2010); c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73 também do Processo PMDF nº 054.001.135/2009, com o objetivo de apurar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em 22% (vinte e dois por cento); d) torne sem efeito o documento substituído; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24270/2011 - Pensão civil instituída por EDIMICIO FERREIRA LIMA-SC. DECISÃO Nº 1029/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3988/12; II - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Cultura, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal do ato concessório de fl. 18-apenso pensão, retificado às fls. 29 e 67-apenso pensão, para incluir o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, na redação dada pela LC nº 818/09, e excluir a alínea “a” do inciso II junto ao art. 217 da Lei nº 8112/90, a teor do disposto na Decisão nº 264/13; III - autorizar o retorno do Processo apenso nº 150.001.580/10 à jurisdicionada, para o atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 25420/2011 - Aposentadoria de JOSÉ RONALDO DOMINGUES-SEG. DECISÃO Nº 1030/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) apresentar documentos que esclareçam se a “retificação de enquadramento” autorizada pela Lei nº 1.185/96 pode (ou não) ser caracterizada como transposição de cargo público, e, ainda; I.a) apresente lista nominal de todos os beneficiados; I.b) apresente cópias dos atos que levaram a efeito tais procedimentos; I.c) indique o critério utilizado para identificar a clientela; II) esclarecer a fundamentação legal das licenças relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, lançadas no DTS de fl. 24; II.a) elabore novo demonstrativo de licenças médicas e novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 3 e 24, para corrigir as divergências entre esses dois documentos (no DTS, não foram lançadas as licenças médicas concedidas entre 26/05/08 e a data de publicação do ato de aposentadoria e no Demonstrativo de Licenças Médicas, não constam as licenças lançadas no DTS, relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007), observando, ainda, possíveis reflexos no Adicional por tempo de Serviço; II.b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 32958/2011 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública (atual Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental), diversas especialidades, ocorridas na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, em cumprimento à antiga metodologia estabelecida por meio da Resolução nº 100/98. DECISÃO Nº 1031/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constituída pelo volume II do processo apenso da Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF de nº 030.002.848/2005; II – considerar legais, para fins de registro, as

admissões oriundas de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), no cargo de Analista de Administração Pública, nas seguintes especialidades: Especialidade: Modernização da Gestão Pública-Geraldo Barros Lopes, Marcos Vinícius Alves Menezes, Especialidade: Administrador-José da Anchieta Macedo Carvalho; III – autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos processos apensos à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF.

PROCESSO Nº 38395/2011 - Concorrência nº 28/2011-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para conclusão da Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília – Campus Ceilândia. DECISÃO Nº 1005/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 127/171, bem como da Informação nº 01/2013 (fls. 173/176); II – determinar à Novacap que apresente, em 30 (trinta) dias, as composições unitárias e cotações realizadas quando da licitação para os serviços listados à fl. 171 (enviando-lhe cópia da referida folha), ou peças que as substituam para os fins desejados, tais como faturas, notas fiscais ou documentos de subcontratação, de forma a tornar possível a análise de todos os preços praticados na proposta vencedora, conforme determinado pelo item III, “b”, da Decisão nº 373/12; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras – NFO, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13672/2012 - Pensão civil instituída por EUCLIDES JOSÉ DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 1032/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique: a) a fundamentação legal to ato concessório, para exclusão do inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, na redação da LV nº 818/09; b) a classificação funcional do instituidor no mapa de tempo de serviço à fl. 115 do processo nº 060-011.925/2010, no qual deverá constar o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; II - autorizar o retorno do Processo Apenso nº 060.011.925/10 à jurisdicionada, para o atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 14920/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ LUIZ MATHIAS DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 1033/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 17317/2012 - Ofício nº 064/2012-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, encaminhando o Ofício nº 587/2012-PROURB, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, dando conta da deflagração de processo licitatório e início de obras de implantação de ciclovias no Plano Piloto sem a elaboração dos estudos necessários e a obtenção de aprovação pelos órgãos competentes, realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 1006/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 32/2013-GAB/SEG (fl. 262); II - determinar, em relação às obras cicloviárias do Plano Piloto (RA I) decorrentes da Concorrência Pública nº 039/2009 – ASCAL/PRES: a) à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos acerca das falhas de traçado e de projeto relatadas na Informação nº 171/12 – SEACOMP/3ª DIACOMP, bem como sobre eventuais casos em que tenha sido verificada a necessidade de destruição e reconstrução de trechos da ciclovia devido a erro ou inadequação de traçado ou de projeto, detalhando as ocorrências e as medidas adotadas; b) à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal as alegações que entender pertinentes em relação aos §§ 10 e 11 da Informação nº 171/12 – SEACOMP/3ª DIACOMP; III - autorizar: a) com o fito de subsidiar o cumprimento do item II retro, o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e das Informações nºs 171/12 e 52/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28211/2012 - Pregão Eletrônico nº 271/2012, por Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1012/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 29/2012-GAB/SES e 48/2013 da SESDF e seus anexos; II - considerar atendidas as determinações constantes do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6479/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 29730/2012 - Concorrência nº 08/2012 (fls. 10/73), promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tendo como objeto a restauração da rodovia DF-345 e a implantação das interseções desta com as rodovias DF-205 e VC-111. DECISÃO Nº 1007/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 0114/2013 – DG/DER-DF e de seus anexos (fls. 124/143); II – considerar não atendida a diligência contida no item “II.a” e cumpridas as determinações constantes dos itens “II.b”, “II.c”, “II.d” e III do Despacho Singular nº 20/2013-GCMA; III – no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. (fls. 05/21), disso dando ciência à representante; IV – determinar ao DER/DF que realize a revisão dos quantitativos de areia e brita na composição de custo unitário de CBQU (50055 – Concreto betuminoso usinado a quente, incluindo espalhamento e compactação), adequando-os ao traço de CBUQ especificado no projeto (CBUQ – faixa ‘C’ – fl. 261/262 – Anexo I), assim como revise a composição do serviço de “momento extraordinário de transporte

de concreto betuminoso usinado a quente para distância além de 5 km” (50065), para ajustá-la ao preço do sistema SICRO 2; V – autorizar: a) o prosseguimento da licitação, condicionado ao cumprimento da diligência contida no item precedente, havendo necessidade de encaminhar ao Tribunal, imediatamente após a republicação do edital, a documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à SEACOMP para verificação do cumprimento da diligência ora determinada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 10864/2013 - Representação nº. 05/2013-CF, fls. 02/03, do Ministério Público junto à Corte, solicitando fiscalização no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal acerca dos fatos denunciados na peça de fls. 04/05 e anexos de fls. 06/26. DECISÃO Nº 1034/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 05/2013-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e dos documentos que a acompanham; II – conceder à jurisdicionada o prazo de 15 (quinze) dias, para que: a) se manifeste acerca das irregularidades noticiadas na representação citada no item I do presente; b) encaminhe a esta Corte cópia do Processo nº. 401.000.072/2012; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação em causa e dos documentos que a instruem à jurisdicionada e aos 02 agentes da Polícia Civil mencionados no bojo da representação; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 462/2003 - Exame da legalidade de inclusões decorrentes de concurso público para o Curso de Formação Policial para Soldado Policial Militar - CFP/SDPM, da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1036/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 536/DRS (fl. 116), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, considerando cumprida a Decisão nº 4.531/2012, e dos documentos de fls. 117 a 124; I.b - da inclusão e posterior exclusão dos seguintes militares da Polícia Militar do Distrito Federal: Bruno Mendonça dos Santos, Jeizon Allen Silvério Lopes, Márcio Gonçalves da Silva, Marcos Paulo Moreira, Maria Valdirene Alves da Silva, Rodrigo Cardoso Rodrigues; II - considerar legal, para fins de registro, a inclusão de Rogério da Silva, no posto de Soldado, oriunda do concurso público para o Curso de Formação Policial – CFP/SDPM, regulado pelo Edital nº 30/2001; III - com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, autorizar o registro das seguintes inclusões no posto de Soldado, oriundas do concurso público para o Curso de Formação Policial – CFP/SDPM, regulado pelo Edital nº 30/2001, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Geovane Aguiar da Silva, Marcelo Rodrigues Torres, Márcio Sandro Alves da Silva, Marta Conceição Lima Ribeiro de Jesus, Maurício Correia Valério, Paulo César de Araújo Arantes, Rafael Vasconcelos Santos Gomes e Rosane Pereira da Silva; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2044/2003 - Aposentadoria, cumulada com retificação dos proventos, de FRANCISCO DA COSTA PESSOA-TCDF. DECISÃO Nº 1037/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do processo em exame, determinado pela Decisão nº 2.229/2009; II - tomar conhecimento da publicação, no DODF de 31/10/2012, da Portaria nº 285, de 30 de outubro de 2012, fl. 108, por meio da qual se tornou sem efeito o ato que retificou a aposentadoria do servidor Francisco da Costa Pessoa, Matrícula nº 771-4, para incluir a vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 26/2004 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1038/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.845/2012, vazada nos seguintes termos: a) retificar o ato concessório a fim de excluir a expressão “art. 41, §§ 4º e 7º, da LODF” e incluir a expressão “art. 41, inciso I, in fine, §§ 4º e 7º, da LODF”; b) acostar aos autos documentos capazes de demonstrar: b.1) a instauração do processo administrativo disciplinar mencionado à fl. 113 - apenso, e, se for o caso, o desfecho dado ao mesmo; b.2) a prestação de trabalho em atividades insalubres no período de 01.06.1989 a 16.08.1990”; II - alertar o titular da jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 1476/2004 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1004/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17820/2007 - Pensão militar instituída por EDSON PEREIRA DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 1039/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.037256-4; II – levantar o sobrestamento da análise dos autos em apreço, determinado pela Decisão nº 6640/2009; III – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas, decorrentes da decisão definitiva, com trânsito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.037256-4, se for o caso; b) após a providência de que trata o item anterior, encaminhe a esta Corte, para apreciação, o Processo GDF nº 054.001.157/1999, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 21208/2007 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Se-

cretaria de Estado de Esporte e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. DECISÃO Nº 1040/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos requerimentos de fls. 658/659; II - excepcionalmente, conceder aos Senhores AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA e JOSÉ LANDIM ROSA a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa em face da audiência de que trata a Decisão nº 6.577/2010; III - devolver os autos à SEAUD.

PROCESSO Nº 42159/2007 - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA SILVA-CLDF. DECISÃO Nº 1041/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.423/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42329/2007 - Representação nº 09/2007/DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1042/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso manejado pelo Sr. Achilles de Santana como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item III da Decisão nº 4.291/2012 e do Acórdão nº 241/2012, no que diz respeito ao Recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao Recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 40180/2009 - Aposentadoria de GERALDO DA SILVA DE MOURA-SES. DECISÃO Nº 1043/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 3.149/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13070/2010 - Aposentadoria a IVALDO FONTENELE MAGALHÃES-CLDF. DECISÃO Nº 1044/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.427/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26040/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1045/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 040.002.017/2010, relativo à Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício de 2009; II - determinar ao Fundo de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a devida regularização concernente às contas a seguir mencionadas que, segundo o Relatório de Auditoria nº 05/2011-DIRAS/CONT, apresentaram a situação “pendente”: BRB 212.010.210-9; BRB 212.010.211-7; BRB 212.010.212-5; BRB 212.010.213-3; BRB 212.010.432-2; BRB 212.010.461-6; BRB 212.010.533-7; BRB 212.012.100-6; BRB 208.835.101-3; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 4869/2011 - Pensão civil instituída por PAULO KOGA-SES. DECISÃO Nº 1046/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.724/2011, reiterada pela Decisão nº 5.019/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14950/2011 - Pensão civil instituída por SIZENANDO DE SOUSA VIEIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 1047/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 5.429/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15085/2011 - Aposentadoria de VERÔNICA ARAÚJO DE LIRA-PCDF. DECISÃO Nº 1048/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.199/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial decorrente da conversão determinada no item V da Decisão nº 5.645/2011 (fls. 1/2), concernente ao Achado 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.5 (Prejuízos em Contratos Emergenciais), Processo nº 3.769/2004 (Auditoria de Regularidade na SES/DF para exame da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006). Houve empate na votação do item V do voto do Relator.

O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo não acolhimento do referido item, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1003/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com este nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1792/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO CLARINTINO DE SOUSA - SEF. DECISÃO Nº 1049/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.954/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1970/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34136/11. DECISÃO Nº 1050/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 384/2012-PRESI e anexos, (fls. 66 a 110), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.058/12; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12382/2012 - Representações interpostas em face do concurso público para provimento de cargos de Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, formuladas por candidatos (fls. 1/22 e 24/82), bem como de denúncias encaminhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, na forma dos Ofícios nºs 47/2012-CF e 57/2012-CF (fls. 89/95 e 116/118). DECISÃO Nº 1011/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 759/825; II – negar provimento ao Pedido de Reexame, interposto pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos/CESPE-UnB (fls. 721/740), tendo em conta que a Decisão nº 4.902/12 foi proferida em consonância com a jurisprudência prevalecente no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; III – encaminhar cópia desta decisão ao signatário do recurso em exame; IV – determinar o retorno dos autos à Presidência desta Corte de Contas para adoção das providências contidas no item II da Decisão nº 4.902/12.

PROCESSO Nº 13052/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2616/2012, proferida no Processo nº 18.809/2009 (que cuida da auditoria realizada em atenção à Representação nº 08/2009-CF), para exame dos atos administrativos relacionados aos eventos e festejos do carnaval no ano de 2009. DECISÃO Nº 1051/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 32/74; II - autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, a citação por edital da Senhora ISABEL SESSA acerca do item IV da Decisão nº 2.616/2012; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 13117/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ADELINO RODRIGUES DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 1052/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.167/2012; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial, bem como a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 84/85 do Processo PMDF nº 054.001.675/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17953/2012 - Representação nº 015/2012 – DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando haver recebido denúncia dando conta de supostas irregularidades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN. DECISÃO Nº 1053/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no DETRAN/DF, em atendimento ao que estabeleceu a Decisão nº 4.641/2012; II - considerar procedente a Representação nº 015/2012-DA, no tocante à irregularidade do exercício de cargo comissionado no DETRAN/DF por servidores da PCDF sem a devida formalização da cessão; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as medidas necessárias à formalização da cessão dos servidores Fernando Antônio de Oliveira – agente de polícia, Itamar Domingos Guimarães – delegado de polícia e Wilson Xavier de Camargo Filho – perito criminal, os quais encontram-se exercendo cargo comissionado no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promovendo o devido registro nos assentamentos funcionais desses servidores, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal de que: a) no tocante às cessões de servidores dessa Corporação, elas devem ser instruídas de acordo com o regime jurídico a que estão submetidos esses servidores (Leis nºs 4.878/65, 8.112/90 e alterações ocorridas na área federal), como definiu a Decisão nº 6.868/06; b) os afastamentos para exercício em outro órgão ou entidade devem ser registrados nos assentamentos funcionais do servidor, inclusive no sistema SIAPE, e mantido rigoroso controle, uma vez que somente pode ser computado como estritamente policial o tempo efetivamente prestado em atividade dessa natureza ou considerado como tal; V - determinar ao Departamento de Trânsito do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCDF: a) o comprovante que o servidor de Matrícula nº 00.741-2 efetivamente compensou o horário especial que lhe foi deferido, para que frequentasse curso superior de graduação; b) documentos que comprovem a regularização de servidores da Polícia Civil do DF cedidos para ocupar cargos comissionados na estrutura administrativa do DETRAN/DF, assunto disciplinado pela Lei nº 8.112/90, como assim o definiu a Decisão nº 6.868/2006; c) justificativas para a prática da advocacia por parte do servidor Robson Luiz Rodrigues Teixeira, ocupante de cargo comissionado de direção, supostamente contrariando o previsto no art. 28, inciso III, da Lei nº 8.906/94; d) comprovante da nomeação do servidor de Matrícula nº 67.320-X, para exercer cargo em comissão na estrutura

administrativa do DETRAN/DF; VI - autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial à Polícia Civil e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 19379/2012 - Representação oferecida pela empresa G5 Tecnologia da Informação Ltda. contra os termos do Pregão Eletrônico nº 52/2012, do Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de serviços de compensação de cheques, com abertura das propostas inicialmente prevista para 21/08/2012 e valor da contratação estimado em R\$ 2.380.614,06. DECISÃO Nº 1054/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações apresentadas pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio do OFÍCIO PRESI-2012/190 e anexos (fls.174/234), considerando integralmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 5075/2012; II – autorizar: a) a ciência da Representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25646/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1055/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adriana Marcos de Oliveira, Alessandra Rodrigues Lima, Aline dos Santos Cabreira, Alisson Henrique Domingos Pereira, Ana Amélia Moraes Alves, Ana Carina Felinto Diniz, Ana Carolina Lopes Cabral, Ana Gláucia Carvalho Ferreira, Ana Seyla Araujo, Andre Carvalho dos Santos, Antonio Carlos Marinho de Castro, Antonio Joci Almeida Dias, Araceli Fonseca Amorim, Bruna Nayara Silva Rodrigues, Carla Carine Lisboa Araújo, Carla Nayara Oliveira, Cicero Ferreira de Lima Filho, Cirlei Batista de Oliveira, Clarice Terezinha Klein Silva, Cristiana Lobo Maciel, Cynthia Helena Guimarães de Souza, Daniel Lima Ferreira Filho, Darla Sousa Pinto, Debora Iglesias Maia, Débora Silva Freitas, Ednar Rodrigues da Silva Lacerda, Elaine Cristina Santos Lara, Eliane Gomes Ribeiro, Elis Mafalda da Cruz Avelar, Elizia Correa de Souza, Euclides Moreira de Sousa, Fabiana Alves Dias, Fabiola Baptista de Araujo Prado, Félix Leon Quad Gemus, Fernando Lourenço da Silva, Florindo Ribeiro da Silva, Francisco Gadelha Araujo Martins, Francisco Pires de Andrade, Gilson Marcos Barbosa, Giovanni Colli, Herika Pires de Castro Barboza, Iriamar de Freitas Mota, Isabela do Couto Torres, Izaque Claudio do Nascimento, Jeidma Marinho de Almeida, Jose Getulio da Silva Filho, José Paulo Barbosa Silva Filho, Josimar Gomes de Souza, Julia Soares Silva Rodrigues, Juliana Cristina Sampaio Silva, Juliana da Rocha Pereira de Souza, Juliana Souza Lopes Hott, Juniane Francisca Rosa, Kelly Pereira da Silva, Leila Maria Vieira Dantas, Levi Alves Porto, Lilian Resende do Nascimento, Lindomar José Albino de Carvalho, Lucia Marra dos Santos, Marcelo Passos de Matias Nunes, Márcia de Souza Monteiro, Maria do Amparo Pereira Batista, Mario Cezar Lopes Júnior, Naeema Mumtaz Soares Iqbal, Nelito Faria Marques, Nilzete Soares de Lima, Patrícia Andrade Rabelo, Patrícia Moreira Campos Curado Nunes, Paula de Sousa Peres Gontijo, Paulo Henrique Alves Dias, Pedro Henrique da Silva, Rafael Fonte Boa Carvalho, Rafaella Christina Lima da Costa Almeida, Renan da Silva Gonçalves, Renir Vital Adriano Barbosa, Ricardo Mota de Ávila Souza, Robert Nunes Garcia, Roberta Botelho Chagas, Roberta Cristina Gonçalves Cantino, Roberta Vilela Silva das Chagas, Rodrigo Gomes de Moura Melo, Romildo de Souza Oliveira, Rosângela Lopes da Mota, Rosely Rodrigues Lima, Rosyane Sallaberry de Farias, Shirley Franx Silva, Sideny Oliveira de Araújo, Simone Alves de Oliveira, Tereza Cristina Maury, Thiago dos Reis de Moura, Tula Andreolina Lopes da Costa, Valda Ferreira de Almeida, Vanessa Daldegan Gomes de Lima, Vanessa de Almeida Bandeira, Veraluze Corado de Sousa Gomes, Vilma Helena de Oliveira Sobrinho, Viviane da Silva Oliveira, Wagner Júnior dos Santos Silva, Yamara Alves de Macedo e Yoná Josiane Santana Oliveira, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26057/2012 - Aposentadoria de GICELMA MARIA FIGUEIREDO PINHEIRO - SE DECISÃO Nº 1056/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26979/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1057/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 114, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Ádma Moreira dos Anjos, Adriana Carneiro Gomes, Adriana de Jesus Britto, Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Alexandre Vieira da Rocha, Ana Maria Brandão, Ana Patrícia Gonçalves Bruno, Ana Paula dos Santos Cantuária, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Antonia Solange Lopes da Silva Ferreira, Aracylene Miranda Silva, Bernadete Oliveira Costa, Carla Andréa Maria Alves, Celme Maria de Araújo, Cleusa Rodrigues Oliveira, Daniela Vieira dos Santos, Daniele Cristine Filgueira Cabral, Edinalva Lopes Santana, Elaine Freire Souto, Elisângela Suze Pereira, Ellen White de Moura Santos, Eloene Ferreira de Oliveira, Erica Cristine Silva, Erica Souza Costa, Evana Divina de Sousa, Fábria dos Santos Lopes, Fabia Viana Vicente, Fausto Alves Ribeiro, Fernanda Ferreira Campos, Flávia Alves da Silva, Flávia Cardoso de Barros das Dores, Francineide Pereira da Silva, Francisca Antônia Araújo Magalhães, Francisco de Assis dos Santos Pereira, Geisiane

Lima Santos, Gislene Resende Costa, Gláucia Penha de Cerqueira, Grasielli Rodrigues Moura, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Heidene Freitas Aragão, Hilma Fonseca da Silva, Idé Borges dos Santos, Irany Ribeiro Silva, Itana Silva de Sousa, Izabel Cristina de Souza Lopes, Janaina Nascimento de Souza, Jerusa Barbosa Pinheiro, Jesielle Rocha Oliveira, Jociane Fernandes de Paiva Maciel, Joilci Oliveira Silva, Jose Arnaldo de Souza Soares, Josiane Mesquita Moreno, Josiete Fernanda Alves Rocha, Josiete Veras Vasconcelos Furtado, Juliana Souza dos Santos, Karina Lins Palmeira Borges, Leliana Maria Reis de Carvalho, Lilian Benevides Moreira, Livonidia Maria Gomes Nunes Vieira, Lizete Machado de Freitas, Luciana dos Santos, Lucinalva Paiva Lima, Lya Fernanda Holanda Carvalho, Magalide Rezende dos Santos, Magna Lopes da Luz, Márcia Faria Marques Santana, Maria de Fatima Vieira, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria Elena Bertuol Consoli, Maria Luíza Barros Santos, Maria Raquel Moura de Sousa, Maria Teles da Silva Makiyama, Marilene Isidoro da Silva Motta, Marília Pereira Ferreira, Marinei Franco de Assis, Michely Gomes de Almeida, Miriam Rosângela de Oliveira, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Nazilde Lima da Silva Oliveira, Norma Suely Ferreira Corrêa, Patricia Batista Magalhaes Vieira, Patricia Santos da Costa, Paula do Nascimento de Oliveira Magalhaes, Raquel Paulino dos Santos Cardoso, Renata Costa de Almeida Jacundá, Renata de Oliveira Palha, Renata Moreira de Lima, Rita Bispo da Paz, Rose Costa Rodrigues, Rosely Ferreira de Castro, Rosilene de Maria Araujo Vieira Silva, Rozeni Viana Mesquita, Selma Barbosa da Silva, Simone Pereira da Silva, Sônia Maria Monteiro Valadares, Stella Mares Alves da Costa, Sunami Graças de Farias Correia, Suzana Maria dos Santos, Vanderlina Ribeiro de Abreu, Zirlene Mendes Sorrechia, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28890/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 168/2004 e item II, a, da Decisão nº 4.953/2012. DECISÃO Nº 1058/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 115, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriana Martins Reis, Alessandro Borges de Lima, Aline Nobrega de Oliveira, Ana Paula de Sousa Soares Magioni, Ana Paula Sousa Braga, Antônia Alves de Souza da Costa, Camila da Silva Costa Fernandes, Camila Lisboa de Resende, Cleiton Gonçalves Queiroz, Cleoman da Silva Porto, Cristiane Lima Fernandes, Cristiano Gomes de Oliveira, Daiana Silva Lima, Dulciene da Costa Frazão, Edilvânia Mendes da Silva, Elida Sandes Bringel Bezerra, Elisa Silveira e Silva, Elzimar de Maria Sarai-va, Eulanir Batista de Souza, Fabiana Martins Guerra, Fabio Cavalcante de Oliveira, Francisco Cleber Ferreira de Araujo, Geovania Regis Vidal, Gilson Cezar Pereira, Giselle Barbosa dos Santos, Gláucia Neves da Silva, Gloriza Paiva Silva, Herbet Vale da Silva, Homero da Luz Santos Júnior, Igor Meneses Mota, Irair Paes Landim, Israel Alves dos Santos Junior, Ivan Henrique Matos, Izi Karla Rêgo Gomes Rangel, Jacinta Maria Araújo Menezes, Jaqueline Rodrigues de Carvalho, Jean Cristian Frutuoso Trindade, João Ferreira dos Santos Filho, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, José Fernando Lujan Alberca, José Roberto Pereira Neves, Josiana da Rocha Carvalho, Klauber Franco de Souza, Lecy Correa do Nascimento, Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Lilian dos Santos Brandão, Lilian Pereira Alves, Livia Miranda de Oliveira, Lorena Alves de Lima, Luana Blasquez Olmedo dos Santos, Luana Rosa, Luanna Soares Virginio, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Luciane Sales de Oliveira Pinheiro, Luciano Lacerda de Gouvêa, Luiz Armando de Souza Oliveira, Malena de Macedo Nobre, Mara Jhosy Paula Queiroz, Marcelo Moraes de Souza, Marco Aurélio Crestani Perez, Maria Cristina Silva, Maria Gerlândia de Oliveira Leite, Maria Luiza Vitorino Gonçalves, Maria Vanda Freire Silva, Mariana Barboza de Albuquerque, Marina Assis de Mendonça, Marlete Pereira Evangelista Franco, Maurítânia Lino de Oliveira, Maxwell Araújo dos Santos, Natália Cristina Oliveira de Paulo, Nayara Leticia Barreto Mesqu, Orney Dornelas de Souza Reis, Osires Vieira Rezende, Otávio Silva Isaias de Carvalho, Ozeni Machado de Oliveira, Patrícia Conceição Lima Medeiros, Patrícia de Assis da Conceição, Patrícia Sobral da Silva, Pedro Martins de Almeida Neto, Phellipe Ferreira Lustosa Lima, Priscila Rosa da Silva, Ruildes Marques Pereira, Raimunda Guedes Pereira de Andrade, Renan Freire de Lima, Renata Rodrigues Montalvão, Rodrigo Hoffmann Velloso da Silva, Rosângela Silva Benjamim, Rute Pereira de Souza, Sander Alves dos Santos, Sandra Calaça de Oliveira, Seleide Conceição de Medeiros, Sirlene Catunda Ferreira Alves, Thiago Martins, Victor Hugo Barros Costa, Virginia de Oliveira Monteiro, Wanessa Alline de Mello Silva, Washington Soares Quirino, Weber Paulo Ribeiro, Willian Elias Mendes e Ynara Célia Luana Dias, II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do tipo menor preço unitário, por lote, cujo objeto destina-se à execução de serviços especializados para reabilitação de vias urbanas com a execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em Vias e Logradouros Públicos, em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1008/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela sociedade empresária WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., negando-lhe provimento, uma vez que o assunto tratado na Representação já foi objeto de exame nos autos em apreço; II – dar ciência à Representante desta deliberação, bem como das Decisões nºs 855/2013 e 924/2013; III – autorizar a devolução dos autos em apreço à SEACOMP, para os fins pertinentes, incluindo a apreciação de mérito do Pedido de Reexame manejado pela NOVACAP, conforme Decisão nº 924/2013.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3750/1993 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULINO PINTO DA

COSTA-SEF. DECISÃO Nº 1059/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.499/12, de 10.04.12; II – considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 73/2005 - Reforma de ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO-PMDF. DECISÃO Nº 1060/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimentos dos documentos de fls. 75/144 e 156/164, tendo por cumprida a Decisão nº 3.701/12; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) cientificar o militar Antônio de Almeida Barbalho para que apresente as alegações de defesa que julgar pertinentes diante da possibilidade de redução da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, haja vista que somente foram comprovados o exercício de 1 ano 5 meses e 12 dias, tempo que garante apenas 17/24 (dezesete vinte e quatro avos) do benefício; b) notificar o signatário da Portaria de 08.03.95, publicada no Boletim Interno nº 047, de 13.03.95, para que apresente, caso seja de seu interesse, as razões de justificativa que entender necessárias em face da concessão, de forma integral, da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar ao miliciano referido no item precedente sem a comprovação de todo o tempo necessário.

PROCESSO Nº 10746/2005 - Representação nº 03/2005-CF, do Ministério Público junto à Corte, no tocante ao Convênio nº 01/2005, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini, para a condução do Programa Família Saudável – PFS. DECISÃO Nº 1061/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar às Secretarias de Fazenda e de Saúde do DF que informem a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas realizadas com a finalidade de atender a determinação contida no item IV da Decisão nº 7.723/08, alertando de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item I. PROCESSO Nº 38157/2006 - Pensão civil instituída por PAULINO PINTO DA COSTA-SEF. DECISÃO Nº 1062/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento da concessão em exame; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 27922/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Prestação de Contas relativa ao repasse de recursos concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização de eventos automobilísticos em 2001. DECISÃO Nº 1063/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a citação, por edital, da Federação Brasileira de Automobilismo, na pessoa de seu representante legal, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 4217/2012, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4723/2010 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na área de admissão de pessoal. DECISÃO Nº 1064/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 576/2012-GAB/PDGF e anexos (fls. 217/233), considerando satisfatoriamente cumprida pela Procuradoria-Geral do DF a diligência constante do item III da Decisão nº 2.866/12; II – determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1.316/11, reiterada pela Decisão nº 2.866/12; b) indique o nome do(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das deliberações plenárias mencionadas no item anterior para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões que tiver(em) em sua defesa, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, sob pena de responsabilização do titular daquela Secretaria; III – dar ciência à PGDF do teor desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, a exceção da expressão: “... ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, sob pena de responsabilização do titular daquela Secretaria”.

PROCESSO Nº 9679/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento de honorários em despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda. DECISÃO Nº 1065/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.813/09; II. com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos indicados no § 64 da Informação nº 257/12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em exame, conforme indicado na Matriz de Responsabilização acostada à fl. 59, ou, se preferirem, recolherem, aos cofres do Banco de Brasília, o prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 2.914.831,90 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), a preços de 2011, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24840/2011 - Edital nº 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de

09.08.11 (fls. 1/16), tornando pública a abertura de inscrição em concurso para os cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor e Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor. DECISÃO Nº 1066/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do OFÍCIO nº 157/2012-CF e anexos (fls. 227/230), considerando-o como representação; II – determinar ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF que, quando da admissão dos candidatos aprovados no concurso público objeto do Edital Normativo nº 1/11 para os cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor e Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidades Modernização da Gestão Pública e Especialista em Recursos Humanos, inobstante as previsões constantes dos subitens 2.1.3, 2.2.3.10.I e 2.2.3.7.1 do edital normativo e do que consta no Anexo II da Portaria Conjunta SEPLAG/PROCON nº 40/10, se abstenha de exigir o registro em Conselho de Classe Profissional, uma vez que tal requisito violaria os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia; III – encaminhar cópia desta decisão ao autor da missiva de fl. 228; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 979/2012 - Pensão militar instituída por RENY DA SILVA NEVES-PMDF. DECISÃO Nº 1067/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.709/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 82 do Processo PMDF nº 054.000.673/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22531/2012 - Pensão militar instituída por ANTONIO COSTA-CBMD. DECISÃO Nº 1068/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão militar a Ivone Ferraz Costa e Rosângela Nazario Costa da Silva, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento que transferiu a metade do benefício a Rosângela Nazario Costa da Silva, em face do falecimento da outra pensionista; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27819/2012 - Pregão Presencial nº 60/12, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT II – “Pardal”), posteriormente alterado para o Pregão Eletrônico nº 67/12. DECISÃO Nº 1010/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/13 (fls. 375/379); b) da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/12 (Anexo II); II – considerar cumprida a Decisão Liminar nº 036/12 – P/AT, referendada pela Decisão nº 14/13; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame, adotando a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2012, atentando para a necessidade de reabertura do prazo para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10104/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 12/13, objetivando a contratação de concessionária autorizada pelo fabricante para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva (peças e serviços), de forma continuada, dentro do período de garantia, em 378 veículos marca/modelo MITSUBISHI PAJERO DAKAR DIESEL MT 4x4, ano 2012, pertencentes à frota operacional da PMDF, com aplicação de peças e acessórios genuínos (conforme edital e anexos, fls. 46/74 – An. I), cujas especificações constam do Termo de Referência, Anexo I ao edital (fls. 61/67 – An. I). DECISÃO Nº 1009/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013 – PMDF; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 40449/2009 - Pensão civil instituída por MARIA ÂNGELA COELHO MIRANDA - SEF. DECISÃO Nº 1069/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.740/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos pertinentes à origem. PROCESSO Nº 4885/2011 - Pensão civil instituída por EZEQUIEL SOARES DA SILVA – SEG. DECISÃO Nº 1070/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.410/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19331/2011 - Pensão civil instituída por JUBAL ROQUE DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 1071/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.569/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 23627/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Agência Reguladora de

Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34136/11. DECISÃO Nº 1072/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1/19, bem como da Auditoria de Regularidade (Relatório de fls. 20/32) que foi realizada na Superintendência de Administração e Finanças (Coordenação de Gestão de Pessoas) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; II – recomendar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA que envie esforços para definir procedimentos de rotina visando à análise de acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria eventualmente declaradas pelos servidores admitidos por aquela autarquia; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25352/2012 - Aposentadoria de EURIDICE MARIA RESENDE PRUDÊNCIO-SE. DECISÃO Nº 1073/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25581/2012 - Pensão civil instituída por GERALDO VITOR DIAS-SLU. DECISÃO Nº 1074/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que observe o desfecho do Processo-TCDF nº 38360/06, adotando, se necessário, as providências cabíveis; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26162/2012 - Reforma de CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DOS REIS-PMDF. DECISÃO Nº 1075/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) esclarecer os motivos pelos quais não adotou nenhuma providência com relação ao militar Cláudio Márcio Pereira dos Reis após o trânsito em julgado, em 1º.08.11, do Processo nº TJDF nº 2000.01.1.095494-7, tendo em conta o disposto em Portaria PMDF de 04.06.02, que autorizou o sobrestamento do ato de exclusão do militar apenas até o desfecho do referido processo; 2) prestar circunstanciados esclarecimentos quanto ao andamento do IPM nº 189/2000, e, por consequência, quanto à situação do Processo nº 004/2002, do Conselho de Disciplina da Corporação, acostando aos autos os pertinentes documentos comprobatórios; 3) acostar aos autos laudo elaborado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde, homologado pelo laudo de fl. 01 do Processo PMDF nº 054.000.531/2011, da Junta Superior de Saúde; 4) contatar o militar Cláudio Márcio Pereira dos Reis para que, se for de seu interesse, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto a esta Corte de Contas, ante a possibilidade de a reforma em apreço ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 26901/2012 - Aposentadoria de LÍDIA OUZANIA MACHADO RODOVALHO-SE. DECISÃO Nº 1076/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30950/2012 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de indícios de irregularidades no Convênio nº 05/2012-SESP/DF, firmado pelo Distrito Federal com o Instituto Amigos do Vôlei – IAV. DECISÃO Nº 1077/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da Representação nº 033/2012-DA; II. autorizar: a) a inclusão da apuração dos fatos apontados na referida representação no objeto da fiscalização a ser realizada no Processo nº 1810/2013, que trata da auditoria integrada destinada a examinar as atividades de gestão dos Centros Olímpicos do DF, em atendimento ao PGA/2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012-ADM; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o envio dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

Os Processos nºs 21123/11, 21832/11 e 29140/11, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

O Processo nº 9503/08, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, contendo sustentação oral defesa prevista para esta assentada, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE